



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7398/2022 - Segunda-feira, 27 de Junho de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	10
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	19
SECRETARIA JUDICIÁRIA	20
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	22
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	189
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	191
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	200
DIVISÃO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA	201
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	204
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	205
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	209
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA	210
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	224
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	225
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	230
EDITAIS	
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS	232
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	235
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	236
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	239
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	240
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	244
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	246
COMARCA DE BARCARENA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA	252
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA	254
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	255
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	273
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	275
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA	277
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	278

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	279
COMARCA DE JACAREACANGA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA	280
COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	281
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	282
COMARCA DE CURUÇÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ	286
COMARCA DE PRAINHA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA	288
COMARCA DE TOME - AÇU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU	289
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	306
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	311
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	322

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2072/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Vinicius de Melo Quedas, titular da Vara Única de Curionópolis, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Eldorado dos Carajás, no período de 27 de junho a 1 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2073/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho, titular da 2ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá e CEJUSC, no período de 27 de junho a 20 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2074/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar a 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no dia 27 de junho do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 28 de junho a 1 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2075/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 27 de junho a 1 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2088/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 27 a 30 de junho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2140/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

Considerando os termos do expediente PA-MEM-2022/25394,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1424/2022-GP, a contar de 20 de junho do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto Henrique Carlos Lima Alves Pereira e os servidores Charles Gomes de Souza Miranda e Felipe Kauffmann Carmona de Almeida, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem, a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belém.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Henrique Carlos Lima Alves Pereira e os servidores Charles Gomes de Souza Miranda e Felipe Kauffmann Carmona de Almeida, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem, a 12ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 20 a 30 de junho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2161/2022-GP. Belém, 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/06904,

EXONERAR o servidor JOSE MATHEUS PINTO SANTOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 189642, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Porto de Moz.

PORTARIA Nº 2162/2022-GP. Belém, 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/03242,

DESIGNAR o servidor JOÃO GILVANDRO MIRANDA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 9288, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Bárbara do Pará, durante o afastamento por férias do servidor Antônio Jorge Alves Cohen, matrícula nº 26042, no período de 20/06/2022 a 04/07/2022.

PORTARIA Nº 2163/2022-GP. Belém, 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/03240,

DESIGNAR o servidor CEZAR LOBATO SALGUEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 123978, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Bárbara do Pará, durante o afastamento por férias da servidora Mylene de Freitas Borges Leal, matrícula nº 46302, no período de 27/06/2022 a 26/07/2022.

PORTARIA Nº 2164/2022-GP. Belém, 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/03243,

DESIGNAR o servidor ROBERTO MAGNO REIS NETTO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 104779, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Bárbara do Pará, durante o afastamento por férias do servidor Elder José Pinheiro Chaves, matrícula nº 121452, no período de 04/07/2022 a 18/07/2022.

PORTARIA Nº 2165/2022-GP. Belém, 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/27904,

DESIGNAR a servidora VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário, matrícula nº 50938, para responder pela função de Coordenador do Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Nilma Vieira Lemos, matrícula nº 45489, no período de 22/06/2022 a 28/06/2022.

PORTARIA Nº 2166/2022-GP. Belém, 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/27839,

DESIGNAR a servidora IDALUCIA ALVES FURTADO, Analista Judiciário, matrícula nº 44620, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Movimentação da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o afastamento por férias da titular, Eliane Vitoria Amador Quaresma, matrícula nº 64947, no período de 04/07/2022 a 02/08/2022.

PORTARIA Nº 2167/2022-GP. Belém, 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/08043,

DESIGNAR o servidor JOSÉ DE AVIZ TOUTONGE, matrícula nº 55069, para responder pela Função de Coordenador, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM, durante o afastamento por férias do titular, Gracitônio Sarmento de Castro, matrícula nº 61336, no período de 18/07/2022 a 01/08/2022.

PORTARIA Nº 2168/2022-GP. Belém, 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-ANE-2022/00210,

RELOTAR a servidora RITA CAROLINA DE OLIVEIRA PINHO, Analista Judiciário, matrícula nº 62103, da 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, para o 5º CEJUSC da Comarca da Capital - CAD.

PORTARIA Nº 2169/2022-GP. Belém, 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-ANE-2022/00210,

RELOTAR o servidor RAIMUNDO DO CARMO RIBEIRO LOUZADA JUNIOR, Analista Judiciário, matrícula nº 49409, do 7º CEJUSC da Comarca da Capital - UFPA, para a 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital.

PORTARIA Nº 2170/2022-GP. Belém, 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-ANE-2022/00210,

RELOTAR a servidora SUZANA PAULA AZANCOT CANTON, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 90221, do 5º CEJUSC da Comarca da Capital - CAD, para o 7º CEJUSC da Comarca da Capital - UFPA.

PORTARIA Nº 2171/2022-GP. Belém, 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2021/47540,

PRORROGAR, até 23/06/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 4518/2015-GP, de 22/10/2015, publicada no DJe nº 5847, de 23/10/2015, que colocou a servidora LILIA MARIA PEDROSO DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 125695, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Santarém, com lotação provisória na 6ª Vara Cível e Empresarial.

PORTARIA Nº 2172/2022-GP. Belém, 23 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº PA-MEM-2022/22532,

COLOCAR o servidor ALIRIO DE JESUS E SILVA FILHO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 125644, lotado na Central de Mandados do Fórum Cível da Capital, À DISPOSIÇÃO da Central de Mandados da Comarca de Salinópolis, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 2173/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 2159/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1739/2022-GP, a contar de 27 de junho do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Substituto José Luís da Silva Tavares para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira.

PORTARIA Nº 2174/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2021/01090;

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição, o magistrado WILSON DE SOUZA CORREA, matrícula funcional nº44880, no cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância, lotado na Comarca de Acará, com fulcro na Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019), art. 40, §1º, III, c/c no art. 3º, incisos I a V, §§2º, 6º, II, 7º, II e art. 16, §2º, inciso I da EC Estadual nº77/2019, no art. 36-A, §2º, inciso I da LC 39/2002 (redação dada pela LC nº128/2020), contando com o tempo de contribuição de 49 (quarenta e nove) anos e 04 (quatro) meses contados até 24/06/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 2175/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/01408;

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o servidor ALFREDO DOMINGUS DOS SANTOS FILHO, matrícula n. 4332, no cargo de Agente de Segurança, Classe/Padrão A05CAAS, lotado na Comarca de Jacundá, com base no art. 3º da EC n. 47/2005 c/c art. 54-C da LCE n. 039/2002, no art. 2º da ECE n. 77/2019, e na Lei Estadual n. 5.810/94, art. 131, § 1º, XI, contando com o tempo de contribuição de 39 (trinta e nove) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias contados até 24/06/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 2176/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/01712;

Art. 1º APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o servidor ANTONIO CARLOS SARAIVA DA CUNHA, matrícula n. 15466, ocupante do cargo de Oficial de Justiça do Interior B, Classe/Padrão SJ105, lotado na Comarca de Peixe-Boi, com base no art. 3º da EC n. 47/2005 c/c art. 54-C da LCE n. 039/2002, no art. 2º da ECE n. 77/2019, na Lei Estadual n. 5.810/94, art. 131, § 1º, XII, e na Lei Estadual n. 6.969/2007, art. 28, II, §7º, contando com o tempo de contribuição de 38 (trinta e oito) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias contados até 24/06/2022.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

PORTARIA Nº 2177/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

Considerando os termos do expediente Nº PA-MEM-2022/26067,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, para atuar, sem prejuízo de sua jurisdição, na Jornada de Conciliação, Instrução e Julgamento do Distrito de Icoaraci, no período de 27 a 30 de junho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2178/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/27143,

DESIGNAR o servidor JOAO JOAQUIM CARDOSO NETO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 62189, para exercer o cargo de Coordenador, REF-CJS-3, junto à Central de Mandados do 2º Grau, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Maria Dulce Silva do Vale, matrícula nº 19577, no período de 22/06/2022 a 06/07/2022.

PORTARIA Nº 2179/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/25412,

DESIGNAR o servidor ELIAS SALDANHA BRAGA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 91677, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Contabilidade deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias do titular, Orlando José Pereira Paixão, matrícula nº 98051, no período de 04/07/2022 a 02/08/2022.

PORTARIA Nº 2180/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/26146,

DESIGNAR o servidor CARLOS ROBERTO DA SILVA MATIAS, matrícula nº 63282, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Controle de Frota do Tribunal de Justiça, durante as férias do titular, Joelson da Silva Almeida, matrícula nº 63606, no período de 04/07/2022 a 02/08/2022.

PORTARIA Nº 2181/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Aubério Lopes Ferreira Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Erick Costa Figueira, titular da Vara Única Afuá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Anajás, no período de 27 a 30 de junho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2182/2022-GP. Belém, 24 de junho de 2022.

Considerando os termos da Portaria Nº 2173/2022-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola para responder pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 27 a 30 de junho do ano de 2022.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001340-20.2022.2.00.0814
REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: L R GOMES DE CASTRO ME

ADVOGADO: MARCELO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE JASSÉ

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA PROLATADA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Advogado **Marcelo Araújo de Albuquerque Jassé (OAB/PA 16.114-b)** atendendo ao interesse de **L R GOMES DE CASTRO ME** em desfavor da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º 0800336-82.2020.8.14.0105 (Ação Civil de Improbidade Administrativa). Relata o representante, que promoveu inúmeras solicitações ao Juízo representado para o prosseguimento do feito sem sucesso, pelo que requer providências deste Órgão Correcional.

Instado, o MM. Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio, Titular da Vara Única da Comarca de Concórdia do Pará, manifestou-se em ID 1451857, informando em síntese que o processo objeto da presente representação encontra-se com prazo em curso para que as partes, caso queiram, apresentem alegações finais com o fito de contribuir para a prolatação da Sentença de mérito. É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado o devido andamento aos autos do processo n.º 0800336-82.2020.8.14.0105 (Ação Civil de Improbidade Administrativa). Em consulta ao Sistema PJe em 20/06/2022, verifiquei que os autos do processo n.º 0800336-82.2020.8.14.0105, obtiveram sentença em 01/06/2022, satisfazendo assim, a pretensão exposta pelo representante junto a este Órgão Correcional. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA. Dê-se ciência às partes requerente e requerida. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 22/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0001656-33.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ARIEDSON FERNANDES JUNIOR

ADVOGADOS: ADRIANA AFONSO NOBRE OAB/PA 11.962 E ELTON CABRAL BRANCHES SOARES OAB/PA 26.592

REQUERIDO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO DO JUIZADO DEVIDAMENTE CUMPRIDA PELA SECRETARIA. ANDAMENTO REGULARIZADO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelos Advogados **Adriana Afonso Nobre (OAB/PA 11.962)** e **Elton Cabral Branches Soares (OAB/PA 11.962)** atendendo ao interesse de **Ariedson Fernandes Junior** em desfavor do **Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel do Guamá/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º

00023613820128140055. Alega a representante que o processo acima referenciado foi distribuído ao Juízo representando em 02/02/2012 e que o último despacho proferido nos autos data de 20/09/2021, ainda não cumprido pela Secretaria, pelo que requer providências deste Órgão Correcional. Instado, o MM. Juiz de Direito Substituto Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo, respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel do Guamá, apresentou em síntese, manifestação nos seguintes termos (ID 1559930): ¿(...) Verificando os autos, este juízo já promoveu o cumprimento do último despacho do feito, expedindo tanto o **alvará de levantamento de valor mencionado**, já há alguns dias, quanto também o **mandado** cuja determinação já constava do Id. **35298216**. Em seguida, os autos serão conclusos para

apreciação de outros pedidos na ordem e sequencia da conclusão da Unidade, como determina a lei. O que havia para cumprimento foi realizado até aqui. Os demais atos necessários serão praticados até a finalização da demanda. (...) É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente junto a este Órgão Correcional, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 00023613820128140055. Consoante às informações prestadas MM. Juiz de Direito Substituto Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo, respondendo pelo Juizado Especial Adjunto de São Miguel do Guamá, corroboradas por dados coletados em consulta realizada ao sistema PJe em 22/06/2022, verificou-se que restou cumprida pela Secretaria do

Juizado decisão proferida em 28/09/2021, sendo promovida a expedição de alvará de levantamento de valor, em 27/05/2022 e expedido mandado de penhora em 02/06/2022, dando-se prosseguimento ao feito, satisfazendo a pretensão do representante. Assim, uma vez conferido impulso ao feito e devidamente justificado o atraso processual pelo magistrado que ora responde pela Unidade representada, verifico que não há qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral

de Justiça, pelo que, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no nos termos do artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 22/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0002238-04.2020.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

ENVOLVIDO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARITUBA

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Tratam estes autos de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 100/2021-CGJ, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 03/08/2021, que delegou poderes ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Marituba/PA para presidir e constituir a Comissão Sindicante, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias. O presente procedimento foi instaurado com o fito de apurar responsabilidade sobre o excesso de prazo para a instauração da execução de medida socioeducativa determinada nos autos do Processo nº 0801434-23.2017.8.14.0133. Em 19/11/2021, o Juiz de Direito Augusto Carlos Corrêa Cunha, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial e Diretor do Fórum da Comarca de Marituba/PA expediu a Portaria nº 01/2021-GJ, constituindo a Comissão Sindicante, designando como membros os servidores Jairson de Jesus Lopes dos Santos, Analista Judiciário (matrícula nº 88269) e Fernando Jorge de Souza Quaresma, Auxiliar Judiciário (matrícula nº 152013), servindo o primeiro como Secretário. Em ato seguinte, na mesma data, foi lavrada Ata de Reunião e Deliberação, determinando a realização de diligências, como a intimação de testemunhas para oitiva.

Em audiência realizada em 24/03/2022, foram ouvidas Adriana Carvalho de Souza e Tania Pinheiro.

Juntados aos autos, o relatório da 1ª Vara de Marituba esclarecendo os avanços da unidade. A Sindicância foi prorrogada através da Portaria nº 058/2022-CGJ. Finalizada a apuração, a Comissão Sindicante em seu Relatório Conclusivo (ID Nº 1420097), após sopesar os elementos carreados aos autos, constatou a impossibilidade de imputar responsabilidade administrativa a qualquer servidor deste Tribunal de Justiça. Apresentou por fim, a sugestão de instalação da Vara da Infância e Juventude na Comarca de Marituba. É o relatório. **Decido:** A Lei nº 5.810/94 dispõe que: § Art. 199 § A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. § A respeito da Sindicância, o ilustre doutrinador Diógenes Gasparini, em sua

obra Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 8ª ed., pág. 833, comenta que: §...pode-se definir a sindicância como o processo sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores, para a posterior instauração do competente processo administrativo. §. Nesse diapasão, a presente Sindicância Administrativa, teve por objeto a apuração de possível responsabilidade pela demora no cumprimento de medida socioeducativa, nos autos do processo nº 0801434-23.2017.8.14.0133 Tal apuração se originou de manifestação da representante do Ministério Público do Estado respondendo pela Comarca de Marituba, Maria Claudia Vitorino Gadelha, em cujo parecer aponta o seguinte textual: "Por fim, considerando o grande lapso temporal sem as devidas

diligências para cumprimento da medida socioeducativa, requer-se a V. excelência que seja extraída cópia dos autos e encaminhado à Corregedoria de Justiça do Poder Judiciário Estadual, para providências cabíveis." Contudo, após a apuração dos fatos pela Comissão Sindicante, não houve como estabelecer relação entre a referida demora e os servidores da unidade, não sendo possível identificar a autoria do fato. Concluiu-se que a falha envolveu fluxo de atuação intersetorial, fluxo de sistema cuja governabilidade não é exclusiva do Poder Judiciário do Estado do Pará e evento relacionado a migração do sistema de gestão de processos físicos para o processo judicial eletrônico. Ao final, a comissão destacou e sugeriu que: 1) que os avanços obtidos na gestão da vara cível e empresarial de Marituba são evidentes e inclusive a unidade já foi premiada como exemplo de produtividade. 2) o esforço em viabilizar a juntada de petições atrasadas foi efetivado e na data de hoje a unidade possui apenas 6,43% do acervo físico pendente de digitalização. 3) que conforme informações obtidas todo o acervo da Infância e Juventude já está digitalizado e migrado para o sistema PJE. 4) que conforme verificado, já há autorização legislativa para criação de novas varas na Comarca de Marituba dependendo apenas do ato administrativo de instalação. 5) foi constatado que há projeto arquitetônico para a construção de anexo no prédio do Fórum da Comarca de Marituba, de tal maneira que, haverá espaço físico adequado para a instalação da Vara da Infância e Juventude. Por fim, conclusivamente, a comissão sugere que a instalação da vara da infância e juventude na comarca de Marituba, seja prioritária no fluxo das deliberações Administração Superior do Poder Judiciário do Estado do Pará. A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seus artigos 201 e 224, assim estabelece: Art. 201 - Da sindicância poderá resultar: I - arquivamento do processo; Art. 224 - O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. Por todo exposto, esta Corregedoria acata o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão Sindicante, determinando o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, pelos motivos de fato e de direito acima expostos, em conformidade com o parágrafo único do art. 200, da Lei nº 5.810/94. Em relação a sugestão registrada pelo Magistrado, quanto a instalação da Vara da Infância e Juventude na Comarca de Marituba, registra-se que o seu atendimento refoge à competência deste Órgão Correccional, de modo, que encaminho à D. Presidência deste Egrégio Tribunal, para adoção das medidas pertinentes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias. Belém (PA), 22/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0003190-46.2021.2.00.0814
REQUERENTE: BELÉM - PRESIDÊNCIA DO TJPA
REQUERIDO: ALCEMIR DE OLIVEIRA FARIAS

EMENTA : INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Decisão: (...) Tendo em vista a determinação advinda da Presidência, determino a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em desfavor do Requerido, Alcemir de Oliveira Farias, a fim de que seja promovida a apuração das controvérsias apontadas pela Excelentíssima Presidente do TJPA, Célia Regina de Lima Pinheiro (Num. 711454 - Pág. 24).

Delego poderes à Comissão Sindicante Permanente para o processamento do presente feito.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém, 20.06.2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001433-80.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTES: EXMA. SRA. DRA. ELINE SALGADO VIEIRA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA; EXMO. SR. DR. EUDES DE AGUIAR AYRES, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA; EXMO. SR. DR. LAURO FONTES JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA; EXMA. SRA. DRA. PRISCILA MAMEDE MOUSINHO, JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA E EXMO. SR. DR. CELSO QUIM FILHO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA

RECLAMADO: ANDERSON GOMES ROCHA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA.

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO À DEVERES FUNCIONAIS. INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Trata-se de Reclamação Disciplinar encaminhada a esta Corregedoria-Geral de Justiça em cumprimento à decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. Eline Salgado Vieira, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, em desfavor do Oficial de Justiça **Anderson Gomes Rocha**, lotado na Central de Mandados daquela Comarca.

A magistrada registrou que ultrapassado o prazo legal, o Oficial de Justiça não devolveu Mandado expedido nos autos do processo n.º **0808759-66.2019.8.14.0040**.

Em razão da identidade de autoria e fatos com os aqui constantes, foram juntados aos presentes autos vários procedimentos, os quais passo a relatar:

1. No documento Id. 1475600 consta a Reclamação Disciplinar n.º **0001459-78.2022.2.00.0814**, formulada pela Exma. Sra. Dra. Eline Salgado Vieira, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando a não devolução do Mandado expedido nos autos do processo n.º 0805792-77.2021.8.14.0040.

2. No documento Id. 1475622 consta a Reclamação Disciplinar n.º **0001476-17.2022.2.00.0814**, formulada pela Exma. Sra. Dra. Eline Salgado Vieira, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando a não devolução do Mandado expedido nos autos do processo n.º 0808849-06.2021.8.14.0040.

3. No documento Id. 1475648 consta o Pedido de Providências n.º **0001479-69.2022.2.00.0814**, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Eudes de Aguiar Ayres, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando a devolução sem cumprimento do Mandado expedido nos autos do processo n.º 0804916-59.2020.8.14.0040.

4. No documento Id. 1475685 consta o Pedido de Providências n.º **0001021-52.2022.2.00.0814**, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Lauro Fontes Júnior, Juiz de Direito titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parauapebas/PA, sem informações acerca do cumprimento do Mandado expedido nos autos

do processo n.º 0004134-95.2014.8.14.0040.

5. No documento Id. 1475711 consta a Reclamação Disciplinar n.º **0001495-23.2022.2.00.0814**, formulada pela Exma. Sra. Dra. Eline Salgado Vieira, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando a não devolução do Mandado expedido nos autos do processo n.º 0808766-87.2021.8.14.0040.

6. No documento Id. 1555543 consta o Pedido de Providências n.º **0001761-10.2022.2.00.0814**, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Eudes de Aguiar Ayres, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando a não devolução do Mandado expedido nos autos do processo n.º 0809720-36.2021.8.14.0040.

7. No documento Id. 1559447 consta o Pedido de Providências n.º **0001763-77.2022.2.00.0814**, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Eudes de Aguiar Ayres, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando a não devolução do Mandado expedido nos autos do processo n.º 0804466-82.2021.8.14.0040.

8. No documento Id. 1559460 consta o Pedido de Providências n.º **0001759-40.2022.2.00.0814**, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Eudes de Aguiar Ayres, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando a não devolução do Mandado expedido nos autos do processo n.º 0806833-79.2021.8.14.0040.

9. No documento Id. 1559477 consta o Pedido de Providências n.º **0001757-70.2022.2.00.0814**, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Eudes de Aguiar Ayres, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando a não devolução do Mandado expedido nos autos do processo n.º 0002309-58.2010.8.14.0040.

10. No documento Id. 1579968 consta o Pedido de Providências n.º **0001828-72.2022.2.00.0814**, formulado pela Exma. Sra. Dra. Priscila Mamede Mousinho, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando a não devolução do Mandado expedido nos autos do processo n.º 0002724-94.2017.8.14.0040.

11. No documento Id. 1580058 consta o Pedido de Providências n.º **0001853-85.2022.2.00.0814**, formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Celso Quim Filho, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parauapebas/PA, noticiando a não devolução do Mandado expedido nos autos do processo n.º 0805093-23.2020.8.14.0040.

Instado a manifestar-se, o Oficial de Justiça Avaliador, ora reclamado, manteve-se silente.

É o Relatório. **DECIDO:**

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios de irregularidades praticadas pelo servidor reclamado em ter de forma demasiada extrapolado os prazos estabelecidos no art.9º provimento conjunto nº 009/2019 - CJRMB/CJCI, assim como de todas as exceções previstas em seus incisos, o que não pode ser ignorado por este Órgão Correcional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ç Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

*çArt. 199 ç A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.ç Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará, dispõem:

¿Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

*X - determinar a realização de sindicância ou de **processo administrativo**, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;¿*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seu Órgão Correcional, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, visando à apuração dos fatos apresentados em desfavor do Oficial de Justiça **ANDERSON GOMES ROCHA**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este processo com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes. À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 22/06/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Processo nº 0003806-21.2021.2.00.0814

Requerentes: Cláudio Ricardo Alves de Araújo; Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências visando a revogação do art. 2º da Instrução Normativa nº 2/2011 modificada pela Instrução Normativa 1/2012, expedidas pela então Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém (CJRMB), sucedida pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ), com pedido liminar

por sua suspensão.

O primeiro requerente argumenta que a expedição de tal ato normativo viola a reserva legal e fere o art. 919 § 1º do CPC, dentre outras normas do mesmo código. Em manifestação, o TJPA entende que a norma questionada foi redigida em conformidade com os votos do relator no PCA nº 0002683-20.2012.2.00.000, acolhido pela maioria do Plenário do CNJ.

O feito foi pautado para julgamento no plenário virtual do CNJ. Em seu voto, o relator entendeu pelo improvimento do recurso do primeiro requerente, no que foi seguido por unanimidade pelos demais membros (v. id 1621122), transcrevendo-se abaixo a ementa do acórdão:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ORIENTA AOS MAGISTRADOS, NA FASE DE CONHECIMENTO, ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Decisão terminativa que deixou de conhecer do presente PCA tendo em vista que o normativo impugnado já fora objeto de controle pelo Plenário deste Conselho por ocasião do julgamento do PCA nº 00002683-20.2012.2.00.0000, existindo, assim, coisa julgada administrativa.
2. A existência da coisa julgada administrativa impede a substituição das decisões, sobretudo quando não demonstrada a existência de fatos novos que ensejem a mudança do entendimento anteriormente adotado.
3. Não compete ao Conselho Nacional de Justiça, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, sindicarem a forma de condução dos processos judiciais pelos magistrados, competindo à parte questioná-la pelas vias processuais próprias.
4. Recurso conhecido e não provido.

Ciente do entendimento final do CNJ a respeito da questão, determino o arquivamento do feito.

Dê-se ciência ao primeiro requerente.

Servirá a decisão como ofício

À secretaria, para providências.

Belém, PA, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora Geral de Justiça do TJPA

Processo nº 0001374-29.2021.2.00.0814

DECISÃO

Retornam os presentes autos a este Gabinete acusando o recebimento do Ofício nº 030/2022-CGJ, ID nº 1395188. É o relatório. Considerando que os ofícios encaminhados à Delegacia Geral e à Corregedoria foram recebidos e registrados com protocolos informados nos ids. 974299 e 1299890, dê-se conhecimento ao Magistrado dos protocolos, e archive-se o presente expediente. Belém-PA, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002051-25.2022.2.00.0814

REQUERENTE: OSNI BATISTA VALENTE ¿ CARTÓRIO DA VILA DO CARAPAJÓ ¿ CNS 66167

EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA. VEDAÇÃO DE ANÁLISE DE CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA EM TESE. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Primeiramente, importa registrar que apesar do presente procedimento ter sido autuado como pedido de providências, trata-se de uma CONSULTA ADMINISTRATIVA, apesar do consulente ter se referido ao procedimento de dúvida, o instituto da suscitação de dúvida registral é ato inerente aos serviços extrajudiciais, em especial aos de registros, **quando houver uma discordância entre as exigências feitas pelo registrador e o interessado** (art. 198, II da Lei de Registros Públicos ¿ 6.015/73), **e que serão dirimidas pelo juiz de registros públicos competente, o que não se compatibiliza com o presente caso.** Por outro lado, tratando-se de consulta, esta deve ser sempre feita **apenas em tese, não podendo este Órgão Correcional manifestar-se em casos concretos**, por força do que dispõe o art. 154, inciso XII do Código Judiciário. ¿ Art. 154. Aos Corregedores Gerais além das atribuições que foram definidos no regimento baixado pelo Tribunal Pleno, compete: XII- Dar instruções aos Juízes e serventuários, respondendo as consultas daqueles sobre matéria administrativa, **em tese**¿. (grifei) Desse modo, de acordo com a norma citada, compete a este Órgão Correcional responder consulta formulada tão somente por Juízes e serventuários e em matéria administrativa **em tese**, o que não se coaduna com o presente caso. Assim, DETERMINO a alteração da classe processual do procedimento para CONSULTA ADMINISTRATIVA. Por todo o exposto, estando a presente consulta fora da competência deste Órgão Censor, ARQUIVE-SE o presente feito. Dê-se ciência ao consulente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 22 de junho de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará*

PROCESSO Nº0001738-64.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1a VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SÃO GOTARDO/MG

REQUERIDO: DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE REDENÇÃO

DECISÃO/ OFÍCIO Nº /2022- /CGJ.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício firmado pela **JUÍZO DE DIREITO DA 1a VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SÃO GOTARDO/MG**, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO** a fim de que seja dado integral cumprimento a Carta Precatória extraída dos autos do Processo n. 0037579-32.2017.8.13.0621. Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, informou em Id 1620265, que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante em 15/06/2022, juntando documentação comprobatória. Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.** Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0001568-92.2022.2.00.0814 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CEJUSC - ALTA FLORESTA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO/PA

REF. CARTA PRECATÓRIA Nº 0801847-51.2021.8.14.0115

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022- /CGJ.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO REQUERIDO. REDISTRIBUIÇÃO DA MISSIVA PARA A COMARCA DE ITAITUBA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício encaminhado pelo **CEJUSC - ALTA FLORESTA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, solicitando intermediação deste Órgão Correcional junto à **COMARCA DE NOVO PROGRESSO** para fins de cumprimento e devolução de CARTA PRECATÓRIA extraída dos autos da Ação de Investigação de Paternidade - Processo nº 1006058-66.2021.8.11.0007, pelo Juízo de Direito da Comarca de Alta Floresta, com a finalidade de proceder a intimação do réu a fim de se manifestar acerca da paternidade que lhe foi atribuída. Juntou documentos. Instado a se manifestar, o Juízo requerido em Id 1625161, informou que a Carta Precatória objeto da presente demanda foi redistribuída para a Comarca de Itaituba/PA, juntando documentação comprobatória. Da documentação juntada aos autos observo que a missiva foi redistribuída à Comarca de Itaituba, em razão do endereço da diligência estar situado na citada comarca. Observo ainda, que a providência adotada foi comunicada ao Juízo deprecante. Diante do exposto, expeça-se ofício ao Juízo requerente para ciência das informações prestadas pelo Juízo requerido em Id 1625161, para que adote as providências que entender devidas, após, **ARQUIVE-SE**. À secretaria para as providências devidas. Belém, data da assinatura eletrônica.
Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0807385-33.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. J. C. M. Participação: ADVOGADO Nome: THYANNE ARAUJO FREITAS RIBEIRO OAB: 8547/PA Participação: ADVOGADO Nome: LIVIA ALMEIDA CARVALHO OAB: 28678/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. J. D. T. Participação: ADVOGADO Nome: VICENTE DANIEL CAVALCANTE VASCONCELOS OAB: 25457/PA

DECISÃO/OFÍCIO

Analisando os autos, verifico que o ofício precatório ID 9567517 contém uma pequena diferença de centavos entre o valor homologado e requisitado ao credor, conforme se extrai da informação ID 10008594.

Contudo, por se tratar de erro de digitação, reconsidero a decisão de devolução ID 9785787, com fundamento no § 7º do art. 7º da Resolução nº 303/2019-CNJ.

Esclareço que os ofícios requisitórios devem ser elaborados individualmente por beneficiário, conforme caput do art. 7º da Resolução no 303/2019-CNJ, de forma que apenas deverá ser inscrito o crédito em favor do credor constante no ID 9567517 – Pág. 1 a 5, devendo ser realizada outra requisição para a beneficiária dos honorários sucumbenciais.

Comunique-se ao juízo da execução da presente decisão.

À Divisão de Apoio de Técnico e Jurídico para as providências necessárias para a inscrição do presente precatório.

Intime-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 23 de junho de 2022.

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022: Faço público a quem interessar possa que, para a 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 6 de julho de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2022.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022: Faço público a quem interessar possa que, para a 25ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 6 de julho de 2022, e término às 14h do dia 13 de julho de 2022, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 24ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2022.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**1 - Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808118-04.2019.8.14.0000)**

Suscitante: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Suscitada: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Interessado: Pro-Saúde e Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (Adv. Mauricio Martins Coelho e OAB/SP 228146, Alexsandra Azevedo do Fojo e OAB/SP 155577)

Interessado: Milton Batista de Sena Filho (Adv. Natasha Ramos Rodrigues Damasceno e OAB/PA 15045, Clauber Hudson Cardoso Duarte e OAB/PA 23621)

RELATOR: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

2- Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0806387-36.2020.8.14.0000)

Suscitante: Des. Constantino Augusto Guerreiro

Suscitado: Des. José Maria Teixeira do Rosário

Interessada: Associação de Educação, Cultura, Proteção e Defesa do Consumidor, Contribuinte e Meio Ambiente do Brasil (Adv. Manoel Marques da Silva Neto e OAB/PA 4843)

Interessado: Supermercados e Supercenter Nazaré

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARGUI GASPARI BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO.

Faço público a quem interessar possa que, para a 13ª Sessão Ordinária de 2022, da Egrégia Seção de Direito Público, a ser realizada por meio da ferramenta Plenário Virtual, sistema PJe, com início às 14h do dia 5 de julho de 2022 e término às 14h do dia 12 de julho de 2022, foram pautados, pelo Exmo. Sr. Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente da Seção de Direito Público, o julgamento dos seguintes feitos

Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0847685-75.2020.8.14.0301

Classe Judicial MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AUTORIDADE RENAN MARCELO DA COSTA DIAS

ADVOGADO GISELLE SARATY DE OLIVEIRA - (OAB PA99-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE SEDUC

AUTORIDADE SEAD

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0804568-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal Concurso Público / Edital

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

IMPETRANTE MARCOS ANDRE MENDES AZEVEDO CANTUARIA NOBRE

ADVOGADO MARCOS ANDRE MENDES AZEVEDO CANTUARIA NOBRE - (OAB MA15458)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE AUDITOR GERAL DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE CETAP - CENTRO DE EXTENSAO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO
PROFISSIONAL LTDA - ME

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0805160-79.2018.8.14.0000

Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AUTOR ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

REU ALMIR ROGERIO COSTA RODRIGUES

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0801605-54.2018.8.14.0000

Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal Assistência Social

Relator(a) Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AUTOR ESTADO DO PARA

ADVOGADO CHRISTIANNE PENEDO DANIN - (OAB PA8018-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

REU JOAO PAULO PEDROSO DE SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0808498-61.2018.8.14.0000

Classe Judicial RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

RECORRENTE ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO HOLLIMAR WATANABE DE LIMA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 006

Processo 0007553-78.2016.8.14.0000

Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AUTORIDADE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MARCELO FRANCA MENDES

ADVOGADO DARTE DOS SANTOS VASQUES - (OAB PA16703-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0800320-60.2017.8.14.0000

Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AUTORIDADE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE RAIMUNDO DE ASSIS DE SOUSA SIQUEIRA

ADVOGADO JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA591-A)

ADVOGADO MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO ADRIANO DE JESUS FERNANDES - (OAB PA22271-A)

ADVOGADO ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0826958-32.2019.8.14.0301

Classe Judicial MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

PARTE AUTORA EDILENA MARIA LOBATO PEREIRA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

IMPETRADO SEDUC

IMPETRADO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem **009**

Processo 0808643-82.2021.8.14.0301

Classe Judicial MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal Nomeação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AUTORIDADE MICHELE ADRIANA SILVA PIRES

ADVOGADO JOAO GUTEMBERG VILHENA CATETE - (OAB PA24515-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0803468-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal Concurso Público / Edital

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

IMPETRANTE WESLEY MAX DA SILVA NOBREGA

ADVOGADO JOAO VICTOR PAES LOUREIRO CARDOSO - (OAB PA32883)

ADVOGADO JOAO BOSCO DE FIGUEIREDO CARDOSO - (OAB PA4043)

POLO PASSIVO

IMPETRADO HANA SAMPAIO GHASSAN

IMPETRADO WALTER RESENDE DE ALMEIDA

IMPETRADO SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

IMPETRADO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0000115-06.2013.8.14.0000

Classe Judicial MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

IMPETRANTE XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO IGOR TENORIO GOMES - (OAB PE28823-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BRASIL MALHAS DA AMAZONIA LTDA

Ordem 012

Processo 0806720-56.2018.8.14.0000

Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AUTOR ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

REU JESSE DA ANUNCIACAO CRUZ

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0000775-63.2014.8.14.0000

Classe Judicial MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal Plano de Classificação de Cargos

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AUTORIDADE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO MANOEL SILVA GONZALEZ - (OAB BA13397)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 014

Processo 0806463-31.2018.8.14.0000

Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal Acumulação de Proventos

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AUTOR ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

REU ALONSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0008620-44.2017.8.14.0000

Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AUTOR ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

REU JOSE FERNANDO ARAUJO QUEIROZ

Ordem 016

Processo 0800412-67.2019.8.14.0000

Classe Judicial AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal Assistência Social

Relator(a) Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AUTOR ESTADO DO PARA

ADVOGADO CHRISTIANNE PENEDO DANIN - (OAB PA8018-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

REU JANDERSON NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO.

Faço público a quem interessar possa que, para a 8ª Sessão Ordinária de 2022, da Egrégia Seção de Direito Público, a ser realizada por meio de Videoconferência, sistema PJe, com início às 11h30 do dia 5 de julho de 2022, foram pautados, pelo Exmo. Sr. Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente da Seção de Direito Público, o julgamento dos seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0802536-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

IMPETRANTE FERREIRA VAZ CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA - ME

ADVOGADO JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO - (OAB SP226577)

POLO PASSIVO

IMPETRADO SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA EM

PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **23ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 05 DE JULHO de 2022 e término às 14h do dia 12 DE JULHO DE 2022**, FOI PAUTADO, PELA EXMA. SRA. DESA. **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

Ordem 001

Processo 0809612-30.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDILEUZA PAIXAO MEIRELES

ADVOGADO EDILEUZA PAIXAO MEIRELES - (OAB PA6147-A)

Ordem 002

Processo 0804990-68.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE R.J.B.L.

ADVOGADO REINALDO MAGALHAES PORTO LIRA - (OAB PE54510)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M.A.D.C.

ADVOGADO RAPHAELLA THALYTA RODRIGUES PEREIRA - (OAB MA16128)

ADVOGADO LARYSSA EMILY SENA - (OAB AC5016)

Ordem 003

Processo 0804543-17.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MARIA DO CARMO PALHETA ALVES

ADVOGADO JOSE ALIRIO PALHETA ALVES - (OAB PA10382-A)

ADVOGADO ARTHUR PUGET MOUTA - (OAB PA430-A)

ADVOGADO MARCIA NOGUEIRA BENTES - (OAB PA10454-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0806102-09.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE JANE CRISTINA NAI DA SILVA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE JOSANE ASSUNCAO SOUSA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE JOYCE MARCELA DIAMANTINO DA SILVA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE KEITH CRISTINA TRINDADE BRITO

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE KIT SOLIVAN SANTOS BARROS

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE LADY DIANNA SENA FERREIRA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVANTE LARYSSIA DA SILVA DIAS

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS - (OAB RJ118816)

ADVOGADO ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO - (OAB PR33053)

EMBARGANTE/EMBARGADO/AGRAVADO NORISK HYDRO BRASIL LTDA

ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS - (OAB RJ118816)

ADVOGADO ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO - (OAB PR33053)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0805026-47.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE A.D.N.M.

ADVOGADO PABLO ALAN JENISON SILVA - (OAB PA30386-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A.M.D.S.M.

ADVOGADO KATRIANE AZEVEDO SOUSA - (OAB PA21855-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0807140-56.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ ANTONIO FERNANDES

ADVOGADO DEYSE CAROLINA FURTADO DOS SANTOS - (OAB PA22425-A)

AGRAVANTE L A FERNANDES REPRESENTACOES - ME

ADVOGADO DEYSE CAROLINA FURTADO DOS SANTOS - (OAB PA22425-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PLASMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0804687-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Ordem 008

Processo 0804355-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Guarda

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MANOEL ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO PRISCILA KOLLY DOS SANTOS LISBOA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0804961-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE H.G.V.N.

ADVOGADO RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO E.G.N.P.

ADVOGADO MARCOS MORAES ROSA - (OAB PA23485-A)

AGRAVADO A.L.N.P.

ADVOGADO MARCOS MORAES ROSA - (OAB PA23485-A)

AGRAVADO M.P.G.

ADVOGADO MARCOS MORAES ROSA - (OAB PA23485-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0805979-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DAVI SOARES LAMEIRA

ADVOGADO GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO - (OAB PA920-A)

ADVOGADO WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB PA18934-A)

REPRESENTANTE ELINY RACHEL SOARES PEREIRA

ADVOGADO GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO - (OAB PA920-A)

ADVOGADO WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB PA18934-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IVANILDO JOSE LAMEIRA SILVA

ADVOGADO MARIA DE JESUS QUARESMA DE MIRANDA - (OAB PA011842)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0801085-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADVOGADO RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - (OAB MG139387-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ISADORA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO WANESSA PEREIRA ASSUNCAO - (OAB PA19764-A)

AGRAVADO NB AUTOMOVEIS E PECAS LTDA

ADVOGADO WANESSA PEREIRA ASSUNCAO - (OAB PA19764-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0803629-50.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA6773-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0814053-54.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HAROLDO DA CRUZ MESQUITA JUNIOR

PROCURADOR LUCAS FONSECA CUNHA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 014

Processo 0805391-04.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE THIAGO BARROS DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO DALILA DE ALBUQUERQUE SOUSA

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0805913-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRENDA REBECA SILVA DA COSTA

ADVOGADO FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA012793)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CRISTINA SUELY TAVARES DA SILVA

ADVOGADO VICTOR LINO VIEIRA - (OAB PA31273)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0804655-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB PA21078-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO SUPERMERCADO CENTRO EIRELI

ADVOGADO MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA - (OAB PA22807)

Ordem 017

Processo 0804838-25.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cooperativa

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE OCILENE DE CASSIA PANTOJA MOTA

ADVOGADO BRENO DE AZEVEDO BARROS - (OAB PA27482-B)

ADVOGADO HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB PA17835-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO E PARA

ADVOGADO YULE LUIZ TAVARES DOS SANTOS - (OAB PA20815-A)

Ordem 018

Processo 0803077-56.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NATA DA CONCEICAO PEROTI

ADVOGADO DIOGO CAETANO PADILHA - (OAB PA20950-S)

Ordem 019

Processo 0801882-65.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE P.Z.P.

ADVOGADO ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR - (OAB PA20900-A)

ADVOGADO ROSE CRISTINE QUEIROZ CHAVES - (OAB PA20905-A)

AGRAVANTE R.Z.P.

ADVOGADO ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR - (OAB PA20900-A)

ADVOGADO ROSE CRISTINE QUEIROZ CHAVES - (OAB PA20905-A)

REPRESENTANTE JAMILLY ZANI PANCIERI

ADVOGADO ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR - (OAB PA20900-A)

ADVOGADO ROSE CRISTINE QUEIROZ CHAVES - (OAB PA20905-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J.P.J.

ADVOGADO MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR - (OAB PA10778-A)

ADVOGADO VANESSA COMESANHA PEREIRA - (OAB PA26952-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0810666-65.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JORGE LUIS DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO BARBARA EMYLE DE LIMA GOUVEIA - (OAB PA27463-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA LUIZA DA COSTA FLORENZANO

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

Ordem 021

Processo 0810464-25.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Concurso de Credores

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO TADEU CERBARO - (OAB PA24648-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO MAURICIO PEDROSO - (OAB PA17594)

ADVOGADO RENALDO LIMIRO DA SILVA - (OAB GO3306)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0804962-37.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Investigação de Paternidade

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE V.L.D.C.

ADVOGADO SILVIA TEIXEIRA LIMA - (OAB PA14586-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO R.G.F.

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

AGRAVADO D.D.S.F.J.

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO GILMAR CAETANO - (OAB PA5307-A)

AGRAVADO R.S.F.

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

ADVOGADO GILMAR CAETANO - (OAB PA5307-A)

AGRAVADO M.N.D.S.R.

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

ADVOGADO SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120-A)

AGRAVADO D.S.G.F.S.

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

AGRAVADO E.D.S.S.

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

ADVOGADO ELIZANGELA TEREZINHA DA COSTA - (OAB PA9723-A)

AGRAVADO I.S.G.F.

ADVOGADO MARCIA CRISTINA VERDEROSA MONTEIRO - (OAB PA11173-A)

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0803886-80.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Benefício de Ordem

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MAICO ANDERSON DA SILVA FARIAS

PROCURADOR ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

Ordem 024

Processo 0807444-55.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA CLAUDIA CORREA DE PAULA

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA017248-A)

Ordem 025

Processo 0807954-39.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Desconsideração da Personalidade Jurídica

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE SILVIO MAURICIO ABRANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GRAO PARA COMERCIAL AGRICOLA LTDA - EPP

PROCURADOR JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO

ADVOGADO JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO - (OAB PA18232-A)

Ordem 026

Processo 0802859-57.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROGERIO CORTE REAL DE BARROS

ADVOGADO CAMILA FREIRE CASTRO CORTE REAL - (OAB PA29694-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO S G DA SILVA MENESES EIRELI

ADVOGADO MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

Ordem 027

Processo 0804227-04.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Guarda

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE T.R.P.

ADVOGADO FABIOLA LUISE DE SOUSA COSTA - (OAB PA13931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A.V.A.S.

PROCURADOR ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES

ADVOGADO WANESSA OLIVEIRA SILVA - (OAB PA23411-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 028

Processo 0810859-46.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA LUDUINA MOREIRA PEREIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 029

Processo 0813163-18.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade do Fornecedor

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE IVALDO PEREIRA LIMA

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 030

Processo 0801761-85.2019.8.14.0039

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CARLINDO COSTA

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

Ordem 031

Processo 0135183-87.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE T.D.L.&C.F.I.E.C.D.A.LTDA - EPP

ADVOGADO FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

ADVOGADO WAGNER LOBATO BRITO - (OAB PA8748-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO I.S.D.L.J.

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

Ordem 032

Processo 0837964-07.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inventário e Partilha

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE M.L.P.C.

ADVOGADO WALQUIRIA GOMES PAIVA - (OAB PA12483-A)

POLO PASSIVO

APELADO A.C.R.

ADVOGADO CRISTIANO COELHO DE MORAES - (OAB PA17444-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ADILENA COELHO RODRIGUES

ADVOGADO CRISTIANO COELHO DE MORAES - (OAB PA17444-A)

ASSISTENTE CRISTIANO COELHO DE MORAES

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 033

Processo 0017894-43.2016.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MARIA JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Ordem 034

Processo 0006376-66.2013.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO LAYSA AGENOR LEITE - (OAB PA15530-A)

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SORAIA DAS NEVES BARROS

ADVOGADO JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA - (OAB PA13676-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 035

Processo 0183312-26.2016.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES COSTA - (OAB PA24328-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO DANIELE DO SOCORRO TEIXEIRA ALVES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 036

Processo 0004128-49.2016.8.14.0095

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CIELO SA

ADVOGADO ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB PA154694-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO A A DE P LIMA COMERCIO ME

ADVOGADO DENILSON SILVA AMORIM - (OAB PA11373-A)

Ordem 037

Processo 0850878-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA DE NAZARE RIBEIRO PINA

ADVOGADO ANDRESSA DE FATIMA PINHEIRO MARQUES - (OAB PA27458-A)

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

ADVOGADO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA17817-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 038

Processo 0012884-87.2013.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cobrança indevida de ligações

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARTOP - CONSTRUÇÕES E TERRAPENAGEM LTDA (USINA DE ASFALTO)

ADVOGADO PEDRO SERGIO VINENTE DE SOUZA - (OAB PA6337-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ALINE CARLA PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA24274-A)

ADVOGADO LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 039

Processo 0058434-68.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ROGILDA MEIRELES DA PONTE

ADVOGADO ADILSON DOS SANTOS TENORIO - (OAB PA10880-A)

Ordem 040

Processo 0820001-44.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO IZABEL REGINA FONTENELE RIBEIRO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 041

Processo 0005529-83.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE M.P.D.E.D.P.

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO S.A.C.S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO E.R.S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 042

Processo 0003494-65.2013.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANDEIRA & SANTOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB PA8156-B)

APELANTE ESTEVAO RUCHINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB PA8156-B)

POLO PASSIVO

APELADO VALMYR MATTOS PEREIRA

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

Ordem 043

Processo 0046050-25.2015.8.14.0089

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo para Uso Próprio

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-S)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO VALDIR LACERDA LEAO

ADVOGADO GUSTAVO LIMA BUENO - (OAB PA21306-A)

Ordem 044

Processo 0828825-94.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL MELLO DUARTE MORAIS

ADVOGADO BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA - (OAB PA18940-A)

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

ADVOGADO MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720)

POLO PASSIVO

APELADO GIANCARLO OLIVEIRA BASTIANI

ADVOGADO ELIDA APARECIDA PIVETA - (OAB PA15786-A)

APELADO ANA CAROLINA NUNES BOTELHO BASTIANI

ADVOGADO ELIDA APARECIDA PIVETA - (OAB PA15786-A)

Ordem 045

Processo 0804083-75.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA NASCIMENTO SANTOS ARAUJO

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

APELADO HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA - (OAB GO18053-A)

Ordem 046

Processo 0828083-06.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE QUALITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

APELANTE MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

APELANTE PLAZA SPPD EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

APELADO A C. FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO E SERVICO - EPP

ADVOGADO SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)

Ordem 047

Processo 0005349-34.2016.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE NIVEA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JOSE MATEUS FERREIRA DA SILVA JUNIOR

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem 048

Processo 0003901-28.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ESPOLIO DE MANOEL MARIA ARAGAO DE BRITO

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

POLO PASSIVO

APELADO IVANETE MENEZES DA CONCEICAO

APELADO BECHARA MATTAR COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP

ADVOGADO ELKE DA PENHA GONCALVES DA SILVA - (OAB PA17833-A)

ADVOGADO ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

ADVOGADO BRUNO SODRE LEAO - (OAB PA23994-A)

ADVOGADO RAISSA DIAS BIOLCATI RODRIGUES - (OAB PA19559-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 049

Processo 0005365-07.2016.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PIMENTA SERVICOS EM GERAL A DE J TAVARES PIMENTAME

ADVOGADO JASSIL PARANATINGA FILHO - (OAB 26570-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARMANDO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO AMANDA GIZELLE DE ARAUJO PEREIRA - (OAB PA24911-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 050

Processo 0000479-45.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Ordem 051

Processo 0018585-24.2016.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO ADRIANA RODRIGUES PONTES - (OAB PA21721-A)

ADVOGADO ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP13904-A)

ADVOGADO VAGNER SILVESTRE - (OAB SP5069-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FRANCISCO PEDRO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO ALCEU PINHEIRO MORCONI - (OAB PA22307-B-A)

Ordem 052

Processo 0018253-54.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SALES & MARTHA INDUSTRIA EIRELI - EPP

ADVOGADO JOSE DO CARMO SAMPAIO MARTHA - (OAB PA2248-A)

ADVOGADO SAMANTHA DE OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA16587-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JAIRO OSCAR MONTEIRO

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS - (OAB PA7768-A)

Ordem 053

Processo 0802172-51.2019.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE MONICA MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO LUIZ CARLOS DAMOUS DA CUNHA - (OAB PA459-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO TESHIMA PARTICIPACOES,IMOVEIS E CONSULTORIA S/S LTDA

ADVOGADO DAYANA RAQUEL DINIZ MANARI - (OAB PA21509-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 054

Processo 0004695-92.2012.8.14.0201

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE RITA DE JESUS DE ALMEIDA OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES COSTA - (OAB PA24328-A)

Ordem 055

Processo 0000062-72.2016.8.14.0015

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sustação de Protesto

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIZA IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SERGIO DE OLIVEIRA GABRIEL

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949)

ADVOGADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO - (OAB PA6693-A)

Ordem 056

Processo 0008063-17.2014.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE GRANJA PLANALTO LTDA

ADVOGADO WENDEL FERREIRA LOPES - (OAB MG82059-A)

POLO PASSIVO

APELADO SILVIO MAURICIO ABRANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - (OAB PA13997-A)

Ordem 057

Processo 0008229-07.2013.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Ato / Negócio Jurídico

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO CARMEM LILIAN LIMA DA SILVA - (OAB PA19497-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELEUZINA BARROSO FERREIRA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 058

Processo 0019487-15.2016.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

APELADO EVANGELISTA PEREIRA LIMA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 059

Processo 0033579-98.2007.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL DE JESUS LEMOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

ADVOGADO ALEXANDRE GOMES DE GOUVEA VIEIRA - (OAB PE32171-A)

ADVOGADO MARCELO MAX TORRES VENTURA - (OAB PE25843-A)

Ordem 060

Processo 0006102-94.2017.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO ALLAN RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA25019-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA D AJUDA JOSE DOS SANTOS

APELADO QUIVIO GUSTAVO DOS SANTOS CERQUEIRA

APELADO PISOFORT COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA - EPP

ADVOGADO RODRIGO DIOGO SILVA - (OAB TO3184-A)

Ordem 061

Processo 0006168-27.2017.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO MARCOS ANTONIO PIMENTA DA SILVA

ADVOGADO GABRIEL ROCHA MOTTA - (OAB PA24961)

Ordem 062

Processo 0003479-89.2013.8.14.0095

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE PLACIDO FLAVIANO MARQUES FILHO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 063

Processo 0003547-34.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

APELADO ASSOCIACAO DE TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CARAJAS II

Ordem 064

Processo 0003366-60.2019.8.14.0052

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO PANTOJA DE ARAUJO

ADVOGADO JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

Ordem 065

Processo 0847058-42.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE FAVO S A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO - (OAB CE3144-A)

ADVOGADO PEDRO FELIPE ROLIM MILITAO - (OAB CE25091-A)

APELANTE BRISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO JOSE FELICIANO DE CARVALHO JUNIOR - (OAB CE4100-A)

ADVOGADO RAFAEL FLORENCIO RAMALHO BATISTA - (OAB CE17334-A)

APELANTE CONSORCIO CONDOMINIO GOLF VILLE II

ADVOGADO JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO - (OAB CE3144-A)

ADVOGADO PEDRO FELIPE ROLIM MILITAO - (OAB CE25091-A)

APELANTE CONSTRUTORA COLMEIA S/A

ADVOGADO JULIO NOGUEIRA MILITAO NETO - (OAB CE3144-A)

ADVOGADO PEDRO FELIPE ROLIM MILITAO - (OAB CE25091-A)

POLO PASSIVO

APELADO HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO RICARDO NASSER SEFER - (OAB PA14800)

APELADO KAROLINA MEIRELLES DE QUEIROZ SANTOS

ADVOGADO RICARDO NASSER SEFER - (OAB PA14800)

Ordem 066

Processo 0006165-94.2017.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARCIA CRISTINA FONSECA SARRAFF

ADVOGADO DOMINGOS DE ALMEIDA AGUIAR - (OAB PA25379-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL

APELADO BANCO DO BRASIL S/A

Ordem 067

Processo 0828071-89.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irregularidade no atendimento

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

POLO PASSIVO

APELADO CIRO COELHO GOMES

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

Ordem 068

Processo 0809125-72.2019.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ARCANGELA SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 069

Processo 0802846-36.2020.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE LEONARDO FERREIRA

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem 070

Processo 0000429-54.2009.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE VALTER SOUZA SIQUEIRA

ADVOGADO ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO - (OAB PA20456-A)

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITA COSTA CUNHA

ADVOGADO ANNE JULLY PEREIRA DO CARMO - (OAB PA017063-A)

ADVOGADO SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 071

Processo 0820014-14.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE R.R.D.S.B.

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

POLO PASSIVO

APELADO R.A.B.

ADVOGADO BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO - (OAB PA15352-A)

ADVOGADO LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 072

Processo 0000042-83.1996.8.14.0047

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Agência e Distribuição

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO ALDO FERNANDES DE SOUZA

APELADO DROGARIA RAYANE LTDA

APELADO ANIVALDO LIMA

Ordem 073

Processo 0001463-07.2014.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE INNOVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

ADVOGADO CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO - (OAB PA12571-A)

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAOLA CRISTINA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO CARINA FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA25372-A)

Ordem 074

Processo 0010835-38.2015.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO PAULO SERGIO LOPES GONCALVES - (OAB SP281005-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO WALTERSON CAMPOS MARTINS

APELADO WALTERSON CAMPOS MARTINS

Ordem 075

Processo 0003813-84.2014.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA OI S/A

POLO PASSIVO

APELADO ELSON DOS SANTOS SILVA

Ordem 076

Processo 0001985-56.2011.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo para Uso Próprio

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE RENATO DE FREITAS VIANA

ADVOGADO EVANDRO MARCELINO SANTANA - (OAB PA11429-A)

ADVOGADO FLAVIANE CANDIDA PEREIRA - (OAB PA12261-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELENILZA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO RONALDO MURARO - (OAB PA11739-A)

Ordem 077

Processo 0012337-41.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIOMAR BATISTA

Ordem 078

Processo 0001449-13.2017.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MAYRA DE MORAES SOUZA - (OAB PA874-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANO LIMA REIS

APELADO COLOMBO GUINDASTES E TRANSPORTES EIRELI - EPP

Ordem 079

Processo 0003404-62.2014.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Retificação de Área de Imóvel

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MIRIAM PEREIRA REIS

APELANTE ISAAC ANTONIO REIS ALMEIDA

ADVOGADO CLESIO DANTAS AZEVEDO - (OAB PA14542-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DO ACARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 080

Processo 0000340-82.2002.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO NATHALY SILVA PEREIRA - (OAB PA853-A)

ADVOGADO HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR - (OAB PE20366-A)

ADVOGADO CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - (OAB PA13221-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA - (OAB PA8489-A)

ADVOGADO ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA5149-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO ALDENOR FERREIRA DA SILVA

APELADO ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE TAPERACU CAMPO

Ordem 081

Processo 0003512-51.2012.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Comercial

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO FORTUNATO DAVID SERRUYA

ADVOGADO ERICK ROMMEL GOMES COTA - (OAB PA13881-A)

APELADO F SERRUYA - ME

ADVOGADO ERICK ROMMEL GOMES COTA - (OAB PA13881-A)

Ordem 082

Processo 0002693-23.2008.8.14.0062

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA

ADVOGADO FABIANA PORTELA ARAUJO - (OAB PA17917-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO - (OAB PA5717-A)

POLO PASSIVO

APELADO AGNALDO MENDES LIBERATO

Ordem 083

Processo 0000098-93.2012.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cartão de Crédito

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - (OAB PA91811-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDO RODRIGUES PINTO

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 084

Processo 0002703-88.2016.8.14.0029

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tutela e Curatela

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ROGE POMPEU DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 085

Processo 0006365-73.2010.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO - (OAB PR43943-A)

POLO PASSIVO

APELADO OLIVIO MARCIO ESTRELA CURRAIS

Ordem 086

Processo 0006338-73.2013.8.14.0032

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO EVANDRO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

Ordem 087

Processo 0001370-19.2015.8.14.0003

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo para Uso Próprio

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE WILMAR DE OLIVEIRA CABRAL

ADVOGADO MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON - (OAB PA16235-A)

ADVOGADO JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR - (OAB PA15419-A)

POLO PASSIVO

APELADO CELIO FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARJEAN DA SILVA MONTE - (OAB PA15078-A)

Ordem 088

Processo 0002017-17.2006.8.14.0201

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE JANE GIBSON DOS SANTOS REBELO

ADVOGADO AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO - (OAB PA19197-A)

POLO PASSIVO

APELADO TITAN JOSE RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES - (OAB PA7316-A)

APELADO EWERTON LOBATO

ADVOGADO ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES - (OAB PA7316-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 089

Processo 0004626-23.2013.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE THAYNARA KRISLENE MOREIRA FARIAS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ANIZOMAR DE SOUZA MORAES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DAS GRACAS MORAES CUNHA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem 090

Processo 0032599-44.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA

ADVOGADO ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN - (OAB SP168804-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CONDOMINIO DO EDIFICIO TORRE DE ITAUNA

ADVOGADO DARIO RAMOS PEREIRA - (OAB PA19024-A)

Ordem 091

Processo 0001052-08.2005.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Enriquecimento sem Causa

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO

ADVOGADO IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

ADVOGADO ELIZABETH MENDES BIAGIONI DE MENEZES - (OAB PA9543-B)

ADVOGADO PAULO SERGIO FONTELES CRUZ - (OAB PA9587-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELLY CABRAL DE SA

ADVOGADO LUIZ HEITOR MENEZES CABRAL - (OAB PA44-A)

ADVOGADO FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR - (OAB PA7855-A)

Ordem 092

Processo 0001051-23.2005.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Enriquecimento ilícito

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO

ADVOGADO PAULO SERGIO FONTELES CRUZ - (OAB PA9587-A)

ADVOGADO ELIZABETH MENDES BIAGIONI DE MENEZES - (OAB PA9543-B)

ADVOGADO IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO JOSE TEIXEIRA

ADVOGADO ARI PENA - (OAB PA9104-A)

ADVOGADO FELIPE SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO - (OAB PA25732-A)

Ordem 093

Processo 0800151-70.2021.8.14.0085

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DOLORES LAMEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem 094

Processo 0009429-83.2012.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Ordem 095

Processo 0006842-88.2012.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE DE SOUZA MORAES

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Ordem 096

Processo 0007460-33.2012.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARLI MOIA ALVES

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Ordem 097

Processo 0007023-89.2012.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA APARECIDA DE FRANCA LIMA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Ordem 098

Processo 0007769-54.2012.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE KATIUSCIA MITCHELL ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUCIANA DA MODA BOTELHO - (OAB PA15955-A)

Ordem 099

Processo 0008740-39.2012.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VANESSA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA DA
2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **22ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA POR MEIO DE **VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 05 DE JULHO DE 2022, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 ç GP-VP-CGJ, DE 29/04/2020, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM VIDEOCONFERÊNCIA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), FOI PAUTADO, PELA EXMA. SRA. DESA. **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0007672-04.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ALENCAR LUIS FRITZEN

ADVOGADO MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

POLO PASSIVO

APELADO BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO ERNANE COSTA MOREIRA - (OAB PA17391-A)

ADVOGADO MARICI GIANNICO - (OAB SP149850)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO

20ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 2022 DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 13 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 22 DE JUNHO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.

DESEMBARGADORES PRESENTES À SESSÃO: CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0809975-51.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ANTONIO BENTES DE ARAUJO

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 002

PROCESSO 0808613-14.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO DANIELLE CECY CARDOSO SERENI - (OAB PA17320-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 003

PROCESSO 0808828-53.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANA PAULA DA COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO LUISA MENDES FRANCES - (OAB PA30240)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 004

PROCESSO 0804598-65.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SALOBO METAIS S/A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO KARLA CATARINA DAS MERCES PEREIRA - (OAB PA16741-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DETRAN - PA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 005

PROCESSO 0812058-06.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIARIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS - (OAB PA23276)

ADVOGADO GISELLE DA CRUZ OLIVEIRA - (OAB PA30770)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 006

PROCESSO 0808499-41.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE DOM ELISEU

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 007

PROCESSO 0810948-06.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MIRANTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

ADVOGADO PAULO ROBERTO MASCARELLO GRAFF - (OAB RS33345)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 008

PROCESSO 0811967-13.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ADVOGADO KLEBSON TINOCO ARAUJO - (OAB PA9666-A)

PROCURADORIA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANA PAULA SIQUEIRA DA SILVA FONSECA

ADVOGADO ALLAN GOMES MOREIRA - (OAB PA15582-A)

ADVOGADO WALENA MENDES MACIEIRA DE LYRA - (OAB PA8409-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 009

PROCESSO 0807911-68.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CNPJ/CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ATALAIA VEICULOS LTDA - ME

AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS BRITO DE SOUSA

AGRAVANTE: ARACI SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 010

PROCESSO 0807765-27.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CPF/CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ATALAIA VEICULOS LTDA - ME

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 011

PROCESSO 0807903-91.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CNPJ/CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ATALAIÁ VEICULOS LTDA - ME

AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS BRITO DE SOUSA

AGRAVANTE: ARACI SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO PRISCILA FERNANDA COSTA E SILVA DOS REIS - (OAB MA13650)

ADVOGADO LUCIANA CARVALHO MARQUES - (OAB MA7277)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 012

PROCESSO 0808495-38.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ICOMAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS PARAENSE LTDA

ADVOGADO OSLY DA SILVA FERREIRA NETO - (OAB ES13449)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 013

PROCESSO 0802426-53.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 014

PROCESSO 0807949-17.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO AUTOPOSTO IVI LTDA - ME

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO GASTALDON RIOS - (OAB PA27155-B)

AGRAVADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 015

PROCESSO 0804758-61.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: SEBASTIAO MIRANDA FILHO

ADVOGADO AMANDA CRISTINA FERREIRA - (OAB PA18504-A)

ADVOGADO MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 016

PROCESSO 0802761-09.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ENERGIA ELÉTRICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MOVIMENTO POPULAR UNIFICADO DE BELEM - MPUB

ADVOGADO MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA - (OAB PA8775)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

AGRAVADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 017

PROCESSO 0808237-96.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EDIENE PAMPLONA BENTES

ADVOGADO EMANUEL CLAUDIO TAVARES ARAUJO - (OAB PA17343-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 018

PROCESSO 0811521-44.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

RECORRENTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

RECORRIDO JULIO CESAR ARAUJO OLIVEIRA

ADVOGADO FLAVIO APARECIDO SANTOS - (OAB PA18274-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 019

PROCESSO 0850418-82.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EDITAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

RECORRENTE: IOMM PARK LTDA - EPP

ADVOGADO LUARA DA COSTA MONTEIRO - (OAB PA26730-A)

ADVOGADO DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAPHAEL ALEX DA CONCEIÇÃO FERREIRA

ADVOGADO MARCIO DE SOUZA PESSOA - (OAB PA13311-A)

RECORRIDO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MIRITI COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI - EPP

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO ANTONIO LUCIO MARTIN DE MELLO - (OAB PA3194-A)

RECORRIDO: STYLUS SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP

ADVOGADO RAMSES SOUSA DA COSTA JUNIOR - (OAB PA4259-A)

ADVOGADO JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 020

PROCESSO 0000898-85.2001.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA DE BELEM

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: SILVIO ALEX LEAL DA SILVA

APELADO: CARLOS WALDECYR DE SANTOS DE SOUZA

APELADO: ROOSEVELT DE SENA PUYO E OUTROS

APELADO: DANIEL PANTOJA DANTAS

APELADO: ADILSON PIRES DE LIMA

APELADO: LUZINAR SERVITO MAUES

APELADO: WILSON LUIZ FARIAS MORAES

APELADO: WALDIR FARIAS GOMES

APELADO: RONEY DE FREITAS MAUES

APELADO: ORLANDO HENRIQUE DE MIRANDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 021

PROCESSO 0812478-20.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS / QUESTÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: KILMA MAISA DE LIMA GONDIM

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTORIAIS E REGISTRAS N. 001/2015 - TJEPA

APELADO: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES

APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SHELLY BORGES DE SOUZA

ADVOGADO KAREN DANIELLE SIEBEN - (OAB RS72221-A)

ADVOGADO ALINE RIBEIRO ROCHA - (OAB TO5375-A)

TERCEIRO INTERESSADO KAREN DANIELLE SIEBEN

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ALINE RIBEIRO ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 022

PROCESSO 0803438-16.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO NONATO MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 023

PROCESSO 0017507-60.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: GEORGE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 024

PROCESSO 0801312-93.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MADEIREIRA SANTA CATARINA EIRELI - EPP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 025

PROCESSO 0002293-77.2009.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA / PENSÃO ESPECIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: IZABEL DA SILVA BARROS

ADVOGADO JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO - (OAB PA12651-S)

ADVOGADO LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO - (OAB BA44205-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 026

PROCESSO 0008639-66.2016.8.14.0200

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ALAILSON RODRIGUES

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DANIEL BORGES MENDES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 027

PROCESSO 0006833-31.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EMERSON PEDROSO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 028

PROCESSO 0074326-03.2015.8.14.0110

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: PEROLA NEGRA IND E COM DE CARVAO LTDA

ADVOGADO MARIA ARAUJO GUIMARAES COSTA - (OAB PA19448-A)

ADVOGADO NICILENE TEIXEIRA CAVALCANTE - (OAB PA879-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 029

PROCESSO 0006759-95.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ASSOCIACAO RIO ARAPARI DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO LESTE DO PARA

ADVOGADO CADSON LOPES SILVA - (OAB PA2203-A)

ADVOGADO MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO - (OAB PA8440-A)

ADVOGADO JOAQUINA MARIA DE ALMEIDA NASCIMENTO - (OAB PA24259)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 030

PROCESSO 0800316-47.2018.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ENERGIA ELÉTRICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO NEUZA GLAUCE SUGIMOTO - (OAB PA25128-A)

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EDILSON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO - (OAB PA6842-A)

ADVOGADO ARTHUR DE ALMEIDA E SOUSA - (OAB PA22950-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 031

PROCESSO 0804915-72.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE OUREM

ADVOGADO RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - (OAB PA19681)

POLO PASSIVO

APELADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ - DETRAN

APELADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 032

PROCESSO 0800745-59.2021.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO MARCOS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 033

PROCESSO 0011856-18.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: JORGE SALES DE ALMEIDA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA GUIMARAES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: JORGE SALES DE ALMEIDA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA GUIMARAES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 034

PROCESSO 0848535-32.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO WILSON VIEIRA RAYOL NETO - (OAB PA29008-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: PRESIDENTE DO IGEPREV

EMBARGADO/APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 035

PROCESSO 0802975-59.2019.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: LEAL & COSTA LTDA

ADVOGADO LUCIANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21740-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

APELADO: MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 036

PROCESSO 0001251-40.2017.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: AURISTELES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO ALEXANDER DE SOUZA PINTO - (OAB PA22088-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 037

PROCESSO 0829525-07.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PATRIMÔNIO CULTURAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO GABRIEL PANTOJA MARQUES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 038

PROCESSO 0009799-64.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: SAULU LOPES DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SAULU LOPES DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 039

PROCESSO 0001641-82.2017.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ELIETE CRISTINA ALVES BORGES

ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

ADVOGADO MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA016192-A)

ADVOGADO MANOELE CARNEIRO PORTELA - (OAB PA24970-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PAR

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 040

PROCESSO 0017666-71.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: EDIVANIRA OLIVEIRA BOMFIM

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: HYOLMAR DA SILVA BRITO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DETRAN

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 041

PROCESSO 0026408-27.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: BENECILDA MARIA ALVES SANCHES

ADVOGADO ELIZETE CIRINEU ROCHA - (OAB PA4719-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 042

PROCESSO 0831559-52.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: SUPERMERCADOS E SUPERCENTER NAZARE

ADVOGADO YASMIM ROSA DA SILVA - (OAB PA18420-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 043

PROCESSO 0000517-74.2012.8.14.0048

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: VAGNER SANTOS CURTI

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)

APELADO: LUIZ AMERICO RODRIGUES PEREIRA

APELADO: FACULDADES INTEGRADAS CARAJAS S/C LTDA - EPP

ADVOGADO ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL - (OAB PA7009-A)

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)

APELADO: REINALDO WILLIAMS DE ALMEIDA GONCALVES

ADVOGADO ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL - (OAB PA7009-A)

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)

APELADO: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS

ADVOGADO MIGUEL BRASIL CUNHA - (OAB PA1132-A)

APELADO: FERNANDO FARIAS PINTO FILHO

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)

APELADO: RODRIGO VITO COURI

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO RODRIGO VITO COURI

ADVOGADO ESMAEL ZOPPE BRANDAO FILHO - (OAB PA21201)

INTERESSADO REGINA CONCEICAO LOBAO CURI

ADVOGADO CLAUBER HUDSON CARDOSO DUARTE - (OAB PA23621-A)

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 044

PROCESSO 0026843-88.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: REGINA CELIA FARIAS DE SOUZA

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO ALCENIO FREITAS GENTIL JUNIOR - (OAB PA25198-A)

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: REGINA CELIA FARIAS DE SOUZA

ADVOGADO ADELVAN OLIVERIO SILVA - (OAB PA15584-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO NAYARA CRUZ LIMA - (OAB PA25821-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 045

PROCESSO 0025524-90.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

APELANTE: MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 046

PROCESSO 0052963-37.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO: MARINEUSA LIMA MIRANDA SOARES

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 047

PROCESSO 0001378-87.2012.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: WALTER DINIZ MARQUES

ADVOGADO MARCO ANTONIO SCAFF MANNA - (OAB 14495-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NEWTON PEREIRA DA SILVA MATHIAS

ADVOGADO MARILDA NATAL - (OAB PA10539-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 048

PROCESSO 0807772-69.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

APELANTE: MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELANTE: PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 049

PROCESSO 0035528-50.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: ODEMIR ARAUJO RIBEIRO

ADVOGADO PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA013086)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 050

PROCESSO 0002492-83.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESTABELECIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO LIMA RIBEIRO

ADVOGADO EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL - (OAB PA11189-A)

ADVOGADO THIAGO ERIC DO MONTE BORGES - (OAB PA20320-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 051

PROCESSO 0012264-47.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE: MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARINEUZA AGUIAR MAZZINI

ADVOGADO WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 13 de junho de 2022 e término às 14h do dia 22 de junho de 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. José Maria Teixeira do Rosário, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: dra. MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0804572-38.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: TELEVISÃO LIBERAL LIMITADA

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB PA10840-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 002

Processo 0810997-97.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JOAO GALDINO DA COSTA NETO

ADVOGADO BRUNO LEANDRO VALENTE DA SILVA - (OAB PA14622-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 003

Processo 0800178-23.2018.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE AUGUSTO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 004

Processo 0005811-14.2013.8.14.0003

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DE ALENQUER

POLO PASSIVO

RECORRIDO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALENQUER

RECORRIDO MARIA DE LOURDES VINHOTE MARTINS

ADVOGADO IB SALES TAPAJOS - (OAB PA19181-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 005

Processo 0006929-85.2016.8.14.0046

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RONDON DO PARA CAMARA MUNICIPAL

ADVOGADO SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368-A)

POLO PASSIVO

APELADO RANYCLEIA LEITE DA COSTA ANJOS

ADVOGADO RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO - (OAB PA5936-A)

ADVOGADO SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 006

Processo 0800670-68.2020.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Demissão ou Exoneração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

ADVOGADO FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737-A)

PROCURADORIA CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

APELANTE CELSO DA SILVA MASCARENHAS

REPRESENTANTE CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

POLO PASSIVO

APELADO TATIANE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO SERGIO JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA23767-A)

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 007

Processo 0001264-53.2013.8.14.0124

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE NELMA JAQUELINE COSTA DE BRITO

ADVOGADO RAFAEL DE NAZARE PINTO DUTRA - (OAB PA25962-A)

POLO PASSIVO

APELADO AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PA

ADVOGADO PEDRO FERNANDO BALDEZ VASCONCELOS - (OAB PA14390-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 008

Processo 0800297-08.2018.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração ou Readmissão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOSEVAN PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO THAYNNA BARBOSA CUNHA - (OAB PA21132-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 009

Processo 0001423-08.2008.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO AMAZONAS LEATHER LTDA - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 010

Processo 0000014-12.2013.8.14.0018

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

SENTENCIADO CONSTRUTORA SEABRA LTDA EPP

ADVOGADO RAFAEL JARDIM VIEGAS PEIXOTO - (OAB PA18689-S)

ADVOGADO FERNANDO TADEU BRETZ COSTA - (OAB PA5401-A)

SENTENCIADO MUNICIPIO DE ELDORADO DO CARAJAS-PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 011

Processo 0005381-59.2015.8.14.0046

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO

ADVOGADO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO LUANA CABETTE SANCHES

ADVOGADO KARINI SILVA COSTA - (OAB PA20606-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 012

Processo 0001823-50.2007.8.14.0017

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Apreensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE EDVALDO MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS - (OAB PA12052-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO DIRETOR DO DETRAN DE CONCEICAO DO ARAGUAIA

RECORRIDO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 013

Processo 0008691-90.2017.8.14.0050

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JAIRO LOPES COELHO

ADVOGADO HAYNNER ASEVEDO DA SILVA - (OAB TO3977-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 014

Processo 0818926-09.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA IVONILDE DA CONCEICAO PEREIRA

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397-A)

ADVOGADO JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 015

Processo 0805716-24.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO R.N.D. R. V.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 016

Processo 0808993-48.2019.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Causas Supervenientes à Sentença

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/ EMBARGANTE RENATA VILELA LOPES DAVILA

ADVOGADO IGOR EDUARDO PERES RODOVALHO - (OAB PA18623-A)

ADVOGADO THAIENE VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18247-A)

ADVOGADO ADAILTON ARAUJO DA SILVA - (OAB PA19823-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 017

Processo 0802274-19.2020.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROSA MADEIREIRA LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 018

Processo 0007394-47.2018.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE RICHARD MOREIRA DE JESUS

ADVOGADO EMANUEL DE FRANCA JUNIOR - (OAB PA21409-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO RICHARD MOREIRA DE JESUS

ADVOGADO EMANUEL DE FRANCA JUNIOR - (OAB PA21409-A)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 019

Processo 0000323-98.2016.8.14.0027

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Indenização Trabalhista

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUÍZO DE DIREITO DE MÃE DO RIO - PA

POLO PASSIVO

RECORRIDO/EMBARGADO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DOS MUNICÍPIOS DE MAE DO RIO E AURORA DO PARA -SISPMAP

ADVOGADO ANTONIO MARCOS PARNAIBA CRISPIM - (OAB PA12732-A)

RECORRIDO/EMBARGANTE MUNICÍPIO DE MAE DO RIO

ADVOGADO GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS - (OAB PA18456-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 020

Processo 0020076-78.2005.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA RITA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 021

Processo 0825745-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIZABETH PAES DOS SANTOS

ADVOGADO CASSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS - (OAB BA9650-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 022

Processo 0006100-04.2005.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE OSMAR ALVES TORRES

ADVOGADO ANDREZA LIMA DE SOUSA - (OAB PA25820-A)

ADVOGADO FLUVIA MORAES PACHECO - (OAB PA21887-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 023

Processo 0050965-68.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA NILZA FURTADO DOS REMEDIOS

ADVOGADO MARIA NILZA FURTADO DOS REMEDIOS - (OAB PA4401-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 024

Processo 0800931-67.2019.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE VALDINEI JOSE FERREIRA

ADVOGADO ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAUJO - (OAB PA8603-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 025

Processo 0804330-25.2020.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE L.S. D. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 026

Processo 0840719-96.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ETEC EMPRESA TECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205)

APELANTE ETEC EMPRESA TECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205)

APELANTE ETEC EMPRESA TECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205)

APELANTE ETEC EMPRESA TECNICA LTDA

ADVOGADO PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 027

Processo 0835831-89.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RIBAMAR DA SILVA

ADVOGADO NELSON MOLINA PORTO JUNIOR - (OAB PA25975-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO privado

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 20ª Sessão Ordinária de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 13 de JUNHO de 2022 e término às 14h do dia 22 de JUNHO de 2022, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**.

Procurador(a) de Justiça: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0808929-27.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MARCIA RUTH DE PAULA LAMARAO CORREA

ADVOGADO ANIBAL TEIXEIRA FONSECA - (OAB PA24994-A)

ADVOGADO ELIELTON JOSE ROCHA SOUSA - (OAB PA16286-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO CARLOS ALBERTO LAMARAO CORREA

ADVOGADO YURI ALEXANDRE BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA19164-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 002

Processo 0803129-18.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Desconsideração da Personalidade Jurídica

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE TUTTI CASA LTDA - ME

ADVOGADO PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205)

ADVOGADO FERNANDA PRADO DE MOURA - (OAB PA27361)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M N S RIBEIRO JUNIOR - EPP

ADVOGADO MURILLO GUERREIRO SOUZA - (OAB PA20720)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 003

Processo 0807086-61.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA EMILIA VITA CARVALHO

ADVOGADO YURI ALEXANDRE BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA19164-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 004

Processo 0807825-68.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE AMAZON AUTOMACAO COMERCIAL LTDA. - ME

ADVOGADO KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO - (OAB PA5875-A)

ADVOGADO GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS - (OAB PA18456-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO TNL PCS S/A

ADVOGADO ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 005

Processo 0808535-20.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DUARTE

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

AGRAVADO MILTON CESAR MIRANDA DUARTE

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 006

Processo 0806208-39.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Imunidade de Jurisdição

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CR REPRESENTACOES LTDA - ME

ADVOGADO DANIEL PINTO - (OAB PA15387-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO YURI DE SANTA CECILIA RODRIGUES - (OAB RJ170139)

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DAL MOLIN DOMIT - (OAB RS81557)

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA001069)

PROCURADORIA SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 007

Processo 0802057-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BERNARDO LISBOA DE CAMPOS

ADVOGADO LETICIA BRAGA DA SILVA CORREA JARDIM - (OAB PA17715-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 008

Processo 0802800-69.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO THIAGO FELIPE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO BELDA DOS SANTOS SOUZA ALMEIDA - (OAB PA13555)

ADVOGADO SILVIA TEIXEIRA LIMA - (OAB PA14586-A)

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 009

Processo 0807189-68.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Litisconsórcio

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE GUAMA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO TIAGO VASCONCELOS ALVES - (OAB PA18790-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO MARCELO CUNHA HOLANDA - (OAB PA15499-A)

ADVOGADO MILSON ABRONHERO DE BARROS - (OAB PA20463-A)

AGRAVADO ALESSANDRA DANIELLE GAMELAS DE ARAUJO

ADVOGADO MARCELO CUNHA HOLANDA - (OAB PA15499-A)

ADVOGADO MILSON ABRONHERO DE BARROS - (OAB PA20463-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 010

Processo 0802086-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Capacidade

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAPHAELA MIRANDA BRASIL VASCONCELLOS

ADVOGADO EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU - (OAB PA6242-A)

INTERESSADO ALINE CORREA DE MIRANDA

ADVOGADO EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU - (OAB PA6242-A)

INTERESSADO MARCIO HUMBERTO CORREA DE MIRANDA

ADVOGADO EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU - (OAB PA6242-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BERTINO NOBRE DE MIRANDA NETO

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA014423)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367)

ADVOGADO DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

AGRAVADO FERNANDO AUGUSTO CORREA DE MIRANDA

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA014423)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367)

ADVOGADO DIEGO MAUES DA COSTA DO VALE - (OAB PA23344-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO RONALDO JESUS CORREA DE MIRANDA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 011

Processo 0802321-47.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ASSOCIACAO INDIGENA KORINA JURUNA DA ALDEIA PAKISSAMBA

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

AGRAVANTE ASSOCIACAO INDIGENA JURUNA UNIDOS DA VOLTA GRANDE DO XINGU

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

AGRAVANTE ASSOCIACAO DE RESISTENCIA INDIGINA ARARA DO MAIA

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

AGRAVANTE ASSOCIACAO INDIGENA ARARA UNIDOS DA VOLTA GRANDE DO XINGU

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

AGRAVANTE ASSOCIACAO BEBO XIKRIN DO BACAJA

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

AGRAVANTE ASSOCIACAO YUDJA MIRATU DA VOLTA GRANDE DO XINGU

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 012

Processo 0810146-71.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE P.D.D.A.G.

ADVOGADO JOAO BOSCO PINHEIRO LOBATO JUNIOR - (OAB PA14169-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M.D.P.B.M.

ADVOGADO CYNTHIA CAMPELLO RODRIGUES DE ALMEIDA - (OAB PA23860-A)

ADVOGADO LANNY NEIVA BRASIL - (OAB PA29109)

ADVOGADO ROBERTA DINELLY PISMEL RODRIGUES - (OAB PA25586-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 013

Processo 0809916-29.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Guarda

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE P.D.D.A.G.

ADVOGADO JOAO BOSCO PINHEIRO LOBATO JUNIOR - (OAB PA14169-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO M.D.P.B.M.

ADVOGADO LANNY NEIVA BRASIL - (OAB PA29109)

ADVOGADO CYNTHIA CAMPELLO RODRIGUES DE ALMEIDA - (OAB PA23860-A)

ADVOGADO ROBERTA DINELLY PISMEL RODRIGUES - (OAB PA25586-A)

AGRAVADO E.T.M.G.

ADVOGADO LANNY NEIVA BRASIL - (OAB PA29109)

ADVOGADO CYNTHIA CAMPELLO RODRIGUES DE ALMEIDA - (OAB PA23860-A)

ADVOGADO ROBERTA DINELLY PISMEL RODRIGUES - (OAB PA25586-A)

AGRAVADO M.M.G.

ADVOGADO LANNY NEIVA BRASIL - (OAB PA29109)

ADVOGADO CYNTHIA CAMPELLO RODRIGUES DE ALMEIDA - (OAB PA23860-A)

ADVOGADO ROBERTA DINELLY PISMEL RODRIGUES - (OAB PA25586-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 014

Processo 0800341-02.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE VIALE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLEVERSON ROSSONI

ADVOGADO VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

ADVOGADO FLUVIA MORAES PACHECO - (OAB PA21887-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

Ordem 015

Processo 0802762-62.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE RAIMUNDO COSTA FERREIRA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA - (OAB RJ168001)

ADVOGADO CAROLINA DOS SANTOS PELA - (OAB ES32326)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 016

Processo 0802451-03.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARAPARI NAVEGACAO LTDA

ADVOGADO JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA8090-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GREGORIO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO AFONSO DE MELO SILVA - (OAB PA4543-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 017

Processo 0810851-40.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

ADVOGADO ANNA CARLA ANTUNES COSTA - (OAB PA19498-A)

ADVOGADO LUCAS MOREIRA SANTA BRIGIDA - (OAB PA24831-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 018

Processo 0804878-70.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Jurisdição e Competência

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO RICARDO SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA15621-A)

PROCURADORIA VALE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta

Ordem 019

Processo 0806479-77.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE CORRENTAO COMERCIO LTDA - ME

ADVOGADO ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR - (OAB MA5455-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE JOAO DAMACENA PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR - (OAB MA5455-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE GENI DE ALMEIDA MIRANDA

ADVOGADO ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR - (OAB MA5455-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE FREDSON DE ALMEIDA MIRANDA

ADVOGADO ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR - (OAB MA5455-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ODELMIVAN CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

ADVOGADO MARLON CARDOSO COELHO SILVA - (OAB PA5349-A)

ADVOGADO PAULO ROBERTO DA SILVA - (OAB MG42400-A)

ADVOGADO GILMAR CAETANO - (OAB PA5307-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 020

Processo 0801735-44.2018.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE JOSE BRANDAO DOS SANTOS

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

EMBARGADO/AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

ADVOGADO LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA11404-A)

EMBARGADO/AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO LUCAS LEITE MARQUES - (OAB RJ134595)

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 021

Processo 0802752-18.2018.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Lei de Imprensa

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ETELVINO JOSE RAIOL

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO GLOBAL AGENCIA MARITIMA EIRELI - EPP

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

EMBARGADO/AGRAVADO NORTE TRADING OPERADORA PORTUARIA LTDA

EMBARGADO/AGRAVADO MINERVA

ADVOGADO CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONCA - (OAB PA7257-B)

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 022

Processo 0805483-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Juíza Convocada MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA31661-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALEXANDRE RAIOL MARTINS

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 023

Processo 0805607-67.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Usufruto

Relator(a) Juiza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA DE JESUS MACHADO DIAS

ADVOGADO ANA CELINA FONTELLES ALVES - (OAB PA16037-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELIZABETH RUSSO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

AGRAVADO ANTONIO CARLOS DIAS ALVES

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 024

Processo 0868331-77.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irregularidade no atendimento

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO GABRIEL BARROS BASILIO

ADVOGADO WELLINGTON SILVA DOS SANTOS - (OAB PA24541-A)

ADVOGADO VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL - (OAB PA11898-A)

AGRAVADO/APELADO ALESSANDRA CAMILA DA SILVA BARROS

ADVOGADO WELLINGTON SILVA DOS SANTOS - (OAB PA24541-A)

ADVOGADO VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL - (OAB PA11898-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 025

Processo 0007996-67.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE STATUS SPE - PROJETO IMOBILIARIO CHACARA JATOBA LTDA

ADVOGADO ROLAND RAAD MASSOUD - (OAB PA5192-A)

POLO PASSIVO

AGRAVado/APELADO SEBASTIAO ANTONIO VIEIRA DE FARIAS JUNIOR

ADVOGADO AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA9888-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 026

Processo 0800968-07.2018.8.14.0032

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Imissão

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE WANDA WILMA SAMPAIO

ADVOGADO MARCO AURELIO MAGALHAES CASTRILLON - (OAB PA27755-A)

ADVOGADO MARCO AURELIO CASTRILLON NETO - (OAB PA13499-A)

ADVOGADO ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO - (OAB PA25726-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO ELCILENE BARROS PIMENTEL

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 027

Processo 0800010-87.2020.8.14.0052

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravado/APELANTE MARIA SARA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO JOSIANE TRINDADE DE LIMA - (OAB PA29532-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 028

Processo 0800099-25.2019.8.14.0221

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE MIGUEL BARROS DA SILVA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 029

Processo 0009283-70.2017.8.14.0039

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE J T LAVANDERIA LTDA - ME

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO - (OAB PA7535-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 030

Processo 0110569-52.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO ELMIRA FERNANDES DO VALE

ADVOGADO CARLOS MAIA DE MELLO PORTO - (OAB PA8910-A)

ADVOGADO TASSIA FERNANDES DO VALE - (OAB PA5520-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 031

Processo 0830669-16.2017.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

agravado/APELANTE NEWTON CARNEIRO

ADVOGADO MIGUEL BRASIL CUNHA - (OAB PA1132-A)

POLO PASSIVO

APELADO CRISTINA DE FATIMA DA CUNHA OLIVEIRA

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

APELADO EDILEA BATALHA DA CUNHA

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 032

Processo 0801953-81.2020.8.14.0039

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravado/APELANTE MARIA DE NAZARE DA SILVA CABRAL

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

agravante/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

agravante/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

agravado/APELADO MARIA DE NAZARE DA SILVA CABRAL

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 033

Processo 0005715-09.2018.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal 1/3 de férias

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO JOSE AMBROSIO DA SILVA

ADVOGADO RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES - (OAB PA19269-A)

ADVOGADO PAULA CUNHA ARANTES - (OAB PA2095-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 034

Processo 0024088-23.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE PROJETO IMOBILIARIO VIVER ANANINDEUA SPE LTDA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA8726-A)

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

agravante/APELANTE VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA8726-A)

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

agravado/APELANTE PATRICIA PANTOJA DE SOUZA

ADVOGADO LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA - (OAB PA12478-A)

ADVOGADO RAISSA NAYARA FURTADO GOMES DA SILVA - (OAB PA23146-A)

agravado/APELANTE SELMA PINTO PANTOJA

ADVOGADO LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA - (OAB PA12478-A)

ADVOGADO RAISSA NAYARA FURTADO GOMES DA SILVA - (OAB PA23146-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO PATRICIA PANTOJA DE SOUZA

ADVOGADO RAISSA NAYARA FURTADO GOMES DA SILVA - (OAB PA23146-A)

ADVOGADO LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA - (OAB PA12478-A)

agravado/APELADO SELMA PINTO PANTOJA

ADVOGADO RAISSA NAYARA FURTADO GOMES DA SILVA - (OAB PA23146-A)

ADVOGADO LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA - (OAB PA12478-A)

agravante/APELADO PROJETO IMOBILIARIO VIVER ANANINDEUA SPE LTDA

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA8726-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

agravANTE/APELADO VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA SA

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

ADVOGADO JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA8726-A)

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 035

Processo 0000278-94.2015.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE B.D.B.SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO Q.C.E.R.L.

AGRAVADO/APELADO A.M.S.D.C.

AGRAVADO/APELADO R.A.D.B.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 036

Processo 0000113-11.2010.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE GAFISA SPE-37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

EMBARGADO/APELANTE SAULO MARINHO MOTA

ADVOGADO JULIANA COELHO DOS SANTOS - (OAB PA23201-A)

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SAULO MARINHO MOTA

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

EMBARGANTE/APELADO GAFISA SPE-37 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 037

Processo 0830710-75.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE DAVID DE JESUS ARAUJO BITTENCOURT

ADVOGADO RAYLA ADRIANA PEREIRA PINTO SOUSA - (OAB PA24556-A)

ADVOGADO ANDRE ARAUJO FERREIRA - (OAB PA17847-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 038

Processo 0873507-37.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA DAS GRACAS DE JESUS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 039

Processo 0002582-62.2014.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE FRANCISCO DE PAULA DE SOUZA LOUREIRO

ADVOGADO JOSE EDIBAL CARVALHO CABRAL - (OAB PA12638-A)

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - (OAB DF31718)

ADVOGADO LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - (OAB PA17600-A)

PROCURADORIA UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULA POLIANA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ELIAKIM GIORGIO FERREIRA SILVA - (OAB PA18655-A)

ADVOGADO REGINALDO CASTRO GUIMARAES - (OAB PA2738-A)

ADVOGADO ITANILZA MARIA BARROZO FERNANDES DOS SANTOS - (OAB PA15435-B-A)

ADVOGADO ANA CLAUDIA LOPES CORREA PARENTE - (OAB PA21109-A)

EMBARGADO/APELADO PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO ELIAKIM GIORGIO FERREIRA SILVA - (OAB PA18655-A)

ADVOGADO REGINALDO CASTRO GUIMARAES - (OAB PA2738-A)

ADVOGADO ANA CLAUDIA LOPES CORREA PARENTE - (OAB PA21109-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 040

Processo 0809208-25.2018.8.14.0051

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-S)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO FRANCISCO ANTONIO TIBURTINO

ADVOGADO EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL - (OAB PA11189-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 041

Processo 0260285-22.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento em Consignação

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PA20638-A)

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB PA11432-A)

POLO PASSIVO

APELADO VERSATIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO ELMANO MARTINS FERREIRA - (OAB PA8097-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 042

Processo 0016204-40.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE KHALED CHEDID HABIB DANTAS BARROS DE SOUZA

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO FABRICIO BACELAR MARINHO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

AGRAVADO/APELADO MAURO RAIMUNDO BARROS DE SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 043

Processo 0135652-70.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO DENILSON LUCAS PAIVA DE ALENCAR - (OAB PA28494-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO REINALDO LUIZ DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA20562-A)

AGRAVADO/APELADO ISAURA PATRICIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA20562-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 044

Processo 0827591-14.2017.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MD CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO GABRIEL MELO LONGO - (OAB PA29701-A)

ADVOGADO ISOMAR FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA2837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO KARINA SOUZA DE SOUZA

ADVOGADO LIVIA BURLE DA MOTA - (OAB PA14973-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro,

Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 045

Processo 0806529-24.2018.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE B.B.SA

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO C. J. O.&.C.L.

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

AGRAVANTE/APELADO X.P.G.J.

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

AGRAVANTE/APELADO C.J.O.

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 046

Processo 0015497-05.1996.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Duplicata

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA - (OAB PA11274-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

AGRAVANTE/APELANTE MELAMAZON SA

ADVOGADO EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

AGRAVANTE/APELANTE VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO JUNIOR

ADVOGADO EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

AGRAVANTE/APELANTE CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA - (OAB PA11274-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

AGRAVANTE/APELADO CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

AGRAVANTE/APELADO MELAMAZON SA

ADVOGADO EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

AGRAVANTE/APELADO VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO JUNIOR

ADVOGADO EVANDRO ANTUNES COSTA - (OAB PA11138-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 047

Processo 0100181-90.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVADO/APELANTE ORION INCORPORADORA LTDA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BRUNO CARDOSO DE MONTALVAO GUEDES

ADVOGADO ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939-A)

ADVOGADO ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO - (OAB PA015632-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 048

Processo 0007338-39.1997.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direitos e Títulos de Crédito

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS - (OAB PA8562-A)

ADVOGADO DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA7690-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MADEIREIRA BARROSO LTDA - ME

ADVOGADO MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

ADVOGADO MOISES NORBERTO CORACINI - (OAB PA11528-A)

AGRAVANTE/APELADO ELIZINETE LOPES DA SILVA

ADVOGADO MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

AGRAVANTE/APELADO DECIO JOSE BARROSO NUNES

ADVOGADO MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 049

Processo 0015128-80.2017.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DEIJANEIDE FERREIRA DA SILVA POLITANO

ADVOGADO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO - (OAB PA5005-A)

AGRAVADO/APELADO EDVALDO POLITANO

ADVOGADO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO - (OAB PA5005-A)

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 050

Processo 0021853-49.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ALBERTO OZORIO PRESTES

ADVOGADO LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA GOES - (OAB PA11902-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DEUZARINA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO MARCELO SOUSA CAMPELO - (OAB PA447-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 051

Processo 0054121-30.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AGNALDO BORGES BALDEZ

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 052

Processo 0001086-31.2011.8.14.0074

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO AMANDA REBELO BARRETO - (OAB PA23343-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - (OAB PA13221-A)

ADVOGADO FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA6861-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MASSAO OZAKI

ADVOGADO ALBA VALERIA PARREIRA DE FREITAS - (OAB PA11579-A)

ADVOGADO JOSE FERNANDES JUNIOR - (OAB PA11581-A)

ADVOGADO PEDRO DE FREITAS FERNANDES - (OAB PA28541-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 053

Processo 0535632-77.2016.8.14.0301

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ELO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO LARISSA AMARAL ESTEVES - (OAB PA26798-A)

AGRAVANTE/APELANTE LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO LARISSA AMARAL ESTEVES - (OAB PA26798-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO HELDER FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

ADVOGADO ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES - (OAB PA23646-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 054

Processo 0005376-88.2014.8.14.0008

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Intervenção de Terceiros

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO LIPY HARUO PESTANA REIS - (OAB RJ162196)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO GABRIELA PAIXAO DE ARAGAO GESTEIRA

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARA

ADVOGADO LUCIANO DA SILVA FONTES - (OAB PA11537-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 055

Processo 0021058-77.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE GAFISA SPE-72 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939-A)

ADVOGADO FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL

ADVOGADO LILIAN MIRANDA DA SILVA - (OAB PA17447-A)

ADVOGADO HULLY GOMES DA ROCHA - (OAB PA14712-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 056

Processo 0800179-93.2018.8.14.0133

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE IZAILDA DA SILVA BRITO

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

AGRAVADO/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVADO/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

AGRAVADO/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 057

Processo 0015122-73.2017.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE RESIDENCIAL CIDADE JARDIM VII LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOSE ALAETH RODRIGUES SOARES

ADVOGADO FRANCYELLE PIETRO PESSOA - (OAB PA26074-A)

ADVOGADO HAWLLYTON NOTA DE SOUSA GONCALVES - (OAB PA22137-A)

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB MA10192-A)

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 058

Processo 0023748-60.2006.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JOSE LUIZ DA SILVA MESQUITA

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO

ADVOGADO JAIRO CORREA FERREIRA JUNIOR - (OAB SP209508)

ADVOGADO LUIS PAULO SERPA - (OAB SP118942)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 059

Processo 0013567-15.1997.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES - (OAB PA7865-A)

ADVOGADO DANIEL SOLUM FRANCO MAUES - (OAB PA13590-B)

ADVOGADO JOSIANE MARIA MAUES DA COSTA FRANCO - (OAB PA7308-A)

ADVOGADO CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA - (OAB PA10311-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO AMAZON HEVEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO RODOLFO MAXIMO VASCONCELOS MEDEIROS - (OAB 20468-A)

ADVOGADO RENATO NAZARETH LOBATO FERNANDEZ NETO - (OAB PA21302-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DIA 28/06/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

3ª VARA

PROCESSO 0840502-82.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO, GUARDA E ALIMENTOS

REQUERENTE: R G P D O

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: L D O R C

DIA 28/06/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

5ª VARA

PROCESSO 0841732-96.2021.8.14.0301

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, GUARDA, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: L C O D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: N C D O A

DIA 28/06/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

5ª VARA

PROCESSO 0855816-05.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A C P D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: R B D S

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 42ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 28 de junho de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0806665-66.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RUTE DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: GLENDA DE CÁSSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0808011-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ANDERSON PINTO DE MORAES

ADVOGADO: CAIO FAVERO FERREIRA - (OAB PA16369)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0806261-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: SANDRA PANTOJA DA SILVA

ADVOGADO: ALINE RAQUEL DA SILVA - (OAB RS111470)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0807966-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: RAFAEL ROCHA DIAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FELIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0806851-89.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: M. F. N.

ADVOGADO: MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)

ADVOGADO: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO - (OAB PA23444)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0807044-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: FLÁVIO NAZARENO SILVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO MAGALHÃES PEREIRA JÚNIOR - (OAB PA19674-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0806622-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JOSÉ ORLANDO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO CARVALHO LOBO - (OAB PA005546-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PONTA DE PEDRAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0806130-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: DIEGO DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: CAIO FAVERO FERREIRA - (OAB PA16369)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0806717-62.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: BRUNO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: SUELEN VICENTE DOS SANTOS - (OAB MG199514)

ADVOGADO: ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB 23898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0807584-55.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ADRIANA DO SOCORRO RIBEIRO DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0813662-02.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ANTÔNIO SÉRGIO BARATA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0806126-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JANILDO DA CONCEIÇÃO CARNEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0806219-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: DEIVISON DE PINHO MONTEIRO

ADVOGADO: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA8269-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0815226-16.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: RODRIGO DO NASCIMENTO TORRES

ADVOGADO: DAVI DE PAULA LEITE - (OAB MT21146-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0815218-39.2021.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: VITOR MATEUS FEITOSA DAMASCENO

ADVOGADO: SILBER BARROS FAÇANHA - (OAB PA25715-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 24 de junho de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 43ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 05 de julho de 2022, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0813945-25.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (11ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

REQUERENTE: GLEIDSON SAMPAIO DE CASTRO

ADVOGADO: EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO - (OAB PA18328-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 002

Processo: 0806078-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA RESPONDENDO PELO PLANTÃO CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 003

Processo: 0803158-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Belém(PA), 24 de junho de 2022.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS PENAIS.

ASSUNTO: Intimação de Advogado(a) para devolução autos físicos (PRAZO 03 DIAS)

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

REFERÊNCIA: Processo nº 0020864-93.2005.8.14.0401 (01 volume)

APELAÇÃO PENAL, originária Comarca Capital/PA(10ª Vara).

APELANTE: RENATO COUTINHO DE LIMA / APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: DES. RONALDO VALLE

A Bela. Tânia Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal do TJ/PA (considerando o fato de não registrada devolução do processo referenciado até a presente data), **de Ordem, intima por meio do presente Edital, o(a) Exmo(a). ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA GODINHO RODRIGUES, OAB/PA 15467, nos termos do artigo 234 do Código de Processo Civil, a proceder devolução dos autos supracitados, no prazo de 03(três) dias.** Ciente, também, que fluído prazo ora mencionado e verificado processo não devolvido, ocorrerá certificação visando retornar informações solicitadas pelo Douto Relator, o que movimenta publicação para os devidos fins.

Sendo o que competia publicar acerca do processo em comento.

Secretaria Única da UPJ-Turmas Penais do TJ/Pa. Belém-PA, 24 de junho de 2022.

DIVISÃO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO: 219636 COMARCA: SANTARÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 0 5 1 9 5 2 4 2 0 0 5 8 1 4 0 0 5 1 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª
TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:ELENILSON ANTONIO SOUSA
DE FREITAS Representante(s): FRANCELINO ELEUTERIO DA SILVA (DEFENSOR)
APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS
SILVA EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. PALAVRA
DA VÍTIMA. PREVALÊNCIA SOBRE A NEGATIVA DE AUTORIA. RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO.
MAJORANTE DO USO DE ARMA BRANCA. DECOTE. NECESSIDADE. APLICAÇÃO RETROATIVA DA
LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 13.654/2018. (NOVATIO LEGIS IN MELLIUS). INDENIZAÇÃO POR DANOS.
EXCLUSÃO. ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1.Inviável o
acolhimento do pleito absolutório, com base na simples negativa de autoria durante o inquérito, já que
desprovida de elementos aptos a comprovar a inocência do réu, tampouco afastar o valor probante do
reconhecimento efetivado pela vítima, apontando-o como sendo o autor do crime de roubo, tornando-se,
portanto, infrutífera a pretensão de absolvição com arrimo no princípio do in dubio pro reo. 2.Tendo havido
alteração na lei penal, com a exclusão da majorante decorrente do uso de arma branca (Lei nº
13.654/2018) e, tratando-se de novatio legis in mellius, esta deve retroagir para beneficiar o réu,
merecendo, por isso, reforma, de ofício, nesta parte a decisão, para a sua exclusão. 3.A indenização
prevista no inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal depende de pedido expresso na denúncia,
garantindo-se ao acusado a oportunidade de exercer o contraditório. Como não houve pedido expresso na
denúncia, exclui-se da condenação o valor fixado a esse título. 4.RECURSO CONHECIDO E
PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO E, DE OFÍCIO, AFASTADA A
MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA BRANCA. À UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO: 219637 COMARCA: MARABÁ DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 0 8 6 5 7 5 0 2 0 1 8 8 1 4 0 0 2 8 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª
TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:ELISVANDO SANTANA RAMOS
Representante(s): ELOIZIO CORDEIRO TAVEIRA DE SOUZA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA
PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:LUIZ CESAR TAVARES BIBAS EMENTA: . APELAÇÃO
CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL
RELEVÂNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E
IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1.Mantém-se a condenação pelo delito de roubo se a materialidade e
autoria ficaram devidamente comprovadas. É de relevo probatório a palavra da vítima e do Policial Militar
que reconheceram o réu na fase judicial com firmeza e segurança, mormente quando o conjunto dos
elementos de convicção dos autos comprova a autoria do crime, até porque tais testemunhos foram
corroboradas pelas circunstâncias da prisão, tendo o réu sido preso em flagrante na posse da coisa
roubada. 2.Da leitura dos autos, ressoa patente a compreensão de que, na terceira fase da dosimetria
penal, restou censurado o cometimento do crime com a utilização de uma arma de fogo, vetor de análise
objetiva, e, na primeira fase da dosimetria penal, censurou-se a forma como o agente utilizou a arma de
fogo, vetor de análise subjetiva, assim, não há que se falar em bis in idem no caso concreto, vez que
perspectivas diferentes foram considerados pelo juízo na fixação da pena, sempre dentro da correta
compreensão das distintas fases da dosimetria penal. 3.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219638 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 2 1 3 3 8 9 7 2 0 1 8 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª
TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:ROSILDO LIMA DA SILVA FILHO
Representante(s): REINALDO MARTINS JUNIOR (DEFENSOR) APELADO:A JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA:SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA EMENTA: . APELAÇÃO
CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA
MAJORANTE ANTE A NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS CORRÉUS. IRRELEVÂNCIA. PALAVRA DA VÍTIMA.
ESPECIAL RELEVÂNCIA. PENA BASE. ANÁLISE ERRÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.

OCORRÊNCIA. CORREÇÃO. NECESSIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. NECESSIDADE. PEDIDO DE RECORRER EM LIBERDADE. INVIABILIDADE. VIA INADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1.Mantém-se a majorante do delito de roubo relativa ao concurso de pessoas (art. 157, § 2º, inciso II, do CP), pois a vítima e os testemunhos dos policiais apresentaram informações certas, firmes, consistentes e coesas, quando afirmaram que havia mais de dois integrantes na prática delitiva. 2.Uma vez que as circunstâncias judiciais foram equivocadamente negativadas, cabem serem feitas as devidas correções. 3.Quanto ao direito de apelar em liberdade, a jurisprudência consolidada do TJE/PA possui o entendimento que a via adequada seria o habeas corpus visto tratar-se de ameaça ou lesão ao direito de ir e vir, quando o constrangimento provier de atos de magistrado, sendo competente para apreciação da matéria a Seção de Direito Penal, conforme previsão do art. 30, inciso I, alínea a do Regimento Interno desta Egrégia Corte. 4.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REANALISAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E READEQUAR A PENA BASE, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219639 COMARCA: BARCARENA DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 2 3 4 8 2 1 5 2 0 1 6 8 1 4 0 4 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª
TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:ISABEL DA SILVA SILVA
Representante(s): FLAVIO CESAR CANCELA FERREIRA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSACAO:FELIPE AUGUSTO FERREIRA SOARES Representante(s): OAB 20657 -
MARCIO DE JESUS ROCHA RANGEL (ADVOGADO) PROCURADOR(A) DE JUSTICA:SERGIO
TIBURCIO DOS SANTOS SILVA EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. CRIME DE LATROCÍNIO.
DOSIMETRIA. ERRO NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. INOCORRÊNCIA. MÍNIMO
LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
DECISÃO UNÂNIME. 1.Uma vez que o magistrado, na primeira fase da dosimetria da pena valorou, de
forma escoreta o vetor das circunstâncias do delito, não cabe proceder a nenhuma modificação, ou
mesmo, minoração da pena base, sendo este vetor suficiente para afastar a pena base de seu mínimo
legal (Sumula nº 23 deste Sodalício). 2.Não se aplica a atenuante de confissão quando o magistrado não
fez uso dela para alicerçar a sentença condenatória. Ademais, no presente caso, o réu negou a
participação na prática delitiva, o que torna, ainda mais inviável o reconhecimento da atenuante.
3.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219640 COMARCA: BREVES DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 0 3 7 0 6 0 4 2 0 1 7 8 1 4 0 0 1 0 P R O C E S S O A N T I G O : n u l l
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª
TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:GEIBSON LOBATO FERREIRA
Representante(s): GRAZIELA PARO CAPONI (DEFENSOR) APELANTE:OBERDAN CAVALCANTE
ALVES Representante(s): GRAZIELA PARO CAPONI (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTICA:MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES EMENTA: . APELAÇÃO
CRIMINAL. DOIS RÉUS. PLURALIDADE DE CRIMES. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES.
ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NECESSIDADE. RÉUS MENORES DE 21 ANOS À ÉPOCA DO
FATO. RECONHECIMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO. CRIME DE ROUBO MAJORADO.
DOSIMETRIA. DESPROPORCIONALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DA
ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E
IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1.Crime de corrupção de menores: A prescrição da pena de 01 (um)
ano e 02 (dois) meses de reclusão se verifica, nos termos do artigo 109, V, do Código Penal Brasileiro, em
04 (quatro) anos. Conforme dispõe o artigo 115 do Código Penal, o referido lapso prescricional será
reduzido na metade quando o réu for menor de 21 anos. 2. Em se tratando de prescrição retroativa, tem-
se que esta é calculada pela sua pena in concreto e, restando evidenciada nos autos a fluência do prazo
prescricional ocorrido entre a prolação da sentença e o presente julgamento, mister se faz reconhecer, de
ofício, a extinção da punibilidade dos réus Geibson Lobato Ferreira e Oberdan Cavalcante Alves, nos
termos do art. 107, IV, c/c art. 110, §1º, art. 109, V, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro. 3. Crime
de roubo majorado: É entendimento firmado nos Tribunais Superiores que "a incidência da majorante do
emprego de arma prescinde de sua apreensão e perícia, notadamente quando comprovada sua utilização
por outros meios de prova" (AgRg no AREsp 1.557.476/SP, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma,
julgado em 18/02/2020, DJe 21/02/2020). 4. Uma vez que o magistrado fixou a pena dos réus de forma
justa e proporcional, não há que se proceder a nenhum reparo. 5. RECURSO CONHECIDO E
IMPROVIDO. E, DE OFÍCIO, DECLARADA A PRESCRIÇÃO DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO DE

MENORES. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219641 COMARCA: CASTANHAL DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00161530920178140015 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:LUCIAN ROCHA SOUSA Representante(s): LEONARDO CABRAL JACINTO (DEFENSOR) APELANTE:ANDERSON CHAGAS DOS SANTOS Representante(s): LEONARDO CABRAL JACINTO (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ROUBO MAJORADO. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DE ATENUANTE GENÉRICA CONTIDA NO ART. 65, III, δ D δ DO CP. IMPOSSIBILIDADE. PENA BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. 1. A aplicação de circunstância atenuante não pode reduzir a pena aquém do mínimo legal. Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: 219642 COMARCA: ACARÁ DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00000815520178140076 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:J. F. C. V. Representante(s): OAB 24290-A - EMERSON CORREIA POTIGUARA (DEFENSOR DATIVO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:DULCELINDA LOBATO PANTOJA EMENTA: . APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FRAGILIDADE DAS PROVAS COLIGIDAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os fatos imputados ao réu no caso concreto encontram-se suficientemente demonstrados pelos depoimentos colhidos nos autos em necessário cotejo com a prova técnica, inexistindo elementos capazes de retirar-lhes valor jurídico ou relevância. Condenação mantida por seus próprios fundamentos. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: 219643 COMARCA: CASTANHAL DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00161530920178140015 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:LUCIAN ROCHA SOUSA Representante(s): LEONARDO CABRAL JACINTO (DEFENSOR) APELANTE:ANDERSON CHAGAS DOS SANTOS Representante(s): LEONARDO CABRAL JACINTO (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ROUBO MAJORADO. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DE ATENUANTE GENÉRICA CONTIDA NO ART. 65, III, δ D δ DO CP. IMPOSSIBILIDADE. PENA BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. 1. A aplicação de circunstância atenuante não pode reduzir a pena aquém do mínimo legal. Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 108/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento do Selo Digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Uruará, Comarca de Uruará.

PA-EXT-2022/02659.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL CERTIDÃO	653249	A

Belém, 27/06/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 109/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos Digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Benevides, Comarca de Benevides.

PA-EXT-2022/02595.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL CERTIDÃO	607184 A 607185	A

Belém, 27/06/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 046/2022-Plantão/DFCrim

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JUNHO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
24, 25 e 26/06	Dia: 24/06 à 14h às 17h Dias: 25 e 26/06 à 08h às 14h	3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital Dr. José Goudinho Soares, Juiz Titular ou substituto. Celular do Plantão: (91) 98251-0565 E - m a i l : vepvirtualbelem@tjpa.jus.br * Republicação no dia 22/06/2022.	Diretor (a) de Secretaria: Sidnei Pereira de Carvalho Assessor(a) de Juiz (a): Taiany Ketllyn Lima Medeiros Servidor(a) de Secretaria: Reinaldo Dutra (25 e 26/06) Servidor(a) Distribuidor(a): Danielle Junqueira Da Silva Valente (24 a 26/06) Renato Lobo (25 e 26/06) Oficiais de Justiça:

			<p>Sandra de Jesus Santiago Cardoso Pinheiro (24/06)</p> <p>Fábio Luis Santos Wanderley (24/06)</p> <p>Felipe Alves de Carvalho (24/06 e Sobreaviso)</p> <p>Asmaa Abdullah Hendawy (25 e 26/06)</p> <p>Angela Lorena Figueiredo das Neves (25 e 26/06 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 10 de maio de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

*Republicação para alteração de servidor de secretaria

PORTARIA Nº 050/2022-Plantão/DFCrim

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCrim, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCrim

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
01, 02 e 03/07	Dia: 01/07 à 14h às 17h Dias: 02 e 03/07 à 08h às 14h	1ª Vara Criminal da Capital Dra. Clarice Maria de Andrade Rocha, Juíza Titular ou substituta. Celular de Plantão: (91)98010-0986 E-mail: 1crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Simone Feitosa de Souza Servidora de Secretaria; Reinaldo Alves Dutra (02 e 03/07) Assessor (a) de Secretaria: Lorena Martins da Silva Cruz Queiroz Servidor Distribuidor: Taiany Ketllyn Lima Medeiros (02 a 03/07) Lorena Rodrigues Nylander Brito (01 a 03/07) Oficiais de Justiça: Renata Agle B. da Silva Meira (01/07) Ricardo Heitor Mello de M. Sousa (01/07) Robson Alan André Farias (01/07 à Sobreaviso) Victor Jose Luz Barbas (02 e 03/07) Antônio da Costa Quaresma (02 e 03/07 à Sobreaviso) Operadores Sociais: Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de junho de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI**

RESENHA: 10/12/2021 A 10/12/2021 - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00006277620138140941 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JEORGIANNYS TELLEN MOURA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 10/12/2021 SENTENCIADO: VITOR SALVADOR RAMOS DE OLIVEIRA VITIMA: A. C. O. C. . E D I T A L 60 (SESSENTA) DIAS A Doutora HELOISA HELENA DA SILVA GATO, Juíza de Direito do Estado do Pará, Titular da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, faz saber ao sentenciado VITOR SALVADOR RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e de ANA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA, não localizado no endereço constante nos autos e devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado compareça a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo Criminal, nos autos do Processo Crime nº 0000627-76.2013.8.14.0941, a qual FOI EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu da acusação de cometimento do delito previsto no ARTIGO 32 DA LEI 9.605/1988 (NI 377/13). Ficando desde já ciente de que não comparecendo e findo o prazo acima indicado sem a interposição de competente Recurso de Apelação, ocorrerá o trânsito em julgado da referida sentença. Aos 10 de dezembro de 2021. Eu, Jeorgiannys Tellen Lobato Moura, Diretora de Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 06/2006-CJRMB. JEORGIANNYS TELLEN LOBATO MOURA Diretora de Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA

RESENHA: 23/06/2022 A 23/06/2022 - SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA - VARA: VARA DA FAZENDA PUBLICA DE ANANINDEUA

PROCESSO: 00003291320128140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Representante(s): OAB 15498 - RENAN JOSE RODRIGUES AZEVEDO (ADVOGADO) EXECUTADO:CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE NAZARE SC LTDA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL EXECUTADA: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE NAZARE SC LTDA (00360305/0001-04) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1.Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. 4. Havendo a indicação de bens, defiro, desde logo, a expedição de mandado de penhora e avaliação, após o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e após, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutífero o bloqueio ou se o veículo penhorado for insuficiente para quitar o débito exequendo, dá-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabíveis. 7. DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Tratando-se de documentos sigilosos, decreto sigredo de justiça nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentação será juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 8. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 08/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00004899120088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810002408
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 17182 - GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) JOSE EDUARDO CERQUEIRA GOMES (ADVOGADO) EXECUTADO:TRANSMUDE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EXECUTADO:DENILSON NUNES CUNHA EXECUTADO:SELMA DO SOCORRO SILVA FONSECA. EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: TRANSMUDE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA (04077478/0001-70) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutífera a

penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 08/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00006917820138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA
Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO:RECICLAR COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA ME EXECUTADO:DANISE
CORREA RODRIGUES LIMA EXECUTADO:JOAQUIM CARLOS BARBOSA LIMA. PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: RECICLAR COMERCIO DE APARAS DE
PAPEL LTDA (009.061.531/0001-69) SÍCIO (A): DANISE CORREA RODRIGUES LIMA (509.430.812-20)
SÍCIO (A): JOAQUIM CARLOS BARBOSA LIMA (696.781.462-15) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
1. A DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD.
Tratando-se de documentos sigilosos, decreto sigredo de justiça nos presentes autos, com o escopo de
proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida
documentação será juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 2. Apres as
informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens
penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE
OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua -
PA, 16/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de
Ananindeua

PROCESSO: 00007473320028140006 PROCESSO ANTIGO: 200210007187
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA
Execução Fiscal em: 23/06/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:MAM COMERCIAL LTDA. ME
ADVOGADO:GERSON DA COSTA. SENTENÇA A EXEQUENTE ingressou perante este Juízo com a
presente execução fiscal, objetivando a cobrança da certidão da dívida ativa acostada inicial.
Pela petição de fl. retro, vem a Exequente requerer a extinção da presente Execução Fiscal,
tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. A
situação que se verifica nestes autos se enquadra na hipótese prevista no Art. 487, II do CPC, daí
porque em virtude da prescrição intercorrente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Finalmente tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção por
encontrar-se o débito prescrito não se faz necessária a remessa ex officio. Sem mais custas e
honorários advocatícios (LEF, art. 26). Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE.
Ananindeua - PA, 9 de fevereiro de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da
Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00007482820028140006 PROCESSO ANTIGO: 200210007196
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA
Execução Fiscal em: 23/06/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:MAM COMERCIAL LTDA. ME
ADVOGADO:GERSON DA COSTA. SENTENÇA A EXEQUENTE ingressou perante este Juízo com a
presente execução fiscal, objetivando a cobrança da certidão da dívida ativa acostada inicial.
Pela petição de fl. retro, vem a Exequente requerer a extinção da presente Execução Fiscal,
tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. A
situação que se verifica nestes autos se enquadra na hipótese prevista no Art. 487, II do CPC, daí
porque em virtude da prescrição intercorrente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Finalmente tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção por encontrar-se o débito prescrito não se faz necessária a remessa ex officio. Sem mais custas e honorários advocatícios (LEF, art. 26). Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE. Ananindeua - PA, 9 de fevereiro de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00007555620058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510004994 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 23/06/2022 AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): TATIANA SELIGMANN LEDO (PROCURADORA DO ESTADO) (ADVOGADO) REU:LOJAS ARAPUA S/A EXECUTADO:MASSARU KASHIWAGI EXECUTADO:RUBENS SIMEIRA JACOB EXECUTADO:RICARDO PIERONI JACOB EXECUTADO:ANTONIO CARLOS CAIO SIMEIRA JACOB. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: LOJAS ARAPUA S/A (00354053/0214-50) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1.Â Â Â Â Â DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Tratando-se de documentos sigilosos, decreto segredo de justiça nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentação será juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 2.Â Â Â Â Â Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 03/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00012122819978140006 PROCESSO ANTIGO: 199710010164 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF Representante(s): OAB 10013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES (ADVOGADO) EXECUTADO:SAMCASS ITINERANTE LTDA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF EXECUTADA: SAMCASS ITINERANTE LTDA Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1.Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. 4. Havendo a indicação de bens, defiro, desde logo, a expedição de mandado de penhora e avaliação, após o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e após, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutífero o bloqueio ou se o veículo penhorado for insuficiente para quitar o débito exequendo, dá-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabíveis. 7. DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Caso a diligência seja frutífera, tratando-se de documentos sigilosos, decreto segredo de justiça nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentação será juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 8. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 27/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00028215020078140006 PROCESSO ANTIGO: 200710016509
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA
 Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 17182 -
 GUSTAVO TAVARES MONTEIRO (PROCURADOR(A)) ROGERIO BARBOSA QUEIROZ (ADVOGADO)
 REQUERIDO:TRANSMUDE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA EXECUTADO:DENILSON NUNES
 CUNHA EXECUTADO:SELMA DO SOCORRO SILVA FONSECA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE
 JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: TRANSMUDE TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
 (04077478/0001-70) SÍCIO: DENILSON NUNES CUNHA (761816932-20) DECISÃO
 INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não
 pagou o débito fiscal ou oposição embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem
 prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e
 PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata
 transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura
 de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada através de seu representante processual
 ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no
 prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do
 exequente. 3. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o
 exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da
 execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena
 de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará
 na interrupção do prazo prescricional. 4. Havendo a indicação de bens, defiro, desde logo, a
 expedição de mandado de penhora e avaliação, após o recolhimento dos valores referentes ao
 transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO ainda a inclusão do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no
 cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, §3º do
 CPC/2015. 6. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta)
 dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS
 DESTA SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E
 REGISTRO. Ananindeua - PA, 08/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular
 da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00037389420128140006 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA
 Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY
 LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:BOA JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS DE
 VIDA SC LTDA. SENTENÇA A EXEQUENTE ingressou perante este Juízo com a presente execução
 fiscal, objetivando a cobrança da dívida da vida ativa acostada à inicial. Pela petição de fl.
 retro, vem a Exequente requerer a extinção da presente Execução Fiscal, tendo em vista a
 ocorrência da prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. A situação que se
 verifica nestes autos se enquadra na hipótese prevista no Art. 487, II do CPC, daí porque em virtude da
 prescrição intercorrente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO
 MÉRITO. Finalmente tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção por encontrar-se o
 débito prescrito não se faz necessária a remessa ex officio. Sem mais custas e honorários
 advocatícios (LEF, art. 26). Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE. Ananindeua - PA, 9
 de fevereiro de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública
 de Ananindeua

PROCESSO: 00038321820068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610027028
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA
 Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Representante(s): OAB 11222 - ADRIANA FRANCO BORGES (PROCURADOR(A))
 EXECUTADO:INDUSTRIA DE MOVEIS AUSTRALIA LTDA. EXECUTADO:JOSE RIVALDO MONTERIL
 EXECUTADO:ANA AUGUSTA FRAZAO MONTORIL. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE:
 ESTADO DO PARÁ EXECUTADA: INDUSTRIA DE MOVEIS AUSTRALIA LTDA (CNPJ: 00542907/0001-
 82) SÍCIO (A): JOSE RIVALDO MONTORIL (CPF: 023620662-15) SÍCIO (A): ANA AUGUSTA FRAZAO

MONTORIL (CPF: 067956507-78) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. 4. Havendo a indicação de bens, defiro, desde logo, a expedição de mandado de penhora e avaliação, após o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e após, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutífero o bloqueio ou se o veículo penhorado for insuficiente para quitar o débito exequendo, dá-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabíveis. 7. DEFIRO ainda a inclusão do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes, através do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, §3º do CPC/2015. 8. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 11/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00041422020068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610029511 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 23/06/2022 REQUERENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): ADRIANA FRANCO BORGES (ADVOGADO) REQUERIDO:LOJAS ARAPUA S/A EXECUTADO:MASSARU KASHIWAGI EXECUTADO:RUBENS SIMEIRA JACOB EXECUTADO:RICARDO PIERONI JACOB EXECUTADO:ANTONIO CARLOS CAIO SIMEIRA JACOB. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: LOJAS ARAPUA S/A (00354053/0214-50) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Tratando-se de documentos sigilosos, decreto sigilo de justiça nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentação será juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 2. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 03/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00043489120148140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXECUTADO:EMPRESA DE TRANSPORTES VIA URBANA LTDA ME EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A EXEQUENTE ingressou perante este Juízo com a presente execução fiscal, objetivando a cobrança da certidão da dívida ativa acostada à inicial. Pela petição de fl. retro, vem a Exequente requerer a extinção da presente Execução Fiscal, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. A situação que se verifica nestes autos se enquadra na hipótese prevista no Art. 487, II do CPC, daí porque em virtude da prescrição intercorrente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Finalmente tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção por encontrar-se o débito prescrito não se faz necessária a remessa ex officio. Sem mais custas e honorários advocatícios (LEF, art. 26). Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE.

Ananindeua - PA, 9 de fevereiro de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00052789720038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310027427 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 23/06/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL REU:TEIXEIRA E MARTINI LTDA. SENTENÇA A EXEQUENTE ingressou perante este Juízo com a presente execução fiscal, objetivando a cobrança da certidão da dívida ativa acostada inicial. Pela petição de fl. retro, vem a Exequente requerer a extinção da presente Execução Fiscal, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente. É, em suma, o relatório. DECIDO. A situação que se verifica nestes autos se enquadra na hipótese prevista no Art. 487, II do CPC, daí porque em virtude da prescrição intercorrente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Finalmente tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção por encontrar-se o débito prescrito não se faz necessária a remessa ex officio. Sem mais custas e honorários advocatícios (LEF, art. 26). Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE. Ananindeua - PA, 9 de fevereiro de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00053255620038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310027881 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA A??o: Execução Fiscal em: 23/06/2022 AUTOR:FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:INDUSTRIA TREVO DO PARA S/A Representante(s): FABIO LUIS FERREIRA MOURAO (ADVOGADO) . SENTENÇA A Exequente propôs a presente execução fiscal em face da parte Executada, objetivando a cobrança da importância da(s) CDA(s) acostada(s) inicial. Às fls. retro vem a Fazenda Pública requerer a extinção da execução, em virtude de do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. É, em suma, o relatório. DECIDO. O art. 26 da Lei 6.830/80 assevera que "se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para a parte". Diante disso, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente Execução Fiscal. Sem qualquer ônus para as partes, por força do art. 26 da LEF. Tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção, por encontrar-se o executado quite com a Fazenda Pública, não se faz necessária a remessa ex officio. Transitado em julgado esta sentença, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua PA, 23 de março de 2022. LUIS AUGUSTO DA E MENNA BARRETO PEREIRA Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial, respondendo pela Vara da Fazenda de Ananindeua.

PROCESSO: 00055200520138140006 PROCESSO ANTIGO: - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXECUTADO:JOSE MARIA NASCIMENTO BITAR EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: JOSÁ MARIA NASCIMENTO BITAR (044400212-04) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção

do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 01/06/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda P blica de Ananindeua

PROCESSO: 00062596320048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410041567
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execu o Fiscal em: 23/06/2022 REQUERENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s):
HUBERTUS FERNANDES GUIMARAES (PROCURADOR DO ESTADO) (ADVOGADO)
REQUERIDO:CAFE SANTA RITA LTDA. PODER JUDICI RIO TRIBUNAL DE JUSTI A DO ESTADO DO
PAR  COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA P BLICA EXEQUENTE: FAZENDA
ESTADUAL EXECUTADA: CAF  SANTA RITA LTDA (04808937/0001-49)   DECIS O
INTERLOCUT RIA 1.        Considerando que a parte executada foi devidamente citada e n o
pagou o d bito fiscal ou op s embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem
priorit ria constante no artigo 11, inciso I, da Lei n o 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e
PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frut fera a penhora, determino a imediata
transfer ncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura
de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada atrav s de seu representante processual
ou pessoalmente, no caso de n o ter constitu do advogado, para, querendo, oferecer embargos no
prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de convers o dos valores penhorados em renda em favor do
exequente. 3. Sendo infrut fera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado  nfimo, INTIME-SE o
exequente, mediante remessa eletr nica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da
execu  o com a indica  o de bens pass veis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena
de suspens o da execu  o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspens o n o importara
na interrup  o do prazo prescricional.   4. Havendo a indica  o de bens, defiro, desde logo, a
expedi  o de mandado de penhora e avalia  o, ap s o recolhimento dos valores referentes ao
transporte do Oficial de Justi a. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta.
Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e ap s, ao executado para,
querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrut fero o bloqueio ou se o ve culo penhorado
for insuficiente para quitar o d bito exequendo, d -se vista ao exequente, para os requerimentos que
entender cab veis. 7. DEFIRO ainda a inclus o do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no cadastro de
inadimplentes, atrav s do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782,  o do CPC/2015.
8.  Ap s as informa  es eletr nicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias,
indicar bens penhor veis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE
SERVIR O DE OF CIO, MANDADO DO CITA O, PENHORA, AVALIA O, ARRESTO E REGISTRO.
Ananindeua - PA, 03/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda
P blica de Ananindeua

PROCESSO: 00062643820048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410041616
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execu o Fiscal em: 23/06/2022 REQUERENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s):
HUBERTUS FERNANDES GUIMARAES (PROCURADOR DO ESTADO) (ADVOGADO)
REQUERIDO:CAFE SANTA RITA LTDA. PODER JUDICI RIO TRIBUNAL DE JUSTI A DO ESTADO DO
PAR  COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA P BLICA EXEQUENTE: FAZENDA
ESTADUAL EXECUTADA: CAF  SANTA RITA LTDA (04808937/0001-49)   DECIS O
INTERLOCUT RIA 1.        Considerando que a parte executada foi devidamente citada e n o
pagou o d bito fiscal ou op s embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem
priorit ria constante no artigo 11, inciso I, da Lei n o 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e
PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frut fera a penhora, determino a imediata
transfer ncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura
de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada atrav s de seu representante processual
ou pessoalmente, no caso de n o ter constitu do advogado, para, querendo, oferecer embargos no
prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de convers o dos valores penhorados em renda em favor do
exequente. 3. Sendo infrut fera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado  nfimo, INTIME-SE o
exequente, mediante remessa eletr nica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da
execu  o com a indica  o de bens pass veis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena
de suspens o da execu  o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspens o n o importara
na interrup  o do prazo prescricional.   4. Havendo a indica  o de bens, defiro, desde logo, a
expedi  o de mandado de penhora e avalia  o, ap s o recolhimento dos valores referentes ao

transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e apÃ³s, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutÃfero o bloqueio ou se o veÃculo penhorado for insuficiente para quitar o dÃbito exequendo, dÃa-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabÃveis. 7. DEFIRO ainda a inclusÃo do CNPJ/CPF do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes, atravÃs do Sistema SERASAJUD, com arrimo no art. 782, Â§3Âº do CPC/2015. 8. ApÃs as informaÃes eletrÃnicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhorÃveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 03/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00066351320088140006 PROCESSO ANTIGO: 200810036093 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Representante(s): OAB 11624 - ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA (ADVOGADO) OAB 11263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) EXECUTADO:CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE NAZARE SC LTDA Representante(s): OAB 14622 - BRUNO LEANDRO VALENTE DA SILVA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÃBLICA EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL EXECUTADA: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE NAZARE SC LTDA (00360305/0001-04) DECISÃO INTERLOCUTÃRIA 1.Considerando que a parte executada foi devidamente citada e nÃo pagou o dÃbito fiscal ou opÃs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritÃria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÃo 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutÃfera a penhora, determino a imediata transferÃncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada atravÃs de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃo ter constituÃdo advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃo dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutÃfera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃnica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃÃo com a indicaÃÃo de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃo da execuÃÃo com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃo nÃo importara na interrupÃÃo do prazo prescricional. Â 4. Havendo a indicaÃÃo de bens, defiro, desde logo, a expediÃÃo de mandado de penhora e avaliaÃÃo, apÃs o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e apÃs, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutÃfero o bloqueio ou se o veÃculo penhorado for insuficiente para quitar o dÃbito exequendo, dÃa-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabÃveis. 7. DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Tratando-se de documentos sigilosos, decreto segredo de justiÃsa nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentaÃÃo serÃ juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 8. ApÃs as informaÃes eletrÃnicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhorÃveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃO, PENHORA, AVALIAÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 08/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00070221020038140006 PROCESSO ANTIGO: 200310038812 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 23/06/2022 AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Representante(s): MARIA CLARA SARUBBY NASSAR (ADVOGADO) REU:COLEGIO ASPECTO SOCIEDADE CIVIL LTDA Representante(s): OAB 17576 - ADRIANO SILVEIRA DA SILVA ALVES (ADVOGADO) REU:JOSE RENATO PORTILHO GOMES REU:EDUARDO RIBEIRO DA LUZ REU:EVANDRO LUIS RIBEIRO DA LUZ. EXECUÃO FISCAL EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EXECUTADA: COLEGIO ASPECTO SOCIEDADE CIVIL LTDA (02.326.822/0001-92)

SÂCIO: JOSE RENATO PORTILHO GOMES SÂCIO: EDUARDO RIBEIRO DA LUZ Â Â DECISÃO INTERLCUTÁRIA Â 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 30/05/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00071423420058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510051648 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 23/06/2022 AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): TATIANA SELIGMANN LEDO (ADVOGADO) REU:MERCADAO DA ELETRONICA LTDA Representante(s): OAB 11891 - DEUSARINA LOBATO CORREA (ADVOGADO) . EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: MERCADAO DA ELETRONICA LTDA (83901850/0001-98) Â DECISÃO INTERLCUTÁRIA Â 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 02/06/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00076895720168140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o: Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): OAB 14075 - JAIR SA MAROCCO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:EMBREASERVICE SERV E COM DE AUTOPECAS LTDA. EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: EMBREASERVICE SERV E COM DE AUTOPECAS LTDA Â DECISÃO INTERLCUTÁRIA Â 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do art. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos.

Â 4. Sendo infrutÃfero a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado Ãnfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrÃnica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execuÃ§Ã£o com a indicaÃ§Ã£o de bens passÃveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensÃo da execuÃ§Ã£o com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensÃo nÃo importara na interrupÃ§Ã£o do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 02/06/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de Ananindeua

PROCESSO: 00077277420138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
ExecuÃ§Ã£o Fiscal em: 23/06/2022 EXECUTADO:ALVES TORRES SERVICOS DE PINTURA LTDA ME
EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO
(PROCURADOR(A)) . SENTENÃA A EXEQUENTE ingressou perante este JuÃzo com a presente
execuÃ§Ã£o fiscal, objetivando a cobranÃsa da certidÃo da dÃvida ativa acostada Ã inicial. Pela
petiÃ§Ã£o de fl. retro, vem a Exequente requerer a extinÃ§Ã£o da presente ExecuÃ§Ã£o Fiscal, tendo em
vista a ocorrÃncia da prescriÃ§Ã£o intercorrente. Ã, em suma, o relatÃrio. DECIDO. A situaÃ§Ã£o que
se verifica nestes autos se enquadra na hipÃtese prevista no Art. 487, II do CPC, daÃ porque em virtude
da prescriÃ§Ã£o intercorrente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÃÃO COM RESOLUÃÃO DO
MÃRITO. Finalmente tratando-se de decisÃo que apenas reconhece a extinÃ§Ã£o por encontrar-se o
dÃbito prescrito nÃo se faz necessÃria a remessa ex officio. Sem mais custas e honorÃrios
advocatÃcios (LEF, art. 26). Transitado em julgado esta sentenÃsa, ARQUIVEM-SE. Ananindeua - PA, 9
de fevereiro de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica
de Ananindeua

PROCESSO: 00078068820048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410052035
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
ExecuÃ§Ã£o Fiscal em: 23/06/2022 REQUERENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): TATIANA
SELIGMANN LEDO (ADVOGADO) REQUERIDO:LOJAS ARAPUA S/A Representante(s): OAB 53318 -
FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (ADVOGADO) OAB 98613 - JOAO LUIS GUIMARAES
(ADVOGADO) OAB 242473 - ANNA FLAVIA COZMAN GANUT (ADVOGADO) EXECUTADO:MASSARU
KASHIWAGI EXECUTADO:RUBENS SIMEIRA JACOB EXECUTADO:RICARDO PIERONI JACOB
EXECUTADO:ANTONIO CARLOS CAIO SIMEIRA JACOB. PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA
DO ESTADO DO PARÃ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÃBLICA EXEQUENTE:
FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: LOJAS ARAPUA S/A (00354053/0214-50) DECISÃO
INTERLOCUTÃRIA 1.Â Â Â Â Â DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via
sistema INFOJUD. Tratando-se de documentos sigilosos, decreto segredo de justiÃsa nos presentes
autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando
que a referida documentaÃ§Ã£o serÃ juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 2.Â Â Â Â ApÃs
as informaÃs eletrÃnicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens
penhorÃveis, sob pena do art. 40 da LEF. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTES SERVIRÃO DE
OFÃCIO, MANDADO DO CITAÃÃO, PENHORA, AVALIAÃÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua -
PA, 03/06/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda PÃblica de
Ananindeua

PROCESSO: 00082928320048140006 PROCESSO ANTIGO: 200410055865
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
ExecuÃ§Ã£o Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LILIAN MENDES
HABER (ADVOGADO) EXECUTADO:MERCADAO DA ELETRONICA LTDA Representante(s): OAB
11891 - DEUSARINA LOBATO CORREA (ADVOGADO) EXECUTADO:MANOEL AUGUSTO CORREA
DOS SANTOS. EXECUÃÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: MERCADAO
DA ELETRONICA LTDA (83901850/0001-98) Â DECISÃO INTERLCUTÃRIA Â 1. Considerando que a
parte executada foi devidamente citada e nÃo pagou o dÃbito fiscal ou opÃs embargos, DEFIRO o
pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritÃria constante no artigo 11, inciso I, da Lei nÃo
6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando
frutÃfero a penhora, determino a imediata transferÃncia dos valores para Subconta judicial vinculada ao
processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado
atravÃs de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de nÃo ter constituÃdo advogado,
para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversÃo dos valores

penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importara na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 02/06/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00086601320148140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF Representante(s):
OAB 10013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES (ADVOGADO) EXECUTADO:NEUTRALIZACAO
SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA
FEDERAL EXECUTADA: NEUTRALIZACAO SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (05.012.370/0001-62)
Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1.Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não
pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem
prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e
PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata
transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura
de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada através de seu representante processual
ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no
prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do
exequente. 3. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o
exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da
execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena
de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importara
na interrupção do prazo prescricional. Â 4. Havendo a indicação de bens, defiro, desde logo, a
expedição de mandado de penhora e avaliação, após o recolhimento dos valores referentes ao
transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta.
Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e após, ao executado para,
querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutífero o bloqueio ou se o veículo penhorado
for insuficiente para quitar o débito exequendo, dá-se vista ao exequente, para os requerimentos que
entender cabíveis. 7. DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema
INFOJUD. Caso a diligência seja frutífera, tratando-se de documentos sigilosos, decreto segredo de
justiça nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui
existentes, ressaltando que a referida documentação será juntada aos autos, dentro de envelope
lacrado. 8. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta)
dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS
DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E
REGISTRO. Ananindeua - PA, 30/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular
da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00088046620058140006 PROCESSO ANTIGO: 200510063635
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 23/06/2022 AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Representante(s): LILIAN
MENDES HABER (ADVOGADO) REU:MERCADAO DA ELETRONICA LTDA Representante(s): OAB
11891 - DEUSARINA LOBATO CORREA (ADVOGADO) . EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA
ESTADUAL EXECUTADA: MERCADAO DA ELETRONICA LTDA (83901850/0001-98) Â DECISÃO
INTERLOCUTÓRIA Â 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o
débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária
constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a
penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência
dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de
penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente,

no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importara na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 02/06/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00088091420118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:MUNICIPIO DE ANANDEUA PA Representante(s): OAB 14051 - JOSE GOMES VIDAL JUNIOR (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:TRANSPORTADORA SATURNO LTDA EXECUTADO:EURICLES RAIMUNDO VALE DE SOUZA EXECUTADO:CELIO FERNANDO DA COSTA PINA. EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA EXECUTADA: TRANSPORTADORA SATURNO LTDA Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Â 1. Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via SISBAJUD. Â 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo o executado ser intimado através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. Â 3. Caso os valores encontrados sejam insuficientes e totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, nos moldes do atr. 836 do CPC, determino a liberação dos valores, efetuando desde logo o desbloqueio dos mesmos. Â 4. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importara na interrupção do prazo prescricional. Ananindeua - PA, 02/06/2022. Â ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Â Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00108864320108140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:KANU - COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICO EXECUTADO:BASILIO ROSA DA SILVA. SENTENÇA A EXEQUENTE ingressou perante este Juízo com a presente execução fiscal, objetivando a cobrança da certidão da dívida ativa acostada à inicial. Pela petição de fl. retro, vem a Exequente requerer a extinção da presente Execução Fiscal, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente. Â, em suma, o relatório. DECIDO. A situação que se verifica nestes autos se enquadra na hipótese prevista no Art. 487, II do CPC, daí porque em virtude da prescrição intercorrente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Finalmente tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção por encontrar-se o débito prescrito não se faz necessária a remessa ex officio. Sem mais custas e honorários advocatícios (LEF, art. 26). Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE. Ananindeua - PA, 9 de fevereiro de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00113987620118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:A UNIAO Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:MARIA DE FATIMA LIMA CALDAS. SENTENÇA A EXEQUENTE ingressou perante este Juízo com a presente execução fiscal, objetivando a cobrança da certidão da dívida ativa acostada à inicial. Pela petição de fl. retro, vem a Exequente

requerer a extinção da presente Execução Fiscal, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente. ã, em suma, o relatório. DECIDO. A situação que se verifica nestes autos se enquadra na hipótese prevista no Art. 487, II do CPC, daí porque em virtude da prescrição intercorrente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Finalmente tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção por encontrar-se o débito prescrito não se faz necessária a remessa ex officio. Sem mais custas e honorários advocatícios (LEF, art. 26). Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE. Ananindeua - PA, 9 de fevereiro de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00114272920118140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXECUTADO:ELSON DOS SANTOS BRITO EXEQUENTE:A UNIAO
Representante(s): OAB 8327 - ALEKSEY LANTER CARDOSO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA A
EXEQUENTE ingressou perante este Juízo com a presente execução fiscal, objetivando a cobrança da certidão da dívida ativa acostada à inicial. Pela petição de fl. retro, vem a Exequente requerer a extinção da presente Execução Fiscal, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente. ã, em suma, o relatório. DECIDO. A situação que se verifica nestes autos se enquadra na hipótese prevista no Art. 487, II do CPC, daí porque em virtude da prescrição intercorrente, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Finalmente tratando-se de decisão que apenas reconhece a extinção por encontrar-se o débito prescrito não se faz necessária a remessa ex officio. Sem mais custas e honorários advocatícios (LEF, art. 26). Transitado em julgado esta sentença, ARQUIVEM-SE. Ananindeua - PA, 9 de fevereiro de 2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00124629620098140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Representante(s): OAB
11263 - LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA (ADVOGADO) EXECUTADO:RS SANTOS
COMERCIAL ME. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE
ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADA: RS SANTOS COMERCIAL ME EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: RAIMUNDO DA SILVA
SANTOS (CPF: 235.597.052-15) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1.Considerando que a parte executada foi devidamente citada e não pagou o débito fiscal ou opôs embargos, DEFIRO o pedido de penhora de dinheiro, ante a ordem prioritária constante no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6830/80, motivo pelo qual DETERMINO e PROCEDO a penhora on-line, via BACENJUD. 2. Restando frutífera a penhora, determino a imediata transferência dos valores para Subconta judicial vinculada ao processo, sem a necessidade de lavratura de termo de penhora, devendo a parte executada ser intimada através de seu representante processual ou pessoalmente, no caso de não ter constituído advogado, para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de conversão dos valores penhorados em renda em favor do exequente. 3. Sendo infrutífera a penhora de dinheiro ou sendo o valor encontrado ínfimo, INTIME-SE o exequente, mediante remessa eletrônica dos autos, para, querendo, providenciar o prosseguimento da execução com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução com base no artigo 40 da LEF, sendo que tal suspensão não importará na interrupção do prazo prescricional. 4. Havendo a indicação de bens, defiro, desde logo, a expedição de mandado de penhora e avaliação, após o recolhimento dos valores referentes ao transporte do Oficial de Justiça. 5. DEFIRO o bloqueio via RENAJUD. Aguarde-se e junte-se a resposta. Havendo o bloqueio proceda-se a lavratura do termo de arresto/penhora e após, ao executado para, querendo, apresentar embargos em trinta dias. 6. Sendo infrutífero o bloqueio ou se o veículo penhorado for insuficiente para quitar o débito exequendo, dá-se vista ao exequente, para os requerimentos que entender cabíveis. 7. DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Caso a diligência seja frutífera, tratando-se de documentos sigilosos, decreto segredo de justiça nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentação será juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 11. Após as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Intime-se. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTESERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua - PA, 18/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA

SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00176598620138140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE: ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: COMPANY TRANSPORTES LTDA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE:
FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA: COMPANY TRANSPORTES LTDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
1.Â Â Â Â DEFIRO o pedido formulado pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD.
Tratando-se de documentos sigilosos, decreto segredo de justiça nos presentes autos, com o escopo de
proteger o sigilo dos documentos de uso reservado aqui existentes, ressaltando que a referida
documentação serã juntada aos autos, dentro de envelope lacrado. 2.Â Â Â Â Apã³s as
informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens
penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Cumpra-se. AS DEMAIS VIAS DESTE SERVIRÃO DE
OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E REGISTRO. Ananindeua -
PA, 26/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular da Fazenda Pública de
Ananindeua

PROCESSO: 00645924920158140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA A??o:
Execução Fiscal em: 23/06/2022 EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
Representante(s): RICARDO NASSER SEFER (PROCURADOR(A)) EXECUTADO: ISAIAS PINHEIRO
DOS SANTOS. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE
ANANINDEUA VARA DA FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE: FAZENDA ESTADUAL EXECUTADA:
ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1.Â Â Â Â DEFIRO o pedido formulado
pela exequente, realizando pesquisa via sistema INFOJUD. Tratando-se de documentos sigilosos, decreto
segredo de justiça nos presentes autos, com o escopo de proteger o sigilo dos documentos de uso
reservado aqui existentes, ressaltando que a referida documentação serã juntada aos autos, dentro de
envelope lacrado. 2.Â Â Â Â Apã³s as informações eletrônicas, INTIME-SE o exequente para, no
prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens penhoráveis, sob pena do art. 40 da LEF. Cumpra-se. AS DEMAIS
VIAS DESTE SERVIRÃO DE OFÍCIO, MANDADO DO CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, ARRESTO E
REGISTRO. Ananindeua - PA, 26/05/2022. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA Juiz de Direito Titular
da Fazenda Pública de Ananindeua

PROCESSO: 00053708820068140006 PROCESSO ANTIGO: 200610038968
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Execução Fiscal em: AUTOR: F. P. E.
REU: C. L. T. L. EXECUTADO: A. J. S. S. EXECUTADO: M. G. A.

PROCESSO: 00119627420098140006 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Execução Fiscal em: EXEQUENTE: E. P.
F. P. E. EXECUTADO: C. C. S. E. E. L. EXECUTADO: E. S. L. EXECUTADO: C. R. S. S.

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 DIAS

Processo n. 0018746-38.2017.814.0006

A Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi Denunciado perante este Juízo, como incurso no artigo 213 c/c 14, II, do CPB, o(a) nacional **RENATO DIAS SERRA, brasileiro(a), paraense, nascido em 09/08/1975, filho(a) de Raimundo Benício Serra e Maria Correa Dias**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o(a) Denunciado(a), no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, apresente Defesa Preliminar, através de advogado(a), caso não possua condições financeiras de constituir, deverá dirigir-se à Defensoria Pública deste Juízo, para que a mesma patrocine a sua defesa, nos termos dos artigos 396 e 396/A, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela lei 11.719/2008. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos vinte quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (24/06/2022). Cumpra-se. Eu, Wbirajara dos Santos, Auxiliar Judiciário digitei, e eu, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006/CJRMB, subscrevo e assino. **SARAH REGINA SOUSA PEREIRA** Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Nº **000.9677-21.2013.8.14.0006**PRAZO DE **10 (DEZ) DIAS**Denunciado: **MARCELO RODRIGUES LEAL**Filiação: **MARIA ALICE PACHECO RODRIGUES E EZÍDIO DA CRUZ LEAL**Data de nascimento: **13/02/1992**Último endereço: **ALAMEDA PORTO DO ACRE, QUADRA 139, Nº 35, BAIRRO PAAR, CEP 67.145-670, ANANINDEUA - PA.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a) Investigado(a)(s) acima identificado(a)(s); fica INTIMADO(A)(S) para que constitua advogado particular ou indique a necessidade de patrocínio da Defensoria Pública. Ficando ciente o(a) investigado(a)(s), de que não constituindo advogado particular no prazo de **10 (dez)** dias após sua intimação, será nomeado Defensor Público.

FICA O(A) INDICIADO(A) INTIMADO(A) ainda para comparecer(em) à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07 de julho de 2022, às 09:15 horas**, nos moldes do artigo 10 e do artigo 12, da Lei nº 13.41/2017, bem como da Recomendação nº 33, de 23/11/2010 do CNJ, audiência que será realizada na 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará.

Eu, Kátia R. da S. Motta, Auxiliar Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, **22 de junho de 2022.**

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO

0009562-87.2019.814.0006

PRAZO DE **05 DIAS****INDICIADO: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA**

ENDEREÇO: CONJUNTO PAAR, QD-70, CASA 41-B (PRÓX. À AV. INDEPENDÊNCIA - PAAR - ANANINDEUA/PA.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz(a) de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o(a)(s) indiciado(a)(s) acima identificado(a)(s), visto que não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) intimado(s) pessoalmente, para que COMPAREÇA(M) À AUDIÊNCIA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DESIGNADA nos autos do presente processo PARA O DIA 26/07/2022 ÀS 08:30H, bem como para que, no prazo de 10 dias, constitua novo advogado ou informe se necessita do patrocínio da Defensoria Pública, ficando ciente que, transcorrido o prazo in albis, será nomeado Defensor Público para atuar em sua defesa, razão pela qual se expede o presente EDITAL,

Eu, Vanessa Gonçalves Bentes, Auxiliar Judiciário, o digitei, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a).

Ananindeua, 24 de junho de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz(a) de Direito Titular da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

PROCESSO: 0811039-10.2022.8.14.0006

Acusado: ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA BORCEM

Defesa: DR. LUCIDY MONTEIRO OAB/PA 20.648

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si só, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para 27 / 07 / 2022, às 09 : 45 horas, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

Cumpra-se pelo PLANTÃO, haja vista tratar-se de autos com RÉU PRESO.

Outrossim, reservo-me à apreciação da reiteração do pedido de revogação da prisão preventiva após a manifestação do Ministério Público e a juntada, pelo causídico, do instrumento de procuração, conforme já determinado no ID nº 66785431.

A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

Ananindeua/PA, 24 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

Autos de Medida Protetiva nº: 0811453-08.2022.8.14.0006

Requerente: SANDRA SUELY MESQUITA SERRÃO. TELEFONE Nº: (91)

ADVOGADA: DRA. WALQUÍRIA MENDES FERREIRA OAB/PA 32142

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência, apresentado e formulado pela requerente acima indicada.

Diante das informações constantes nos autos, infere-se, a partir do endereço informado pela requerente, que os fatos ocorreram na Comarca de Benevides, conforme Boletim de Ocorrência juntado pela ofendida (ID 66370733).

Além disso, infere-se a partir de consulta realizada no Sistema PJE que já foi instaurado o inquérito policial, em trâmite naquela Comarca, acerca dos fatos narrados na inicial (Autos de nº 0800235-58.2022.8.14.0006).

Assim, considerando que este Juízo não possui competência para apreciar o presente, uma vez que é de competência da Comarca de BENEVIDES, haja vista o local de ocorrência dos fatos, julgo-me incompetente para tal, nos termos do art. 15, I e II, da Lei nº 11.340/2006, pelo que, DECLINO a competência à Comarca de BENEVIDES - PA para processar e julgar o caso.

Intime-se a vítima e a advogada habilitada, e, após expedido o mandado, REMETAM-SE com urgência os autos à Comarca de BENEVIDES e PA.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

CUMpra-se PELO PLANTÃO, haja vista tratar-se de pedido de medida protetiva de urgência.

Ananindeua - PA, 24 de junho de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Penal da Comarca de Anani

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO: 00097380320188140006

RÉU: ERISSON ROSA DE OLIVEIRA

Advogado de Defesa: **DR. EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO, OAB/PA Nº 5.056**

DE ORDEM e consoante art. 1º, §1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, intime(m)-se o(s) Advogado(s) de Defesa acima identificado(a)(s) para apresentar razões finais no prazo legal.

Ananindeua/PA, 24 de junho de 2022.

Vanessa Gonçalves Bentes

Auxiliar Judiciário da 4ª Vara Penal

Comarca de Ananindeua/PA

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO 0011387-66.2019.814.0006

ACUSADOS: JAIME OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(s) de defesa: DR. JOSÉ ITAMAR DE SOUZA, OAB/PA Nº 19.763

DE ORDEM, do Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular 4ª Vara Penal de Ananindeua, nos termos da Portaria nº 09, de 08 de maio de 2018, e do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa **25 DE JULHO DE 2022 às 09:00h**, na Secretaria da 4ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Ananindeua, localizado na Avenida Claudio Sanders, antiga Estrada do Maguari, 193 (2º Andar), bairro Centro, Ananindeua - Pará, a fim de participar de **AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada nos autos do processo em epígrafe.

Ananindeua, 24 de junho de 2022.

Vanessa Gonçalves Bentes

Auxiliar Judiciário da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES**

JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**(PRAZO DE 10 DIAS)**

A MMa. Sra. Dra. EDILENE DE JESUS BARROS SOARES, Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Benevides, Estado do Pará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que per este Juízo tramita o processo nº: 0000481-40.2016.8.14.0097 PROCESSO CRIMINAL (Tráfico de Drogas e Condutas Afins), nos termos do art.55 da Lei 11.343/06, tendo como acusado(a)(s) CARLOS ANDRELES PADILHA DE SOUZA, brasileiro, paraense, portador do RG nº 7087744 PC/PA, filho de Luiz Carlos Sousa do Espirito Santo e Katia Simone Martins da Costa. Em virtude deste se encontrar em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 10 (dez) dias, para que o acusado observe a acusação que lhe foi imputada nos autos em epígrafe, sendo que em sua resposta poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Ilana Gabriele Neves dos Navegantes, auxiliar administrativa, que o digitei, e segue assinado pela Diretora de Secretaria, consoante Art. 1º, §1º, IX, do Provimento nº. 006/2006, c/c Art. 1º, §1º, do provimento 08/2014, da Corregedoria-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém. MARTA MACIEL PIMENTEL Diretora de Secretaria da Vara Criminal de Benevides-PA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**(PRAZO DE 10 DIAS)**

A MMa. Sra. Dra. EDILENE DE JESUS BARROS SOARES, Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Benevides, Estado do Pará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que per este Juízo tramita o processo nº: 0000796-80.2011.8.14.0097 PROCESSO CRIMINAL (Tráfico de Drogas e Condutas Afins), nos termos do art.55 da Lei 11.343/06, tendo como acusado(a)(s) LUIZ ROBERTO LOPES DE ALMEIDA, brasileiro, paraense natural de Belém/PA, filho de Luiza Elena Bentes Lopes. Em virtude deste se encontrar em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 10 (dez) dias, para que o acusado observe a acusação que lhe foi imputada nos autos em epígrafe, sendo que em sua resposta poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Ilana Gabriele Neves dos Navegantes, auxiliar administrativa, que o digitei, e segue assinado pela Diretora de Secretaria, consoante Art. 1º, §1º, IX, do Provimento nº. 006/2006, c/c Art. 1º, §1º, do provimento 08/2014, da Corregedoria-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém. MARTA MACIEL PIMENTEL Diretora de Secretaria da Vara Criminal de Benevides-PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**(PRAZO DE 90 DIAS)**

A MMa. Sra. Dra. EDILENE DE JESUS BARROS SOARES, Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da

Comarca de Benevides, Estado do Pará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que per este Juízo tramita o processo nº 0005745-04.2017.8.14.0097, tendo como acusado (a)(s) JOSÉ BRENDÓ FARIAS SANTA ROSA, brasileiro, paraense, natural de Santa Bárbara do Pará/PA, nascido em 01/10/1997, portador do RG nº 8168405 PC/PA, filho de Maria de Nazaré Farias Santa Rosa. Em virtude deste se encontrar em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 90 (noventa) dias, expede-se o presente Edital para que Intime o mesmo acerca da Sentença, prolatada no dia 15 de abril de 2020, que o condenou nas penas do art. Art. 33 caput, da lei nº 11.343/06, à 01 (um) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 168 (cento e sessenta e oito) dias-multa, em Regime ABERTO. CUMPRA-SE. EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará aos 23 de junho de 2022. Eu, Ilana Gabriele Neves dos Navegantes, auxiliar administrativa, que o digitei e segue assinado pela Diretora de Secretaria, consoante Art. 1º, §1º, IX, do Provimento nº. 006/2006, c/c Art. 1º, §1º, do provimento 08/2014, da Corregedoria-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém. MARTA MACIEL PIMENTEL Diretora de Secretaria da Vara Criminal de Benevides.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(PRAZO DE 90 DIAS)

O MM. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara da Comarca de Benevides NE DE JESUS BARROS SOARES, Juíza de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de Benevides, Estado do Pará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que per este Juízo tramita o processo nº 0000310- 85.2011.814.0097, tendo como acusado (a)(s) CLAUDIO LUCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido em 12/02/1974, RG nº 923719 SSP/TO, filho de Maria de Lourdes Pereira Silva. Em virtude deste se encontrar em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 90 (noventa) dias, expede-se o presente Edital para que Intime o mesmo acerca da Sentença, prolatada no dia 04 de Junho de 2019, que o condenou nas penas do art. Art. 33 caput, da lei nº 11.343/06, à 01 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa, em Regime ABERTO. CUMPRA-SE. EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará aos 24 de junho de 2022. Eu, Marta Maciel Pimentel, diretora de secretaria, que o digitei e segue assinado, consoante Art. 1º, §1º, IX, do Provimento nº. 006/2006, c/c Art. 1º, §1º, do provimento 08/2014, da Corregedoria-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém. MARTA MACIEL PIMENTEL Diretora de Secretaria da Vara Criminal de Benevides-PA.

PROCESSO Nº 00052063820178140097 ; AÇÃO PENAL ; AMEAÇA ; DENUNCIADO: HILÁRIO FERREIRA GOMES ; SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que foi atribuído ao acusado HILÁRIO FERREIRA GOMES, qualificado nos autos, a prática da conduta descrita no art. 147 do CPB. A denúncia foi recebida em 02/05/2019 e até a presente data não houve causa interruptiva da prescrição. É o relatório. Passo a decidir. Ocorrida à prática delituosa, surge para o Estado o direito a pretensão punitiva. Todavia, tal direito deve ser exercido dentro de certo lapso de tempo. Decorrido este prazo, que pode está sujeito à suspensão ou interrupção, decorre a prescrição da pretensão punitiva. Sendo assim, a prescrição penal extingue diretamente o direito de punir, de que o Estado é titular, conforme preceitua o artigo 107, IV, Código Penal dispondo que a punibilidade extingue-se, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou perempção. A prescrição punitiva antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 110, do Código Penal Brasileiro regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. No caso em comento, foi imputado ao réu a prática do delito tipificado no art. 147 do CPB, sendo que para o crime do a prescrição da pena ocorre em 3 anos, consoante o artigo 109, VI do CPB. Ocorre que entre a data do fato e os dias atuais já transcorreram mais de 3 anos, razão pela qual se torna imprescindível atentar para a ocorrência da prescrição. Diante do exposto, nos termos do art. 107 IV c/c 109, VI do CPB, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR PARTE DO ESTADO e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- DILSON DE ASSIS BATISTA JUNIOR e RAYRA TRINDADE CORRÊA LIMA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2- RENATO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR e KÉZIA RAÍSSA MAGNO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3- FRANCISCO MENDES DA SILVA e SHIRLEY CRISTINA DA SILVA MAGNO. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

4- CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO DE VASCONCELOS e QUÉSIA MONTEIRO DE ABREU. Ele é solteiro e Ela é solteira.

5- MARCELE SILVA VIEIRA e MICHELE FEITOSA DE SOUZA. Ela é solteira e Ela é solteira.

6- WANDERSON ALAN MELO SOARES e LUCIA ALINE DO ESPIRITO SANTO RAIOL. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 23 de junho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da

Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e SHEILA CRISTINA ARAUJO DA CRUZ. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2- REGINALDO PESSÔA JUNIOR e CINTIA DE JESUS MACIEL FAVACHO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3- JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO SILVA e ELIZANGELA DA SILVA GOMES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4- JEAN CHARLES SAMPAIO BRITO e SIMONE DE NAZARÉ DA SILVA PINHEIRO. Ele é divorciado e Ela é viúva.

5- GILVAN LEAL DA SILVA e DENISE PEREIRA DOS SANTOS PORTO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

6- ERICK IAGO DA COSTA MARTINS e RAMILLE VIEIRA TAVARES. Ele é solteiro e Ela é solteira.

7- RENATO CRAVEIRO TELES e ANGELA CARMO DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

- 8- ROSINALDO DE SOUZA e JUCIANE MACIEL CHAVES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 9- WILLIAMES SAMUEL MIRANDA MIRANDA e ALICE GARCIA PANTOJA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 10- RAFAEL CRAVEIRO TELES e MARCILENE DA CONCEIÇÃO SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 11- RENATO OLIVEIRA MIRANDA e SUELEM TEIXEIRA CONCEIÇÃO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 12- ALDENOR DOS ANJOS e FRANCINETE MAGALHÃES DE ARAUJO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 13- RAIMUNDO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA e ELZA MARIA MACHADO TRINDADE. Ele é divorciado e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 23 de junho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

IVO SALES DA COSTA JÚNIOR e ELIANA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA. Ele solteiro, Ela solteira.

JOHN DAVYD LIMA BARROS e JULIANE DOS SANTOS RODRIGUES. Ele solteiro, Ela solteira.

JOSÉ OSVALDO SILVA DA SILVA e JOSIANE MOURA LOBATO. Ele solteiro, Ela solteira.

ROSIANE DA CAMARA MORAES e ROSANA RODRIGUES DO COUTO. Ele solteira, Ela solteira.

SAMUEL MONTEIRO DA COSTA NETO e JESSICA LIMA QUARESMA. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 24 de junho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. GABRIEL DO CARMO COSTA e ANA KAROLINA LAGE RODRIGUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
2. DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS e LORENA DE SOUZA XIMENES. Ele é divorciado e Ela é divorciada.

3. RENAN MAIA DO NASCIMENTO e INGRID DO SOCORRO NUNES CARDOSO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 24 de junho de 2022.

ERRATA DE EDITAL DE PROCLAMAS

Na publicação do TJPA - Diário da Justiça - Edição nº 7383/2022 - Quinta-feira, 02 de Junho de 2022, folha 170.

Onde se lê:

1. MARIA JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO e WESLEY MONTEIRO DE ASSUNÇÃO. Ele é divorciada e Ela é solteiro.

Ler-se-á:

1. MARIA JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO e WESLEY MONTEIRO DE ASSUNÇÃO. Ela é divorciada e Ele é solteiro.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 24 de junho de 2022.

ERRATA DE EDITAL DE PROCLAMAS

Na publicação do TJPA - Diário da Justiça - Edição nº 7383/2022 - Quinta-feira, 02 de Junho de 2022, folha 170.

Onde se lê:

1. THIAGO YURI DA CONCEIÇÃO SILVA MENDES e ELAINE DOS PRAZERES SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Ler-se-á:

1. THIAGO YURI DA CONCEIÇÃO SILVA MENDES e ELAINE DOS PRAZERES SILVA. Ele é divorciado e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 24 de junho de 2022.

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ**

RESENHA: 21/06/2022 A 24/06/2022 - GABINETE DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ PROCESSO: 00012450920058140028 PROCESSO ANTIGO: 200510007066 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Alvará Judicial em: 21/06/2022 AUTOR:JOAO DE DEUS BISPO SOBRAL Representante(s): OAB 13793 - JULIANO BARCELOS HONORIO (ADVOGADO) OAB 18260-A - MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE (ADVOGADO) OAB 8947 - JOSE AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS (ADVOGADO) OAB 28885-A - ELIAS ALVES FERRO (ADVOGADO) OAB 28959 - ALAN DE JESUS OLIVEIRA SANTIS JUNIOR (ADVOGADO) OBSERVACAO:PROTOCOLO - 20051001175. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; Processo nº: 0001245-09.2005 - D E C I S ã O Defiro o pedido (fl. 35). Concedo o prazo de 15 dias para vista dos autos. Intime-se. ApÃ³s, nada sendo requerido, novamente ao arquivo. Cumpra-se. Marabá/PA, 14 de junho de 2022. AIDISON CAMPOS SOUSA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Comarca de Marabá; PROCESSO: 00049256120188140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AIDISON CAMPOS SOUSA A??o: Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum em: 21/06/2022 REQUERENTE:LUZIA BORGES DOS SANTOS Representante(s): OAB 14805 - CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO CREMONTTI (ADVOGADO) REQUERIDO:YMPACTUS COMERCIAL SA TELEXFREE. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará; 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; Processo nº: 0004925-61.2018 - D E C I S ã O Defiro o pedido (fl. 37). Dã vistas dos autos à parte autora pelo prazo de 15 dias. Intime-se. ApÃ³s, novamente ao arquivo. Isento de custas. Cumpra-se. Marabá/PA, 13 de junho de 2022. AIDISON CAMPOS SOUSA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Comarca de Marabá; PROCESSO: 00043392920158140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REQUERENTE: V. B. S. Representante(s): OAB 14243 - KELY CRISTINA CHAVITO PONCHIO RAMOS (ADVOGADO) OAB 16958 - THAIZ DIAS BORGES (ADVOGADO) REPRESENTANTE: B. S. B. REQUERIDO: G. B. S.

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

Processo nº 0804770-25.2018.814.0028. Requerentes: Waldir José de Lima. Adv.: PÂMELA INÊS DE LIMA OAB/TO 7095, WANDUIR JOSÉ DE LIMA OAB/PA 3504. Requeridos: CICERO ALMINO DA CONCEIÇÃO. Adv.: EZEQUIAS MENDES MACIEL OAB/PA 16.567 e OCUPANTES DA FAZENDA MONTE CRISTO. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ. COMARCA DE MARABÁ. REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ e PRAZO DE 15 DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO. O Exmo. Sr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc; **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá, se processa a Ação Reivindicatória C/C Pedido Liminar Fazenda Monte Cristo, nº **0804770-25.2018.814.0028**, em que figura como autor do fato **WALDIR JOSÉ DE LIMA em face de CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO e OUTROS. Em razão da determinação judicial constante nos autos, pelo presente EDITAL fica o público em geral/terceiros CIENTE(s) e ficam OS REQUERIDOS OCUPANTES DA ÁREA DA FAZENDA MONTE CRISTO, situada na gleba arataú LOTE 02, LINHA 1-Oeste, à margem esquerda da BR-230, Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 344 DO CPC/15, e do inteiro teor da Decisão ID nº 56778279: a seguir transcrita:** e Trata-se de ação reivindicatória c/c pedido de tutela provisória interposta por **WALDIR JOSE DE LIMA em face de CÍCERO DA CONCEIÇÃO e outros** que se encontram de posse da **FAZENDA MONTE CRISTO, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 ha (ID nº 6505641)**. Narra que o imóvel foi adquirido do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e INCRA por DURVAL RODRIGUES FERREIRA em 17/06/1977, e, posteriormente, em 10/08/1992, pelo autor, a partir do qual começou a exercer a posse mansa e pacífica, com a promoção de benfeitorias e criação de gado. Alega que, a partir de 2001, o INCRA questionou o adimplemento do contrato de alienação de terra pública e seu interesse em desapropriar o imóvel e, assim, com tais informações, diversos integrantes de movimentos pela reforma agrária promoveram a invasão do imóvel rural. Narra que em 03/04/2003 o INCRA firmou termo de acordo com movimentos sociais comprometendo-se a desapropriar o imóvel, tendo sido aberto o processo administrativo nº 54600.001179/2009-29 para fins de desapropriação direta e regularização fundiária. Aduz que em 30/06/2016 o INCRA apresentou certidão informando não haverem débitos referente ao pagamento das prestações relativas à aquisição do imóvel (Contrato de Alienação de Terras Públicas e CATP nº 03.75/32/0580). Alega, ainda, que o esbulho ocorreu com a anuência do INCRA e que, na conclusão do processo administrativo, a autarquia federal informou que não tem interesse em desapropriar o imóvel. Esclarece, por fim, que com o desmembramento do município de Itupiranga/PA, por força da lei Estadual nº 5.762/1993, o imóvel passou a pertencer ao município de Novo Repartimento/PA. Juntou documentos: IRPF (ID nº 6505658, 6505668); Contrato de Alienação de Terras Pública (ID nº 6505674); Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel (ID nº 6505682 e 6505691); Certidão de Quitação (ID nº 6505722); Certidão do INCRA declarando que o Contrato de Alienação de Terras Pública CATP nº CLE-03/75/32/0580 é autêntico (ID nº 6505757), dentre outros. O autor emendou a inicial requerendo a exclusão do INCRA do polo passivo (ID nº 6538262). Em decisão proferida no ID nº 6577776 foi deferida a emenda à inicial e a gratuidade da justiça ao autor, bem como determinou a correção do valor da causa e designou audiência de conciliação. Foram citados **CICERO ALMIRO DA CONCEIÇÃO** (vulgo e Cícero Boda), **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** e **MARLUCE DA CONCEIÇÃO CARLOS**, que informaram que necessitam dos serviços da Defensoria Pública (ID nº 7000170). Em audiência de conciliação realizada no dia 31/10/2018 restou-se infrutífera o acordo entre as partes e foi determinado ao autor a emenda à inicial para fins de especificação dos litigantes no polo passivo, bem como deferida o requerimento de apresentação de contestação após a citação dos demais requeridos (ID nº 7159659). Os requeridos **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** e **CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO** possuem advogado habilitado nos autos (ID nº 7159659). O requerente informou que não conseguiu identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo, uma vez que alguns dos invasores são desconhecidos e não permitiram a entrada do autor na área, bem como se ocultaram para dificultar o processo e, ao final, requereu a citação editalícia (ID nº 8327974). Os requeridos de manifestaram pelo indeferimento da inicial (ID nº 9705731) Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo e, em caso de não serem encontrados na área, que seja feita a

citação por edital (ID nº 10580388). A União manifestou que não tem interesse em intervir na lide, devendo intimar o INCRA para se manifestar (ID nº 13149230). O INCRA requereu a intervenção anômala no processo, visto que não há comprovação de que a propriedade privada se consolidou, posto que não há certeza sobre o cumprimento de todas as cláusulas resolutivas do contrato original e, atualmente, é o ente público federal responsável pela regularização fundiária na Amazônia Legal (ID nº 13213533). O INCRA apresentou, ainda, nota informativa nº 845 informando sobre a situação do Contrato de Alienação de Terras Pública CATP nº CLE-03/75/32/0580 (ID nº 13213534) e juntou cópia do Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Em decisão de ID nº 13966631 foi admitida a permanência do INCRA nos autos. O Ministério Público requereu informações sobre a conclusão do procedimento administrativo instaurado de ofício para elucidação do cumprimento das demais cláusulas resolutivas (ID nº 16041654), admitida por este Juízo (ID nº 16504759). O INCRA informou que, após prestadas as informações no NUP 00845.000605/2019-87, a Superintendência Regional do INCRA continuou o levantamento dominial neste NUP, tendo sido solicitada a localização do processo 54101.005275/1976-75, por ser o processo que originou a expedição do instrumento de titulação do imóvel e possuir os elementos necessários a verificar os cumprimentos das cláusulas resolutivas. O processo foi inserido no sistema SEI, porém até o momento não foi realizado o levantamento conclusivo acerca do efetivo destaque da área do patrimônio público federal e requereu a dilação do prazo por mais 30 dias (ID nº 36169753). A dilação do prazo foi deferida (ID nº 36740030) e o INCRA informou que ainda não foi concluído quanto à análise da liberação das cláusulas resolutivas, porém já foi proferida manifestação técnica conforme acima, sugerindo-se pela resilição contratual. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. **1. DA LIMINAR:** Compulsando os autos, percebo que a Fazenda Monte Cristo, com área de 3.000ha, localizada no município de Novo Repartimento/PA, foi ocupada pelos requeridos em meados de 2001 e, desde então, encontra-se ocupada. É cediço que para a concessão do pedido liminar deve restar demonstrado nos autos os requisitos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo que a audiência de justificação prévia tem essa finalidade, ou seja, de colher elementos de convicção que permitam ao Juízo a apreciação do pedido liminar reclamado pela autora. *In casu*, verifico nos termos da inicial, que o alegado esbulho teria sido iniciado a partir do ano de 2001, e a ação ajuizada em 2018, ou seja, há aproximadamente 17 (dezessete) anos da ocupação. Cumpre ainda esclarecer, que o próprio autor requereu junto ao INCRA Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Para ser concedida a tutela de urgência, de acordo com as regras do Código de Processo Civil é necessário a presença de dois requisitos cumulativos, qual sejam, *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Diante da situação processual descrita, verifica-se a ausência de um dos requisitos da medida liminar, qual seja, o perigo da demora. Destaca-se que, com as informações apresentadas pelo INCRA de que, apesar da não conclusão do processo administrativo, já foi proferida manifestação técnica sugerindo-se pela resilição contratual, afasta, em análise superficial, o *fumus boni iuris*. Verifico, também, em verdade, que não há que se falar em urgência capaz de justificar a concessão da liminar pretendida, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a ocorrência do alegado esbulho em 2001 e a ação ajuizada em 2018. Ademais, a situação de ocupação da área permanece a mesma até a presente data. Destarte, impede a concessão da liminar pretendida em face da ausência do *periculum in mora*. Neste sentido, farta jurisprudência, senão vejamos. ç AGRADO DE INSTRUMENTO ç POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ç PROMOÇÃO ç POLICIAL ç INCIDENTE CAUTELAR ç INDEFERIMENTO ç LIMINAR ç PERICULUM IN MORA ç INEXISTÊNCIA ç DECISÃO MANTIDA ç 1. Ausente o requisito do *periculum in mora*, correta a decisão que indeferiu a liminar, em incidente cautelar. 2. Agravo improvido. ç (TJDF ç AGI 20030020066921 ç DF ç 4ª T.Cív. ç Rel. Des. Cruz Macedo ç DJU 22.10.2003 ç p. 57). ç AGRADO DE INSTRUMENTO ç AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO ç TUTELA POSSESSÓRIA ç INDEFERIMENTO DA LIMINAR ç AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ç I - É incensurável a decisão que indeferiu liminarmente a tutela possessória, uma vez que ausentes os requisitos legais que a autorizam. II - Recurso improvido. Unânime. ç (TJDF ç AGI 20020020089465 ç DF ç 1ª T.Cív. ç Rel. Des. José Divino de Oliveira ç DJU 25.06.2003 ç p. 21). Neste sentido, ausente os requisitos o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, não há outra decisão a tomar no caso concreto, senão indeferir a concessão da tutela antecipada. Certamente, de acordo com as provas dos autos, é a decisão mais equitativa. Destarte, ante todo exposto, observando as provas dos autos, acompanhando a manifestação do *parquet*, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, diante da ausência dos requisitos necessários *periculum in mora* e *fumus boni iuris* para sua concessão, na forma do art. 303, *caput*, do Código de Processo Civil. **2. DA INTERVENÇÃO ANÔMALA.** Consta nos autos pedido do INCRA de intervenção anômala na presente demanda possessória, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.469/97 (ID nº 13213533). A Intervenção Anômala está prevista no § único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, que se trata de intervenção promovida pelas pessoas jurídicas de direito público, sem a necessidade de demonstração de interesse jurídico, vejamos:

¿Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes¿ (Grifo nosso). Assim, a Intervenção Anômala é instituto que permite que a Fazenda Pública, na condição de terceiro, ingresse no processo em curso, independentemente das partes processuais que estejam litigando, sendo suficiente a constatação dos reflexos de natureza econômica que possam advir da decisão final. Os imóveis objeto da lide estão localizados em área federal ¿ Gleba Arataú, assim, indiscutível que decisões proferidas no feito terão reflexos, mesmo que indiretos, que atingirão o INCRA (pessoa jurídica de direito público). Posto isto, nos termos do §único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, DEFIRO a admissão do INCRA nos presentes autos, na condição de interventor anômalo, para que possa esclarecer questões de fato e de direito para deslinde do feito, devendo, assim, ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo. Destaco, por oportuno, que a jurisprudência é pacífica no entendimento de que a intervenção anômala da União não é causa de deslocamento da competência para a justiça federal (STJ ¿ Agravo Interno no Conflito de Competência. AgInt no CC 152972 DF 2017/0152453-8), mantendo-se, no presente feito, a competência desta Vara Agrária. **3. DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO:** Por se tratar o autor de parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (ID nº 6505650), DEFIRO a prioridade na tramitação deste processo, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 10.741/2003. **4. DA DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Por ausência de previsão legal, INDEFIRO pedido do Ministério Público de diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo. **5. DA CITAÇÃO POR EDITAL** Nos termos dos artigos 256 e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO a citação por edital dos requeridos ocupantes da Fazenda Monte Cristo não identificados nos autos. Posto isto, DETERMINO: I. À Secretaria que SE ANOTE os autos a prioridade na tramitação; II. À Secretaria que RETIFIQUE os autos, incluindo-se o INCRA na condição de interventor anômalo, devendo ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo; III. INTIMEM-SE os requeridos, já citados e com advogados habilitados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação, sob pena de revelia; IV. CITEM-SE, por edital, os requeridos ocupantes da área da Fazenda Monte Cristo, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, devendo o edital ser publicado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tanto no Fórum da Comarca de Marabá/PA quanto no Fórum de Novo Repartimento/PA (local da situação da coisa); V. Após o prazo editalício, em não sendo apresentada contestação pelos requeridos, ENCAMINHEM-SE os autos à Defensoria Pública; VI. Após, devidamente cumprido e certificado, RETORNEM os autos conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Serve a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO/EDITAL/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento 11/2009-CJRM, DJE nº 4294, de 11.03.2009, no que couber. Marabá/PA, 05 de abril de 2022.¿ **Alline N. Raiol Sousa Pereira. Diretora de Secretaria. Região Agrária de Marabá**

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RICARDO ALEX GOMES DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RICARDO ALEX GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, natural de Santarém, filho de Ronaldo Bentes dos Santos e Vivina Gomes dos Santos, nascido em 08/07/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0013638-87.2017.814.0051 em pena privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no regime aberto, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU À OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 09 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

RESENHA: 23/06/2022 A 23/06/2022 - GABINETE DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTAREM - VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTAREM

PROCESSO: 00007412220208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/06/2022 DENUNCIADO: JOAO MARCELO OLIVEIRA
VITIMA: G. L. S. C. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu JOÃO MARCELO OLIVEIRA, da acusação do cometimento da contravenção penal de vias de fato, tipificada no art. 21, do Dec. Lei 3.688/1941 c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas. Publicado em audiência. Santarém/PA, 23 de junho de 2022. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Mikaely Almeida da Silva, estagiária, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00013093820208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/06/2022 DENUNCIADO: TARCISIO DE SOUSA FERRETE
VITIMA: F. S. F. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu TARCÍSIO DE SOUSA FERRETE da acusação do cometimento da contravenção penal de vias de fato, tipificada no art. 21 do Dec. Lei nº 3.688/41, c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340-2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Isento de custas. Publicado em audiência. Santarém/PA, 23 de junho de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00091845920208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/06/2022 DENUNCIADO: PAULO ROGERIO DA SILVA
VITIMA: S. V. R. . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual ABSOLVO o réu PAULO ROGÁRIO DA SILVA, da acusação do cometimento da contravenção penal de vias de fato, tipificada no art. 21, do Dec. Lei 3.688/1941 c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006, fundamentando a absolvição no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Isento de custas. Publicado em audiência. Santarém/PA, 23 de junho de 2022. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Mikaely Almeida da Silva, estagiária, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00093846620208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/06/2022 DENUNCIADO: RENATO DA COSTA MARINHO
VITIMA: R. S. L. . DISPOSITIVO Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO o réu RENATO DA COSTA MARINHO, como incurso nas penas do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41 e art. 147, do CPB, com fulcro no art. 387, do CPP. Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Passo a fixar a pena. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do réu é normal. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos suficientes nos autos para aquilatar sua conduta social e personalidade, razão pela qual

deixo de valorá-la. O motivo é desfavorável, ante o sentimento equivocadamente de posse e controle sobre a mulher, revelado pela não aceitação pelo término da relação amorosa. As circunstâncias são negativas, em face da presença de dois menores de idade no local dos fatos. Consequências negativas e imensuráveis a curto prazo, diante do impacto do pós-trauma, não só em relação à ofendida, mas também às vítimas indiretas, especialmente Alice, filha exclusiva da vítima, que presente no fórum nesta data, revelou forte abalo emocional diante da lembrança dos fatos e teve seu depoimento dispensado pelo Ministério Público. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao rai cabe abstratamente a pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil reais a um conto de reais, se o fato não constitui crime. A vista das circunstâncias acima analisadas que fixo a pena-base em 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão simples. Militam em desfavor do acusado a agravante prevista no Art. 61, inciso II, alínea c do CPB, por ter o rai praticado violência contra a mulher na forma da Lei 11340/06 pelo que majoro a pena base em mais 7 dias, fixando definitivamente a pena em 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de prisão simples, não havendo outra circunstância para valorar. b) Ameaça Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a culpabilidade do rai é normal espécie. O acusado não registra antecedentes criminais. Não há elementos suficientes nos autos para aquilatar sua conduta social e personalidade, razão porque deixo de valorá-la. O motivo é desfavorável, ante o sentimento equivocadamente de posse e controle sobre a mulher, revelado pela não aceitação pelo término da relação amorosa. As circunstâncias são negativas, em face da presença de dois menores de idade no local dos fatos. Consequências negativas e imensuráveis a curto prazo, diante do impacto do pós-trauma, não só em relação à ofendida, mas também às vítimas indiretas, especialmente Alice, filha exclusiva da vítima, que presente no fórum nesta data, revelou forte abalo emocional diante da lembrança dos fatos e teve seu depoimento dispensado pelo Ministério Público. O comportamento da vítima não contribuiu para o delito. Ao rai cabe abstratamente a pena de detenção, de 01 (um) a 06 (seis) meses ou multa. A vista das circunstâncias acima analisadas que fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção, não havendo outra circunstância a analisar. c) Concurso material de crimes. Em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto no art. 69 do CP, fica o rai definitivamente condenado a pena de 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de prisão simples e 03 (três) meses de detenção. O rai deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes, na espécie, os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois o delito se deu com violência contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Noutra matéria, verifico que, no caso concreto, a Defesa técnica do acusado relatou não ter interesse na aplicação do art. 77, do Código Penal, ou seja, a suspensão condicional da pena, o que se trata de direito subjetivo do rai, deixo de aplicar o sursi da pena. Nesse sentido: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO - PACIENTE BENEFICIADO COM A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA - RECUSA DO PACIENTE - PEDIDO INDEFERIDO - RENÚNCIA AO SURSIS - POSSIBILIDADE - DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. O sursi é um direito subjetivo do condenado, configurando um benefício facultativo ao rai, que poderá recusá-lo, quando da realização da audiência admonitória, se entender que as condições impostas são mais gravosas que o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada na sentença. (TJ-MG - HC: 10000191689512000 MG, Relator: Fortuna Grion, Data de Julgamento: 19/01/2020, Data de Publicação: 24/01/2020) - grifei APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CULPABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÉNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ART. 77, CP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. OPÇÃO DO RAI RECUSAR O BENEFÍCIO NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. DIREITO SUBJETIVO DO CONDENADO QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO PROVIDO. 1. A culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do rai. Assim, a majoração da pena-base deve estar fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, valoradas negativamente em elementos concretos, mostrando-se inidêneo o aumento com base em alegações genéricas e em

elementos inerentes ao próprio tipo penal. 2. A fundamentação utilizada pelo Magistrado Sentenciante, no sentido que a culpabilidade revelou-se em grau médio, revela-se inidônea, porquanto totalmente genérica, deixando de apresentar elementos concretos extraídos dos autos que demonstram a maior reprovabilidade da conduta do apelante. 3. Entende-se que é cabível ao recorrente o direito à suspensão condicional da pena (art. 77, CP), pelo prazo de 02 (dois) anos, deixando as condições de seu cumprimento para serem fixadas pelo Juiz da Execução Penal, na forma do disposto no art. 159, § 2º, da lei nº 7.210/1984, ocasião em que o condenado pode recusar o sursis, caso entender mais benéfico o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. 4. Recurso provido. (TJ-ES - APL: 00195285720168080035, Relator: SÁRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, Data de Julgamento: 26/06/2019, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 01/07/2019) O juízo da execução deverá, após verificar possíveis outras condenações, fixar condições do cumprimento da pena em regime aberto, salvo se por soma ou unificação, ocorrer a necessidade de cumprir em regime mais gravoso. Sugiro a participação em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha, bem com tratamento contra o alcoolismo (GRUPO REFLEXIVO DE DENUNCIADOS DA VVD - UIRAPURU e CAPS-AD), por considerar tal condição adequada ao fato, à espécie de delito e à situação pessoal do agente, na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. No caso em apreço, considerando que o réu não esteve preso provisoriamente, deixo de aplicar a detração prevista no art. 387, § 2º do Código de Processo Penal (alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.736/2012), sendo que o regime inicial não será modificado. DOS DANOS MORAIS Com fulcro no artigo 387, IV, do CPP, e diante do que nos autos consta, fixo o valor mínimo para reparação dos danos morais causados à vítima a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigido monetariamente pelo IGPM a partir da data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 do STJ), podendo a vítima executá-lo pelo valor ora fixado perante o Juízo Cível competente, sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido, conforme inteligência do art. 63, parágrafo único, do Código de Processo Penal, para buscar a complementação na seara própria e adequada, se assim entender conveniente. DELIBERAÇÕES FINAIS O acusado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Isento de custas, vez que o réu foi assistido pela Defensoria Pública. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expedir-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Considerando que a vítima manifestou não ter mais interesse na manutenção das medidas protetivas, ficam estas revogadas, devendo cópia desta sentença ser juntada aos autos autônomos nº 0006943-15.2020. Encaminhem-se as partes ao CEJUSC para solução das demandas cíveis. DELIBERAÇÕES FINAIS: As partes renunciam ao prazo recursal, sendo devidamente homologado pelo Juízo em audiência. Cumpridos os comandos da sentença, dá-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas. Publicado em audiência. Santarém/PA, 23 de junho de 2022. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves Machado, estagiário, o digitei e conferi.

PROCESSO: 00094643020208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/06/2022 DENUNCIADO: ALEX SANDRE GUIMARAES DE SOUSA VITIMA: A. A. S. . DELIBERAÇÕES FINAIS EM AUDIÊNCIA: 1. Redesigno o ato para o dia 01/12/2022, às 08h30min, de forma presencial, na sala de audiências da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Santarém. 2. Intime-se a ofendida ARIANE AMARAL SOUSA nos endereços atualizados fornecidos pelo Parquet (rua Onze Horas, nº 281, CEP 68030-530 - ou, ainda, rua Piquiatuba, nº 152, bairro da Esperança, Santarém - PA; TELEFONE 93 99171-5468). 3. Renovem-se as diligências para intimação da testemunha TONY ANDERSON GUIMARAES DE SOUSA. 4. Ciente e intimado o acusado e sua defesa, presentes neste ato. 5. Digitalizem-se os autos. 6. Cumpra-se. Expedientes necessários. Nada mais lido e achado conforme, este termo foi encerrado e segue assinado pelos presentes. Eu, Igor Edevaldo Alves

Machado, estagiário, o digitei e conferi.

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE DE 30 DIAS

PROCESSO: 0800782-94.2020.8.14.0005

CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Especial (Constitucional)]
AUTOR: BENEDITO CARDOZO SANTANA
REU: ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Estado do Pará, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) OS EVENTUAIS RÉUS E INTERESSADOS atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação, nos termos do Artigo 259, I, do CPC..

BEM:

Bem(ns): IMÓVEL SITUADO NA RUA QUATRO, N.º 761, BAIRRO SÃO JOAQUIM, QUADRA 7, NESSA CIDADE DE ALTAMIRA-PA.

ADVERTÊNCIAS:

- a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
- b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO: DECISÃO(...) (...) 4. CITE-SE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS RÉUS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 259, I, CPC. (...).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Altamira-Pa, 23 de maio de 2022

MARIA FRANCISCA FORTUNATO DA SILVA
Diretora de Secretaria
Prov. 006/2009-CJCI

COMARCA DE CASTANHAL**SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O MMº. Juiz da 2ª Vara Criminal do Fórum da Comarca de Castanhal, Dr. João Paulo Santana Nova da Costa, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) nos processos de execução abaixo citados:

LEILÕES

1º Leilão: 05/07/2022 às 11:00hs

2º Leilão: 08/07/2022 às 11:00hs

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214, Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM(NS)

LT	PROCESSO	PLACA	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO	AValiação	1º LEILAO	2º LEILAO
1	0010749-74.2017.8.14.0015	OTB8001	HONDA/POP100	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
2	0009831-70.2017.8.14.0015	JUI2730	GM/CORSAS WIND	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 240,00

LOCALIZAÇÃO

Rodovia BR 316 Km 18, nº 20, Marituba/PA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA.

VISITAÇÃO DOS BENS

1. Os bens que serão leiloados estarão disponíveis para visitação no local, data e horários a seguir:

1.1. DATA E HORÁRIO DE VISITAÇÃO: 04 de julho de 2022, de 08:30hs as 17:00hs.

2. LOCAL DE VISITAÇÃO: Rodovia BR 316 Km 18, nº 20, Marituba/PA.

3. Será permitida apenas a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

4. Na visitação, não será permitida a entrada de bermuda, sandálias, chinelos ou camisetas sem manga.

5. Será exigida a apresentação de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE COM FOTO, de todos os interessados em participar da visitação pública dos veículos destinados para leilão;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes no Código de Processo Penal (art. 144-A), Provimento Conjunto nº 002/2021-CJRMB/CJCI, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Resolução CONTRAN nº 623/2016 e Decreto n. 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como no presente Edital;

CLASSIFICAÇÕES IMPORTANTES

7. SUCATAS INSERVÍVEIS: aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão;

8. SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo e registro VIN.

9. SUCATAS APROVEITÁVEIS: aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo e registro VIN;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

10. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

10.1. Os veículos leiloados como SUCATA INSERVÍVEIS, só poderão ser arrematados Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprovem a atuação no ramo de siderurgia, as quais deverão observar os procedimentos necessários da descaracterização total dos bens, à destinação exclusiva para reciclagem siderúrgica e à captação ambientalmente correta dos fluidos, combustíveis e demais materiais e substâncias reconhecidos como contaminantes do meio ambiente.

10.2. Os veículos leiloados como SUCATAS APROVEITÁVEIS E APROVEITÁVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, só poderão ser arrematados por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e CNPJ e devidamente comprovada com o ramo de atividade em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e Resolução 530/15 do CONTRAN, e devem obrigatoriamente possuir cadastro junto ao DETRAN, sendo a empresa arrematante a única responsável pela destinação correta dos lotes arrematados.

10.3. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo

de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

10.4. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

LANCES

11. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

12. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão, no qual, não será aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (art. 144-A, §2º do CPP);

LEILÃO

13. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

13.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

13.2. O leiloeiro aguardará 30 (trinta) segundos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

13.3. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes;

PAGAMENTOS

14. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado pelo arrematante de imediato;

14.1. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, se devidas, e taxas administrativas (laudos e inutilização de chassi e motor), bem como, a comissão do leiloeiro (5% e cinco por cento e calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

14.2. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação, comissão do leiloeiro, taxas administrativas e custas judiciais, quando devidas, junto ao Leiloeiro, de imediato, resulta no chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

INADIMPLÊNCIA

15. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

15.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 c/c art. 903, §6º do CPC; art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

15.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões em meio eletrônico/presenciais no âmbito

deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

15.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

16. Havendo qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

16.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

17. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

18. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis);

19. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

20. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(em) e no local indicado, em caráter *„ad corpus„*, de acordo com a descrição de cada lote, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

20.1. não cabe ao leiloeiro e/ou o MM. Juízo a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento do bem licitado, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do bem, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;

20.2. O Leiloeiro Público Oficial e o MM. Juízo não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aquele, mero mandatário, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados(vendidos);

20.3. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitaç o do(s) bem(ns), o interessado dever a comunicar o fato ao Ju zo;

20.4. O Leiloeiro P blico Oficial e o MM Ju zo n o se responsabilizam por eventuais erros tipogr ficos (digita o) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conserva o dos bens e suas especifica es. Sendo assim, os interessados dever o examinar os documentos disponibilizados no site do Leiloeiro e/ou no seu escrit rio, n o cabendo reclama es posteriores   realiza o do certame.

21. A visita o de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrer  preferencialmente no dia anterior ao leil o designado;

22. O arrematante providenciar  os meios para desmontagem, remo o, transporte e transfer ncia patrimonial dos bens arrematados;

23. O lote arrematado deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial do mesmo e abandono do restante;

24. No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 144-A, §5º do CPP);

25. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem a ser expedido após o transcurso do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 903, §2º do CPC);

26. Correrá por conta do arrematante a transferência do bem adquirido, o pagamento de quaisquer taxas de transferência e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, ficando o Leiloeiro Público Oficial, ISENTO de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes;

27. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens pelo arrematante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização do leilão, implicará em declaração tácita de abandono, independentemente de comunicação, para ser leiloadado em outra oportunidade.

28. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE (<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/ConsultaPublica/listView.seam>);

INTIMAÇÕES

29. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, da data designada para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente se for o caso e, se houver na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is), o administrador provisório do Espólio se for o caso, de todos os termos deste documento, para todos os fins de Direito;

30. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

31. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos pelos Juízos;

32. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera

cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

33. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

34. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional e DJE).

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTANHAL/PA

COMARCA DE BARCARENA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BARCARENA****PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL****Processo nº** 0800070-95.2020.8.14.0008**Requerente:** EDIVAN ALVES ARAUJO**Advogado(a):** GABRIEL MOTA DE CARVALHO, OAB/PA 23.473**Advogado(a):** GIOVANA BACELAR DE SOUSA, OAB/PA 23.712**Requerido:** BANCO PAN S/A**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 03 (três) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020), às 10:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, presente a Magistrada CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena/PA, comigo, Auxiliar Judiciário, a seu cargo. Aberta a audiência e apregoadas as partes, verificou-se a ausência do requerente e de seu advogado; presente o requerido, representado pelo preposto JOSE MAURICIO PAES CORREA, acompanhado da Advogada Dra. LUCIA FELICIA PAES CORREA-OAB/PA-26.009. Após, o Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: "1. A ausência do requerente, embora intimado, demonstra não haver interesse na autocomposição. Desta feita, aguarde-se o decurso do prazo para o autor para apresentar réplica; **2. Intimar o autor para no prazo de 05 dias justificar a ausência ao presente ato, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 334 § 8º do CPC/2015, bem como a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, 111, §1º, do CPC);** 3. Após, retornar conclusos". E nada mais havendo, o MM. Juiz deu por encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado por todos. Se necessário, servirá o presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA. Eu, Rodrigo Oliveira Bailão, _____ Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

AÇÃO DE CURATELA**Processo Nº** 08000752020208140008**Requerente:** MARIA ONEIDE DA SILVA CRUZ**Curatelanda:** GILVANA DA SILVA CRUZ**TERMO DE AUDIÊNCIA e EM CONTINUAÇÃO**

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro (04) do ano de dois mil e vinte (2020), às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, presente a Magistrada CARLA SODRÉ DA MOTA DESSIMONI, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena/PA, presente comigo, Auxiliar Judiciário, ao seu cargo. Aberta a audiência e apregoadas as partes, verificou-se a presença da autora, acompanhada da Defensora Pública Dra. ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA CALDAS; presente também o Promotor de Justiça, Dr. RENATO BELINI; ausente a curatelanda em virtude problemas de saúde, conforme informado pela autora nesta audiência. [...] Após, a juíza proferiu a seguinte SENTENÇA: e em análise aos autos verifica-se que o feito comporta julgamento neste estágio procedimental, pois não há necessidade de produção de outras provas e foi garantido o contraditório e ampla defesa para as partes. Nestes termos, acolho o pedido do representante do Ministério Público e dispenso a produção de outra prova pericial, dada a nítida incapacidade da curatelanda e a presença dos laudos anexados aos autos, os quais revelam que em decorrência dos problemas de saúde que lhe acomete, a curatelanda não tem condições de praticar os atos da vida civil com consciência. Além disso, as provas dos autos atestam que a requerente é a pessoa mais habilitada ao exercício da curatela. À vista de todo o exposto, resolvo o mérito e julgo procedente a ação com fulcro nos arts. 355, I, 487, I e 723, parágrafo único do CPC e, por conseguinte, decreto a interdição de GILVANA DA SILVA CRUZ, CPF nº 937.201.902-00 e a declaro impossibilitada de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil. Em consonância com o § 1º, do art. 1.775 do Código Civil (CC), nomeio como curadora MARIA ONEIDE DA SILVA CRUZ, RG Nº 3944058 2a VIA PC/PA, CPF Nº 104.340.622-00, por ser mãe da curatelanda, sendo a pessoa que já cuida dos seus interesses. Prestado o compromisso, expedir o mandado para averbação no Registro Civil e as certidões que se fizerem necessárias, visto que a sentença de interdição produz efeitos desde logo, ainda que sujeita a apelação. Serve o presente termo

como TERMO DE CURATELA DEFINITIVA e TERMO DE COMPROMISSO DO CURADOR. Sem custas e despesas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e intímese. Expeça-se o necessário. Nada mais havendo, o MM. Juiz deu por encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado por todos. Eu, Rodrigo Oliveira Bailão, _____, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

COMARCA DE TAILÂNDIA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA**

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará TAILÂNDIA SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA 00024821520118140074 20170144858356 SENTENÇA - DOC: 20170144858356 Processo n. 0002482-15.2011.8.14.0074 Vistos etc.. Tratam os autos de pedido de concessão de benefício previdenciário movido por Florismar Santiago Santos, por intermédio de advogado constituído em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Às fls. 23, decisão visando à juntada de pedido administrativo pela parte autora, contudo se quedou inerte, conforme certidão acostada à fl. 25. É O RELATÓRIO. DECIDO. Analisando os presentes autos, constato que estes se encontram há mais de 30 (trinta) dias paralisados sem qualquer manifestação das partes interessadas, demonstrando o flagrante desinteresse no prosseguimento do feito. Ressalte-se o flagrante abandono da causa praticado pela autora que deixou o processo por todo este lastro temporal sem qualquer movimentação. Não podem assim os autos simplesmente permanecer indefinidamente em cartório sem que as partes se manifestem, uma vez que o impulso processual não compete somente ao Poder Judiciário, sendo responsabilidade que deve ser atribuída a todos os integrantes a relação jurídica, ou seja, o Juiz, o Promotor, as Partes e seus Procuradores. Logo, em face da paralisação do presente feito, e considerando o princípio da razoável duração do processo, entendo que o feito deva ser arquivado por falta de interesse processual. Pelo exposto, EXTINGO o feito, sem a resolução do mérito, na forma do que dispõe o art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C. Tailândia, 11 de abril de 2017. Arielson Ribeiro Lima Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Criminal Comarca de Tailândia

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Autos n.: 0003175-34.2013.8.14.0049

Ação Penal: Estelionato, Associação Criminosa, Falsidade ideológica e Corrupção.

Réus: Marcelo Cledson Martins dos Santos e Raimundo Nonato Simião Celestino.

Advogado: Dilermando Oliveira Filho OAB/PA 6601

Vistos etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, lastreado em procedimento inquisitorial, mais precisamente o Inquérito, apresentou **DENÚNCIA** em desfavor de **MARCELO CLEDSON MARTINS DOS SANTOS** e **RAIMUNDO NONATO SIMIÃO CELESTINO** pelos crimes de **ESTELIONATO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, FALSIDADE IDEOLÓGICA** e **CORRUPÇÃO DE MENORES** e Arts. 171, 288, 297 e 299, todos do CPB, e Art. 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, requestando, dentre outros pedidos, pelo(a):

a) recebimento da ação penal.

b) produção de provas.

c) decisão de condenatória.

Segundo a Ação Penal, in verbis:

¿Narram os autos que no dia 07 de junho de 2013, por volta das 13h, os denunciados MARCELO CLEDSON MARTINS DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO SIMIÃO CELESTINO foram presos em flagrante na companhia do adolescente Renan Eliziário Pereira, após denúncia de que haviam feito fraudulento empréstimo consignado em nome de Lindomar Assis Santana junto à loja Só Cred Empréstimos, localizada neste município.

A vítima Lindomar Assis Santana descobriu que havia sido realizado um empréstimo em seu nome sem a sua autorização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e que haviam sido feitos saques da conta corrente n.º 0620616-6, do Banco Bradesco, da qual é titular, dos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no dia 17/05/2013, e dos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$1.070,00 (um mil e setenta reais), no dia 20/05/2013.

Ao solicitar o cancelamento do referido empréstimo junto ao banco BMG S.A., a vítima recebeu informação de que a mediadora do empréstimo foi a loja Só Cred Empréstimos, localizada neste município, e que deveria contactá-la para recebimento de mais informações.

Diante disso, a vítima e sua filha, Viviane Souza Santana vieram até Santa Izabel do Pará e procuraram a loja Só Cred Empréstimos, ocasião em que Suelen Cristina Farias Peniche, analista de crédito da referida loja, informou que uma pessoa que se identificou como Robson, posteriormente identificado como MARCELO CLEDSON MARTINS DOS SANTOS, primeiro denunciado, havia levado toda a documentação que estava em nome da vítima Lindomar Assis Santana, para fins de obter o empréstimo, tendo alegado que tal documentação era de seu avô.

A Sra. Suelen ainda informou que a pessoa que havia levado a documentação que estava em nome de Lindomar Assis Santana iria levar nova documentação na data de 07.06.2013, para ser analisada para fins de obter outro empréstimo.

Constatada a fraude e o estelionato praticado e diante da informação de que o estelionatário iria retornar à loja no dia 07 de junho, a vítima e sua filha dirigiram-se à Delegacia de Polícia Civil deste município e relataram os fatos à autoridade policial, bem como informaram que haviam tomado conhecimento através da Sra. Suelen de que os responsáveis pela fraude na contratação do empréstimo compareceriam à loja Só Cred naquela data, às 13h, com o fim de efetuar outro empréstimo.

Uma equipe da Polícia Civil, em veículo descaracterizado, aguardou próximo à loja Só Cred o momento da chegada do grupo, sendo que o esposo da Sra. Suelen ficou incumbido de avisar a equipe policial sobre quem eram os integrantes do grupo quando estes chegassem, pois gravou a fisionomia dos mesmos quando foram até a loja fazer o empréstimo em nome de Lindomar Assis Santana.

Quando o adolescente Renan Eliziário Pereira adentrou na loja, o marido de Suelen avisou a polícia que o mesmo fazia parte do grupo. Diante disso, o adolescente foi abordado, ocasião em que foi verificado que portava documentação falsificada em nome de Raimunda Nonata Bernardo dos Reis e Ademar Ipiranga, que estava sendo levada para análise para obtenção de novo empréstimo.

Os denunciados, por sua vez, aguardavam o adolescente no veículo Fiat Palio EX, cor azul, placa JTY 3065, na esquina da rua em que se localiza a loja Só Cred Empréstimos, e após a apreensão do adolescente envolvido, também foram abordados pela equipe policial, momento em que foram presos em flagrante e foram apreendidos vários documentos, dentre eles, carteiras de trabalho fraudadas, pois nas mesmas constavam nomes diferentes para o mesmo indivíduo da foto, que era o ora denunciado RAIMUNDO NONATO SIMIÃO CELESTINO, extratos bancários, demonstrativos de operação bancária, fichas de abertura de conta, cópias de RGs e títulos eleitorais, cópias de detalhamento de crédito da previdência social e de dados de segurados do INSS, cópias de contas de energia elétrica, fotos 3X4 de várias pessoas, talões de cheque, CPFs, RGs, carteira de identidade sem fotografia em nome do primeiro denunciado, cartões do Banco Bradesco, certificado de reservista, propostas de abertura de conta bancária em nome de várias pessoas, cartões de crédito em nome de várias pessoas e celulares, conforme consta no auto de apresentação e apreensão de fls. 29/30.

Os documentos que estavam com o adolescente no momento em que foi abordado na loja também foram apreendidos.

O adolescente Renan Eliziário Pereira, ouvido pela autoridade policial, confessou que participava das fraudes praticadas pelos denunciados na realização de empréstimos com uso de documentos falsos desde os 15 anos de idade, sendo ele mesmo quem fornecia os dados das vítimas (CPF, DATA PREV e segunda via de comprovantes de residência), os quais obtinha através da internet. A quadrilha, com esses dados em mãos, forjava as documentações utilizadas nas contratações de empréstimo.

Contou também que recebia a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada vez que um golpe dava certo e que o denunciado RAIMUNDO NONATO recebia de MARCELO, o primeiro denunciado, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para passar-se pela pessoa que constava nas documentações apresentadas e efetuar os contratos de empréstimo.

Aliás, foi o segundo denunciado, RAIMUNDO NONATO SIMIÃO CELESTINO, que se passou pela vítima Lindomar Assis Santana, apresentando carteira de identidade falsificada quando formalizou o contrato de empréstimo.

O adolescente mencionou ainda que o indivíduo chamado Emivaldo também participava dos golpes dirigindo o veículo utilizado por MARCELO quando este se dirigia a outros municípios.

O segundo denunciado RAIMUNDO NONATO confessou perante a autoridade policial a prática delituosa

atribuindo a liderança do grupo ao primeiro denunciado, além de relatar a forma como a quadrilha estava organizada e como agia; que se passava por avô do adolescente Renan e de uma pessoa identificada como Iran quando aplicavam os golpes e que os golpes eram cometidos em Santa Izabel e na cidade de Vigia.

Diante dos fatos, conclui-se que os denunciados perpetraram os crimes de estelionato (art. 171 do CP), formação de quadrilha (art. 288 do CP), falsificação de documento público (art. 297 do CP), falsidade ideológica (art. 299 do CP) e corrupção de menor (art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente).

O primeiro denunciado, mesmo algemado surpreendentemente conseguiu empreender fuga da Delegacia antes de ser ouvido formalmente.

Auto de apresentação e apreensão às fls. 39/40.

Comprovante de operação financeira à fl. 55.

Extrato bancário da vítima às fls. 56/57.

Decisão recebendo a denúncia à fl. 130.

Resposta à acusação dos acusados às fls. 133/138 e 152/155.

Auto de entrega às fls. 176/177

Exame documentocópico às fls. 245/255.

Oitiva informal do adolescente R.E.P. às fls. 302/304.

Testemunhas arroladas inquiridas e réus interrogados às fls. 256/257 e 318/319 e 346/347.

Em sede de memoriais, o Ministério Público requereu a condenação nos termos delineados na peça ingresso à fls. 350/354.

A Defesa do acusado **RAIMUNDO NONATO** pleiteou a absolvição com esteio no Art. 386, IV, V e VI, do CPP à fls. 356/365.

A Defesa do denunciado **MARCELO CLEDSON** pugnou pela absolvição à fls. 374/375.

É o relatório.

Decido.

I - DOS CRIMES DE ESTELIONATO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO e FALSIDADE IDEOLÓGICA

Há provas suficientes e adequadas a condenação dos acusados **MARCELO CLEDSON MARTINS DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO SIMIÃO CELESTINO** pelos crimes de estelionato, falsidade ideológica e uso de documento falso.

A materialidade resta demonstrada através do auto de apresentação e apreensão de objeto à fl. 39/40, do comprovante de operação financeira à fl. 55, do extrato bancário da vítima às fls. 56/57 e do laudo documentoscópico às fls. 245 e 255.

Já a autoria encontra-se consubstanciada pelo conjunto probatório colacionado aos autos, notadamente nos relatos coesos e uníssonos da vítima e da testemunha, as quais, sem maiores contradições, reiteraram em juízo seus depoimentos prestados em sede inquisitorial, identificando os acusados como as pessoas que obtiveram empréstimos fraudulentos, através de documentos falsos.

A testemunha **SUELEN CRISTINA PENICHE**, em juízo, relatou:

Que um dos acusados se identificou com outro nome; que já no momento da análise de crédito o acusado levou seu suposto avó, juntamente com as documentações necessárias (RG, CPF E n.º do benefício), para fazer a análise de crédito; que fez consulta ao BRSAFE para visualizar possíveis fraudes, as quais não foram encontradas; que foi deferido o empréstimo no valor de R\$ 27.000 (vinte e sete mil reais) à conta bancária do outro acusado; que o acusado que efetuou o empréstimo ainda buscou informações acerca da possibilidade de fazer outros empréstimos, mas, dessa vez, referentes aos seus tios e que ficou de retornar à loja; que ao saber da fraude ligou para o acusado retirar a cópia do contrato (guia) e que nesse dia mandou seu sobrinho, que o adolescente estava dentro da loja no momento do flagrante; que na delegacia reconheceu um dos acusados, o qual assemelhava-se com a vítima, pois o outro havia fugido.

Já a testemunha **ARMANDO LUIZ PINHEIRO MONTEIRO**, em juízo, referiu:

Que quando a outra testemunha lhe enviou as documentações para efetuar o empréstimo, não observou nenhuma irregularidade; que o prejuízo da fraude foi de R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e mais a comissão de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); que a filha da vítima disse que haviam retirado um valor, o qual soube que se referia ao empréstimo fraudado, uma vez que a vítima não havia anuído com este, mais a ausência de seu salário; que somente a outra testemunha teve contato com os réus; que no dia do flagrante teve contato com uma segunda requisição de empréstimo encaminhado pela outra testemunha, porém não deu prosseguimento, uma vez que desconfiou na identidade e, também, por não realizar Ordem de Pagamento no Banco; que o acusado era semelhante à vítima; que o adolescente, ao sair da loja, e os outros dois acusados estavam no carro no momento da prisão.

Adiante, a testemunha **ROBERTO AMILTON PALHETA**, em juízo, declarou:

Que ao chegar ao local abordou o acusado que estava dentro do carro e esperou a delegada que havia entrado na loja buscar o outro acusado; que não houve nenhuma apreensão com o acusado que estava no veículo, pois este alegou ter dado uma carona aos acusados até o estabelecimento; que no carro havia duas pessoas.

Embora o menor R.E.P. não tenha sido ouvido em juízo, pertinente destacar que o referido adolescente, perante a autoridade policial (fl. 22) e ao representado do Ministério Público (fls. 302/304), revelou ter participado, juntamente com os acusados, da fraude ora apurada, bem como relatou o modus operandi dos envolvidos.

Por sua vez, o acusado **MARCELO CLEDSON MARTINS DOS SANTOS**, em juízo, negou a prática delitiva:

Que no dia do flagrante estava sozinho dentro do carro a fim de ir à panificadora; que não conhece o outro acusado nem o adolescente envolvido; que não fez empréstimos em nome de outras pessoas; que nada foi apreendido em seu carro.

Prosseguindo, o réu **RAIMUNDO NONATO SIMÃO CLESTINO**, em juízo, também negou a autoria delitiva:

Que o outro acusado foi buscá-lo cerca de 3 (três) vezes em sua casa e apresentou-se com seu nome verdadeiro; que entregou seus documentos pessoais e 1 (uma) foto para o outro acusado; que a primeira vez foi à loja com o adolescente a fim de saber se o dinheiro havia caído na conta; que em nenhum

momento conversou com a outra testemunha, porém somente o adolescente o qual informou que o dinheiro não estava disponível; que não recebeu dinheiro em nenhum dos atos da fraude; que na delegacia confessou o crime por conta de pressão psicológica; que ouviu em sua vizinhança que o outro acusado continua fraudando.

Inobstante as declarações dos acusados, é cediço que a genérica negativa da prática do delito não pode ser acolhida quando se mostra incompatível com a prova dos autos. Assim, não há como acolher a pretendida absolvição por negativa de autoria ou por insuficiência de provas, pois as provas amealhadas ao longo da instrução são suficientes para ensejar a condenação da denunciada.

No mesmo sentido, de que as negativas de autoria pelos réus não podem ser acatadas quando os demais elementos de prova indicam a autoria e materialidade delitiva, sendo estes aptos a ensejar o decreto condenatório, como já se posicionou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

APELAÇÃO PENAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33 DA LEI 11.343/2006. CONDENAÇÃO DO RÉU. INCONFORMISMO DO ACUSADO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO COM FULCRO NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DO ILÍCITO PENAL DEVIDAMENTE COMPROVADAS PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INCABÍVEL. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO NÃO AUTORIZAM. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Impossível considerar a tese do apelante, sustentada na negativa de autoria e na insuficiência de provas, pois os relatos testemunhais, aliado aos demais elementos de prova indicando a autoria e materialidade delitiva, são aptos a ensejar o decreto condenatório. 2. Inviável a absolvição pretendida pelo apelante, pois as provas carreadas aos autos foram firmes a ensejar a condenação, em especial, pelos depoimentos dos policiais que efetuaram o flagrante delito e que narram harmonicamente os fatos. 3. Não cabe qualquer reforma a sentença atacada, haja vista, que o robusto conjunto probatório confirma a prática delituosa por parte do réu e as circunstâncias do crime não permitem alteração da reprimenda em nenhum aspecto, tendo o magistrado fixado a mesma em estrita observância das diretrizes do art. 59 do Código Penal. (Apelação Penal nº 20113020397-4 (112212), 1ª Câmara Criminal Isolada do TJPA, Rel. Convocado Nadja Nara Cobra Meda. j. 18.09.2012, DJe 21.09.2012).

Restou demonstrado que os acusados, através do uso de documentos falsos e omitindo informações em documento particular da empresa 'Só Cred', obtiveram vantagem ilícita em prejuízo da vítima **Lindomar Assis Santana**.

II - DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Por outro lado, não se vislumbra o animus dos agentes em associarem-se para a prática de delitos determinados de forma estável e em caráter permanente.

Dessa forma e em consonância com a jurisprudência majoritária, não reconheço a associação criminosa, tipificada no art. 288, do Código Penal, na esteira dos seguintes julgados:

APELAÇÃO CRIMINAL - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - ABSOLVIÇÃO NECESSÁRIA - POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÕES MANTIDAS - DECOTE DAS MAJORANTES - INVIABILIDADE - PENA-BASE CORRETAMENTE FIXADA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - RECONHECIMENTO - QUANTUM DE AUMENTO DECORRENTE DA INCIDÊNCIA DE TRÊS MAJORANTES - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - DETRAÇÃO DA PENA - MOMENTO INOPORTUNO - RECURSOS PROVIDOS EM PARTE. I - Inexistindo prova inequívoca da associação estável e permanente para o fim de cometer crimes, os acusados devem ser absolvidos da imputação pela prática do delito tipificado no art. 288 do CP. (...) (TJ-MG - APR: 10223150007233001 MG, Relator: Júlio César Lorens, Data de Julgamento: 14/06/2016, Câmaras Criminais / 5ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 20/06/2016) (Grifei)

APELAÇÃO CRIME. TRIBUNAL DO JURI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIMES CONEXOS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. AUSENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE A CONFORTAR A TESE ACUSATÓRIA. IMPRONÚNCIA MANTIDA. 1. Inexistindo mínimos indícios a indicar que tenham os réus se reunido com a finalidade de praticar crimes em conluio, não há como reconhecer a associação criminosa, que exige caráter estável e permanente, além da evidente intenção dos associados de praticar mais de um delito, de modo que não se confunde com o concurso de pessoas. 2. Materialidade do delito tipificado no art. 288 do CP não demonstrada no caso dos autos, que indica terem os réus agido em mero concurso de agentes, de modo que deve ser mantida a impronúncia de todos os denunciados quanto a este delito conexo. 3. Hipótese em que a própria vítima da coação no curso do processo (art. 344, caput do CP) de um dos fatos imputados na denúncia isentou uma das réus (Franciele) da prática delituosa, afirmando categoricamente que ela somente presenciou as ameaças, o que torna imperiosa a manutenção de sua impronúncia quanto ao crime conexo. APELO MINISTERIAL DESPROVIDO. (TJ-RS - ACR: 70068036250 RS, Relator: Cláudia Maria Hardt, Data de Julgamento: 25/05/2016, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/06/2016) (Grifei)

VZ DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR

Restou demonstrado, conforme os depoimentos das testemunhas, que o crime foi praticado na companhia do menor **R.E.P.**

Por fim, consta nos autos cópia da cédula de identidade do adolescente (fl. 24), onde se constata que, ao tempo do crime, possuía menos 18 (dezoito) anos, provando a menoridade na forma do Parágrafo Único, do art. 155, do Código de Processo Penal e a Súmula 74 do STJ.

Súmula 500: a configuração do crime previsto no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.

DISPOSITIVO

Ao lume do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA** para:

- **ABSOLVER** os acusados **MARCELO CLEDSON MARTINS DOS SANTOS** e **RAIMUNDO NONATO SIMIÃO CELESTINO**, qualificados nos autos, do crime descrito no Art. 288, do Código Penal, em razão da insuficiência de provas.

- **CONDENAR** os réus **MARCELO CLEDSON MARTINS DOS SANTOS** e **RAIMUNDO NONATO SIMIÃO CELESTINO**, já qualificados nos autos, nas penas dos **Arts. 171, 299 e 304, todos do CPB, e Art. 244-B, do ECA.**

Em face do disposto nos Arts. 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar e fixar a pena, aspirando satisfazer as funções retributiva, preventiva e ressocializadora da sanção penal.

A) MARCELO CLEDSON MARTINS DOS SANTOS

IZ DO ESTELIONATO

1. PENA BASE

Iniciando a dosimetria da sanção, o art. 59 do Código Penal impõe ao julgador, para o estabelecimento da pena aplicável à hipótese, e de forma individual, a necessidade de apreciar a culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime e o comportamento da vítima. Tratam-se das circunstâncias judiciais, que devem ser consideradas na fixação inicial - pena base - a ser imposta ao agente.

1.1 Culpabilidade DESFAVORÁVEL, pois o acusado, ao tempo do crime, tinha plena consciência dos efeitos maléficos de seus atos, tendo praticado a ação sem nenhum juízo de reprovabilidade, embora tivesse condições de assim não atuar;

1.2 Antecedentes FAVORÁVEIS, ante a ausência de elementos (certidão de antecedentes atualizada) para se perquirir a presente circunstância judicial;

1.3 Conduta Social FAVORÁVEL, dada a ausência de elementos suficientes para fins de melhor análise de tal circunstância judicial;

1.4 Personalidade, enquanto índole do acusado, maneira de sentir e agir do mesmo, considero-a, em seu benefício, **FAVORÁVEL**, dado a ausência de laudos psicológicos/psiquiátricos, de formação e informações adequadas ao presente julgador;

1.5 Motivo do crime FAVORÁVEL, não havendo elementos para perquirir tal circunstância, já que a conduta se justifica pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pelo próprio tipo penal;

1.6 Circunstância da infração penal FAVORÁVEL, pois dado o lugar do crime, o tempo de sua duração e a atitude do réu, não o torna mais reprovável do que já é;

1.7 Consequências do crime FAVORÁVEIS, ante a ausência de informações quanto ao fato da vítima ter conseguido desfazer os empréstimos contraídos;

1.8 Comportamento das Vítimas FAVORÁVEL, pois tal circunstância não pode ser considerada em desfavor do réu, conforme reiteradas decisões dos tribunais.

À vista das circunstâncias acima expostas, fixo a pena-base em **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa**.

2. AGRAVANTES E ATENUANTES

Não há agravantes ou atenuantes

3. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA

Não há causa de aumento ou diminuição de pena.

II - FALSIDADE IDEOLÓGICA

1. PENA BASE.

Iniciando a dosimetria da sanção, o art. 59 do Código Penal impõe ao julgador, para o estabelecimento da pena aplicável à hipótese, a necessidade de apreciar a culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime e o comportamento da vítima. Tratam-se das circunstâncias judiciais que devem ser consideradas na pena base a ser imposta ao condenado.

1.1 Culpabilidade DESFAVORÁVEL, pois o acusado, ao tempo do crime, tinha plena consciência dos efeitos maléficos de seus atos, tendo praticado a ação sem nenhum juízo de reprovabilidade, embora tivesse condições de assim não atuar;

1.2 Antecedentes FAVORÁVEIS, ante a ausência de elementos (certidão de antecedentes atualizada) para se perquirir a presente circunstância judicial;

1.3 Conduta Social FAVORÁVEL, dada a ausência de elementos suficientes para fins de melhor análise de tal circunstância judicial;

1.4 Personalidade, enquanto índole da acusada, maneira de sentir e agir do mesmo, considero-a, em seu benefício, **FAVORÁVEL**, dado a ausência de laudos psicológicos/psiquiátricos, de formação e informações adequadas ao presente julgador;

1.5 Motivo do crime FAVORÁVEL, não havendo elementos adequados para se perquirir tal circunstância;

1.6 Circunstâncias da infração penal FAVORÁVEIS, pois dado o lugar do crime, o tempo de sua duração e a atitude do réu, não o torna mais reprovável do que já é;

1.7. Consequências do crime FAVORÁVEIS, pois não identificamos maiores danos à coletividade;

1.8. Comportamento da Vítima FAVORÁVEL, pois tal circunstância não pode ser considerada em detrimento do réu, conforme reiteradas decisões dos tribunais.

À vista das circunstâncias acima expostas, fixo a pena-base em **01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias-multa.**

2. AGRAVANTES E ATENUANTES

Não há agravantes ou atenuantes.

3. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA

Inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena.

III DA CORRUPÇÃO DE MENORES

1. PENA BASE.

Iniciando a dosimetria da sanção, o art. 59 do Código Penal impôs ao julgador, para o estabelecimento da pena aplicável à hipótese, e de forma individual, a necessidade de apreciar a culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime e o comportamento da vítima. Tratam-se das circunstâncias judiciais, que devem ser consideradas na fixação inicial -pena base - a ser imposta ao agente.

1.1 Culpabilidade DESFAVORÁVEL, pois o acusado, ao tempo do crime, tinha plena consciência dos efeitos maléficos de seus atos, tendo praticado a ação sem nenhum juízo de reprovabilidade, embora tivesse condições de assim não atuar;

1.2 Antecedentes FAVORÁVEIS, ante a ausência de elementos (certidão de antecedentes atualizada) para se perquirir a presente circunstância judicial;

1.3 Conduta Social FAVORÁVEL, dada a ausência de elementos suficientes para fins de melhor análise de tal circunstância judicial;

1.4 Personalidade, enquanto índole do acusado, maneira de sentir e agir do mesmo, considero-a, em seu benefício, **FAVORÁVEL**, dado a ausência de laudos psicológicos/psiquiátricos, de formação e informações adequadas ao presente julgador;

1.5 Motivo do crime FAVORÁVEL, não havendo elementos para perquirir tal circunstância;

1.6 Circunstâncias da infração penal FAVORÁVEL, pois dado o lugar do crime, o tempo de sua duração e a atitude da ré, não o torna mais reprovável do que já é;

1.7 Consequências do crime FAVORÁVEIS, pois não foram identificados outros efeitos da infração, além da própria inserção do menor no mundo do crime;

1.8 Comportamento da Vítima FAVORÁVEL, pois tal circunstância não pode ser valorada em detrimento do acusado, conforme reiteradas decisões do tribunais.

À vista das circunstâncias acima expostas, fixo a pena base acima do mínimo legal em **01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa.**

2. AGRAVANTES E ATENUANTES.

Inexistem agravantes ou atenuantes.

3. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA.

Não há causas de aumento ou de diminuição da pena.

IV DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES DE ESTELIONATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA e CORRUPÇÃO DE MENORES

O art. 118 do CPB assevera que as penas mais leves prescrevem com as mais graves. No caso dos autos, nota-se que a maior reprimenda é a do crime de estelionato (art. 171, do CTB): **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa.**

De acordo com o art. 109, V, do CPB, a prescrição se verifica em 04 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 01 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 02 (dois).

Portanto, da data do recebimento da exordial acusatória (**08.07.2013 e fl. 130**) até o presente momento, já transcorreu lapso temporal superior ao necessário para gerar a perda do direito de punir do Estado (art. 109, do CPB c/c art. 115, do CPB).

Nesse sentido, já decidiu a corte Paraense:

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 184, § 1º, DO CPB - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL FULMINADA - PENA IN CONCRETO - PUNIBILIDADES EXTINTAS COM RELAÇÃO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE E, CONSEQUENTEMENTE, RESTRITIVAS DE DIREITO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. Por se tratar de questão de ordem pública, a qual pode ser suscitada a qualquer tempo, inclusive de ofício, vislumbra-se a incidência do instituto da prescrição em sua modalidade retroativa na espécie. Considerando-se o quantum de pena atribuído aos recorrentes, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão para cada um (a qual fora substituída por restritiva de direitos), pode-se inferir que a prescrição para fulminar a pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, V, do CPB, se dá em 04 (quatro) anos. Nesse compasso, o § 1º, do art. 110, do CPB, na primeira parte, com redação inalterada pela Lei nº 12.234/2010, a prescrição, depois de transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, observando-se os termos do art. 109 do mencionado diploma legal. No caso dos autos, foi a peça acusatória recebida em 31/01/2011 e a sentença publicada em 21/10/2016, consoante fl. 201, verso

(Diário de Justiça nº 6176/2016). Logo, passaram-se aproximadamente 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses, sendo incontestada a efetivação da prescrição, em sua modalidade retroativa na espécie, posto que se transcorreram, destarte, mais de 04 (quatro) anos entre os marcos interruptivos sem ocorrência de qualquer causa suspensiva do lapso prescricional para os recorrentes. Assim, por se tratar de matéria de ordem pública, deve ser reconhecido de ofício a incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal na vertente, em sua modalidade retroativa, e, conseqüentemente, extinta a punibilidade dos apelantes, nos termos do art. 107, IV, do CPB, com relação as suas condenações pelas reprimendas corporais de 02 (dois) anos de reclusão (e conseqüentemente pela substituição por restritiva de direito), deixando-se de adentrar no mérito das questões ventiladas pelas defesas nas razões recursais de ambos. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Desembargadores, que integram a 3ª Turma de Direito Penal deste Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Pará, à unanimidade de votos, em RECONHECER DE OFÍCIO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA COM RELAÇÃO AOS RECORRENTES e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS MESMOS, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador - Relator Mairton Marques Carneiro. O julgamento do presente feito foi presidido pelo Exm. Des. Raimundo Holanda Reis. (Grifei)

(TJ-PA - APL: 00045718620108140401 BELÉM, Relator: MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Data de Julgamento: 03/05/2018, 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Data de Publicação: 04/05/2018)

Diante do exposto, nos termos do art. 107, IV, do CPB, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO CLEDSON MARTINS DOS SANTOS** com relação aos crimes de Estelionato, Falsidade Ideológica e Corrupção de Menores.

VZ DO USO DE DOCUMENTO FALSO

1. PENA BASE.

Iniciando a dosimetria da sanção, o art. 59 do Código Penal impõe ao julgador, para o estabelecimento da pena aplicável à hipótese, e de forma individual, a necessidade de apreciar a culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime e o comportamento da vítima. Tratam-se das circunstâncias judiciais, que devem ser consideradas na fixação inicial - pena base - a ser imposta ao agente.

1.1 Culpabilidade DESFAVORÁVEL, pois o acusado, ao tempo do crime, tinha plena consciência dos efeitos maléficos de seus atos, tendo praticado a ação sem nenhum juízo de reprovabilidade, embora tivesse condições de assim não atuar;

1.2 Antecedentes FAVORÁVEIS, ante a ausência de elementos (certidão de antecedentes atualizada) para se perquirir a presente circunstância judicial;

1.3 Conduta Social FAVORÁVEL, dada a ausência de elementos suficientes para fins de melhor análise de tal circunstância judicial;

1.4 Personalidade, enquanto índole do acusado, maneira de sentir e agir do mesmo, considero-a, em seu benefício, **FAVORÁVEL**, dado a ausência de laudos psicológicos/psiquiátricos, de formação e informações adequadas ao presente julgador;

1.5 Motivo do crime FAVORÁVEL, pois são normais ao tipo penal;

1.6 Circunstância da infração penal FAVORÁVEL, pois dado o lugar do crime, o tempo de sua duração e a atitude do réu, não o torna mais reprovável do que já é;

1.7 Consequências do crime FAVORÁVEIS, pois não identificamos maiores danos a coletividade;

1.8 Comportamento da Vítima FAVORÁVEL, pois tal circunstância não pode ser considerada em detrimento do acusado, conforme reiteradas decisões dos tribunais.

À vista das circunstâncias acima expostas, fixo a pena-base em **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias-multa**.

2. AGRAVANTES E ATENUANTES.

Não há agravantes ou atenuantes.

3. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA.

Inexistem causas de aumento ou diminuição de pena.

4. PENA DEFINITIVA

A) 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO: B) 97 (NOVENTA E SETE) DIAS-MULTA.

Fixo o valor de cada dia multa no percentual de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso.

A pena privativa de liberdade do acusado deverá ser cumprida em regime **ABERTO**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea c do CPB.

Deixo de proceder com a detração prevista no § 2º, do art. 387 do Código de Processo Penal, dado o regime prisional aplicado.

Incabível a suspensão condicional da pena por força do que dispõe o Art. 77 do CP.

Verifica-se a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois presentes os requisitos previstos pelo Art. 44 do Código Penal, revelando a substituição suficiente à repressão do delito.

Considerando a análise das circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito previstas no Art. 43, incisos IV e VI do Código Penal, quais sejam: **Prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana**.

Não havendo elementos a indicar qualquer ameaça à ordem pública e a aplicação da lei penal, já tendo a instrução sido concluída, deixo de determinar a execução provisória da pena.

B) RAIMUNDO NONATO SIMÃO CELESTINO

I - DO ESTELIONATO:

1. PENA BASE

Iniciando a dosimetria da sanção, o art. 59 do Código Penal impôs ao julgador, para o estabelecimento da pena aplicável à hipótese, e de forma individual, a necessidade de apreciar a culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime e o comportamento da vítima. Tratam-se das circunstâncias judiciais, que devem ser consideradas na fixação inicial - pena base - a ser imposta ao agente.

1.1 Culpabilidade DESFAVORÁVEL, pois o acusado, ao tempo do crime, tinha plena consciência dos efeitos maléficos de seus atos, tendo praticado a ação sem nenhum juízo de reprovabilidade, embora tivesse condições de assim não atuar;

1.2 Antecedentes FAVORÁVEIS, ante a ausência de elementos (certidão de antecedentes atualizada) para se perquirir a presente circunstância judicial;

1.3 Conduta Social FAVORÁVEL, dada a ausência de elementos suficientes para fins de melhor análise de tal circunstância judicial;

1.4 Personalidade, enquanto índole do acusado, maneira de sentir e agir do mesmo, considero-a, em seu benefício, **FAVORÁVEL**, dado a ausência de laudos psicológicos/psiquiátricos, de formação e informações adequadas ao presente julgador;

1.5 Motivo do crime FAVORÁVEL, não havendo elementos para perquirir tal circunstância, já que a conduta se justifica pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pelo próprio tipo penal;

1.6 Circunstância da infração penal FAVORÁVEL, pois dado o lugar do crime, o tempo de sua duração e a atitude do réu, não o torna mais reprovável do que já é;

1.7 Consequências do crime FAVORÁVEIS, ante a ausência de informações quanto ao fato da vítima ter conseguido desfazer os empréstimos contraídos;

1.8 Comportamento das Vítimas FAVORÁVEL, pois tal circunstância não pode ser considerada em detrimento do réu, conforme reiteradas decisões dos tribunais.

À vista das circunstâncias acima expostas, fixo a pena-base em **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa**.

2. AGRAVANTES E ATENUANTES

Não há agravantes ou atenuantes

3. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA

Não há causa de aumento ou diminuição de pena.

II - FALSIDADE IDEOLÓGICA

1. PENA BASE.

Iniciando a dosimetria da sanção, o art. 59 do Código Penal impõe ao julgador, para o estabelecimento da pena aplicável à hipótese, a necessidade de apreciar a culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime e o comportamento da vítima. Tratam-se das circunstâncias judiciais que devem ser consideradas na pena base a ser imposta ao condenado.

1.1 Culpabilidade DESFAVORÁVEL, pois o acusado, ao tempo do crime, tinha plena consciência dos efeitos maléficos de seus atos, tendo praticado a ação sem nenhum juízo de reprovabilidade, embora tivesse condições de assim não atuar;

1.2 Antecedentes FAVORÁVEIS, ante a ausência de elementos (certidão de antecedentes atualizada) para se perquirir a presente circunstância judicial;

1.3 Conduta Social FAVORÁVEL, dada a ausência de elementos suficientes para fins de melhor análise de tal circunstância judicial;

1.4 Personalidade, enquanto índole da acusada, maneira de sentir e agir do mesmo, considero-a, em seu benefício, **FAVORÁVEL**, dado a ausência de laudos psicológicos/psiquiátricos, de formação e informações adequadas ao presente julgador;

1.5 Motivo do crime FAVORÁVEL, não havendo elementos adequados para se perquirir tal circunstância;

1.6 Circunstâncias da infração penal FAVORÁVEL, pois dado o lugar do crime, o tempo de sua duração e a atitude do réu, não o torna mais reprovável do que já é;

1.7 Consequências do crime FAVORÁVEIS, pois não identificamos maiores danos à coletividade;

1.8 Comportamento da Vítima FAVORÁVEL, pois tal circunstância não pode ser considerada em detrimento do réu, conforme reiteradas decisões dos tribunais.

À vista das circunstâncias acima expostas, fixo a pena-base em **01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias-multa**.

2. AGRAVANTES E ATENUANTES

Não há agravantes ou atenuantes.

3. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA

Inexistem causas de aumento ou de diminuição de pena.

III DA CORRUPÇÃO DE MENORES

1. PENA BASE.

Iniciando a dosimetria da sanção, o art. 59 do Código Penal impôs ao julgador, para o estabelecimento da pena aplicável à hipótese, e de forma individual, a necessidade de apreciar a culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime e o comportamento da vítima. Tratam-se das circunstâncias judiciais, que devem ser consideradas na fixação inicial - pena base - a ser imposta ao agente.

1.1 Culpabilidade DESFAVORÁVEL, pois o acusado, ao tempo do crime, tinha plena consciência dos efeitos maléficos de seus atos, tendo praticado a ação sem nenhum juízo de reprovabilidade, embora tivesse condições de assim não atuar;

1.2 Antecedentes FAVORÁVEIS, ante a ausência de elementos (certidão de antecedentes atualizada) para se perquirir a presente circunstância judicial;

1.3 Conduta Social FAVORÁVEL, dada a ausência de elementos suficientes para fins de melhor análise de tal circunstância judicial;

1.4 Personalidade, enquanto índole do acusado, maneira de sentir e agir do mesmo, considero-a, em seu benefício, **FAVORÁVEL**, dado a ausência de laudos psicológicos/psiquiátricos, de formação e informações adequadas ao presente julgador;

1.5 Motivo do crime FAVORÁVEL, não havendo elementos para perquirir tal circunstância;

1.6 Circunstâncias da infração penal FAVORÁVEL, pois dado o lugar do crime, o tempo de sua duração e a atitude da ré, não o torna mais reprovável do que já é;

1.7 Consequências do crime FAVORÁVEIS, pois não foram identificados outros efeitos da infração, além da própria inserção do menor no mundo do crime;

1.8 Comportamento da Vítima FAVORÁVEL, pois tal circunstância não pode ser valorada em detrimento do acusado, conforme reiteradas decisões dos tribunais.

À vista das circunstâncias acima expostas, fixo a pena base acima do mínimo legal em **01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa.**

2. AGRAVANTES E ATENUANTES.

Inexistem agravantes e/ou atenuantes.

3. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA.

Não há causas aumento e/ou diminuição da pena.

IV DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES DE ESTELIONATO, FALSIDADE IDEOLÓGICA e CORRUPÇÃO DE MENORES

O art. 118 do CPB assevera que as penas mais leves prescrevem com as mais graves. No caso dos autos, a maior reprimenda é a do crime de estelionato (art. 171, do CTB), o qual comina pena máxima total de **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa.**

De acordo com o art. 109, V, do CPB, a prescrição se verifica em 04 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 01 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 02 (dois).

Portanto, da data do recebimento da exordial acusatória (**08.07.2013 e fl. 130**) até o presente momento já transcorreu lapso temporal superior ao necessário para gerar a perda do direito de punir do Estado (art. 109, do CPB c/c art. 115, do CPB).

Nesse sentido, já decidiu a corte Paraense:

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 184, § 1º, DO CPB - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL FULMINADA - PENA IN CONCRETO - PUNIBILIDADES EXTINTAS COM RELAÇÃO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE E, CONSEQUENTEMENTE, RESTRITIVAS DE DIREITO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. Por se tratar de questão de ordem pública, a qual pode ser suscitada a qualquer tempo, inclusive de ofício, vislumbra-se a incidência do instituto da prescrição em sua modalidade retroativa na espécie. Considerando-se o quantum de pena atribuído aos recorrentes, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão para cada um (a qual fora substituída por restritiva de direitos), pode-se inferir que a prescrição para fulminar a pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, V, do CPB, se dá em 04 (quatro) anos. Nesse compasso, o § 1º, do art. 110, do CPB, na primeira parte, com redação inalterada pela Lei nº 12.234/2010, a prescrição, depois de transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, observando-se os termos do art. 109 do mencionado diploma legal. No caso dos autos, foi a peça acusatória recebida em 31/01/2011 e a sentença publicada em 21/10/2016, consoante fl. 201, verso

(Diário de Justiça nº 6176/2016). Logo, passaram-se aproximadamente 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses, sendo incontestada a efetivação da prescrição, em sua modalidade retroativa na espécie, posto que se transcorreram, destarte, mais de 04 (quatro) anos entre os marcos interruptivos sem ocorrência de qualquer causa suspensiva do lapso prescricional para os recorrentes. Assim, por se tratar de matéria de ordem pública, deve ser reconhecido de ofício a incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal na vertente, em sua modalidade retroativa, e, conseqüentemente, extinta a punibilidade dos apelantes, nos termos do art. 107, IV, do CPB, com relação as suas condenações pelas reprimendas corporais de 02 (dois) anos de reclusão (e conseqüentemente pela substituição por restritiva de direito), deixando-se de adentrar no mérito das questões ventiladas pelas defesas nas razões recursais de ambos. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Desembargadores, que integram a 3ª Turma de Direito Penal deste Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Pará, à unanimidade de votos, em RECONHECER DE OFÍCIO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA COM RELAÇÃO AOS RECORRENTES e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS MESMOS, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador - Relator Mairton Marques Carneiro. O julgamento do presente feito foi presidido pelo Exm. Des. Raimundo Holanda Reis. (Grifei)

(TJ-PA - APL: 00045718620108140401 BELÉM, Relator: MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Data de Julgamento: 03/05/2018, 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Data de Publicação: 04/05/2018)

Diante do exposto, nos termos do art. 107, IV, do CPB, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO CLEDSON MARTINS DOS SANTOS**, com relação aos crimes de Estelionato, Falsidade Ideológica e Corrupção de Menores.

VZ DO USO DE DOCUMENTO FALSO

1. PENA BASE.

Iniciando a dosimetria da sanção, o art. 59 do Código Penal impôs ao julgador, para o estabelecimento da pena aplicável à hipótese, e de forma individual, a necessidade de apreciar a culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime e o comportamento da vítima. Tratam-se das circunstâncias judiciais, que devem ser consideradas na fixação inicial - pena base - a ser imposta ao agente.

1.1 Culpabilidade DESFAVORÁVEL, pois a acusada, ao tempo do crime, tinha plena consciência dos efeitos maléficos de seus atos, tendo praticado a ação sem nenhum juízo de reprovabilidade, embora tivesse condições de assim não atuar;

1.2 Antecedentes FAVORÁVEIS, ante a ausência de elementos (certidão de antecedentes atualizada) para se perquirir a presente circunstância judicial;

1.3 Conduta Social FAVORÁVEL, dada a ausência de elementos suficientes para fins de melhor análise de tal circunstância judicial;

1.4 Personalidade, enquanto índole do acusado, maneira de sentir e agir do mesmo, considero-a, em seu benefício, **FAVORÁVEL**, dado a ausência de laudos psicológicos/psiquiátricos, de formação e informações adequadas ao presente julgador;

1.5 Motivo do crime FAVORÁVEL, pois são normais ao tipo penal;

1.6 Circunstância da infração penal FAVORÁVEL, pois dado o lugar do crime, o tempo de sua duração e a atitude do réu, não o torna mais reprovável do que já é;

1.7 Consequências do crime FAVORÁVEIS, pois não identificamos maiores danos a coletividade;

1.8 Comportamento da Vítima FAVORÁVEL, pois tal circunstância não pode ser considerada em detrimento do acusado, conforme reiteradas decisões dos tribunais.

À vista das circunstâncias acima expostas, fixo a pena-base em **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 97 (noventa e sete) dias-multa**.

2. AGRAVANTES E ATENUANTES.

Não há agravantes ou atenuantes.

3. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA.

Inexistem causas de aumento ou diminuição de pena.

4. PENA DEFINITIVA

B) 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO: B) 97 (NOVENTA E SETE) DIAS-MULTA.

Fixo o valor de cada dia multa no percentual de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso.

A pena privativa de liberdade do acusado deverá ser cumprida em regime **ABERTO**, nos termos do Art. 33, §2º, alínea c do CPB.

Deixo de proceder com a detração prevista no § 2º, do art. 387 do Código de Processo Penal, dado o regime prisional aplicado.

Incabível a suspensão condicional da pena por força do que dispõe o Art. 77 do CP.

Verifica-se a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois presentes os requisitos previstos pelo Art. 44 do Código Penal, revelando a substituição suficiente à repressão do delito.

Considerando a análise das circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito previstas no art. 43, incisos IV e VI do Código Penal, quais sejam: **Prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana**.

Não havendo elementos a indicar qualquer ameaça à ordem pública e a aplicação da lei penal, já tendo a instrução sido concluída, deixo de determinar a execução provisória da pena.

Com o transitado em julgado, cumpra-se com os termos desta decisão com as eventuais adequações do juízo ad quem:

- a) Lance-se o nome dos condenados no rol dos culpados c Art. 393, II, do CPP;
- b) Expeça-se mandado de prisão, caso o condenado esteja em liberdade;
- c) Com a prisão do condenado, expeça-se guia de recolhimento definitivo para execução da reprimenda pelo Juízo competente c Art. 105 e seguintes da LEP;
- d) Oficie-se a Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos c Art. 15, III, da Constituição Federal;

- e) Oficie-se ao órgão encarregado da Estatística Criminal c/ Art. 809, §3º, CPP;
- f) Façam-se as demais comunicações de estilo;
- g) Arquive-se.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Santa Izabel do Pará, 30 de outubro de 2019.

ELANO DEMÉTRIO XIMENES

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, INTIME-SE o Dr. NONATO ALVES DA COSTA, advogado inscrito na OAB-PA nº 7965, que patrocina o réu MARIVALDO DE LIMA PINHEIRO nos autos da AÇÃO PENAL n. 0003446-38.2016.8.14.0049, para que devolva os autos mencionado no prazo de 24h, sob pena de busca e apreensão, conforme artigo 234 do CPC.

Santa Izabel do Pará, 24 de Junho de 2022.

LIDIA CARNEIRO DE OLIVEIRA

Diretora de Secretaria da Vara Criminal

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Processo n.: 0001777-42.2008.8.14.0017 Requerente: ANTONIO BANDEIRA DA SILVA (ADV. DAYANE AQUINOSOSA DOS SANTOS OAB/PA 16727) Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DECISÃO Defiro o requerimento de desarquivamento formulado sob o protocolo nº 2022.00776261- 50. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, 22 de junho de 2022. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito ¿ Auxiliando, conforme Portaria nº 543/2022-GP.

Processo n.: 0001413-40.2009.8.14.0017 Requerente: GERMANA RODRIGUES ROCHA (ADV. DAYANE AQUINOSOSA DOS SANTOS OAB/PA 16727) Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DECISÃO Defiro o requerimento de desarquivamento formulado sob o protocolo nº 2022.00775963- 71. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, 22 de junho de 2022. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito ¿ Auxiliando, conforme Portaria nº 543/2022-GP.

Processo n.: 0000382-33.2008.8.14.0017 Requerente: ROSA GOMES DA SILVA (ADV. DAYANE AQUINOSOSA DOS SANTOS OAB/PA 16727) Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DECISÃO Defiro o requerimento de desarquivamento formulado sob o protocolo nº 2022.00775959- 83. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, 22 de junho de 2022. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito ¿ Auxiliando, conforme Portaria nº 543/2022-GP.

Processo n.: 0000312-92.2008.8.14.0017 Requerente: MARIA ALVES DE CASTRO (ADV. DAYANE AQUINOSOSA DOS SANTOS OAB/PA 16727) Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DECISÃO Defiro o requerimento de desarquivamento formulado sob o protocolo nº 2022.00775843- 43. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, 22 de junho de 2022. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito ¿ Auxiliando, conforme Portaria nº 543/2022-GP.

Processo n.: 0001772-67.2008.8.14.0017 Requerente: ANTONIO MARINHO DA SILVA (ADV. DAYANE AQUINOSOSA DOS SANTOS OAB/PA 16727) Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DECISÃO Defiro o requerimento de desarquivamento formulado sob o protocolo nº 2022.00775946- 25. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, 22 de junho de 2022. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito ¿ Auxiliando, conforme Portaria nº 543/2022-GP.

Processo n.: 0001888-69.2008.8.14.0017 Requerente: JOSÉ DE AQUINO PEREIRA DE CASTRO (ADV. DAYANE AQUINOSOSA DOS SANTOS OAB/PA 16727) Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DECISÃO Defiro o requerimento de desarquivamento formulado sob o protocolo nº 2022.00775968- 56. Cumpra-se. Conceição do Araguaia/PA, 22 de junho de 2022. LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO Juiz de Direito ; Auxiliando, conforme Portaria nº 543/2022-GP.

assinado, extraído dos autos do Processo n.º 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção à Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuã, sito na Praça Albertino Barãna, s/n, centro, Afuã (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuã CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuã (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

AUTOS: 000448-45.2013.8.14.0050

REQUERENTE: DIVINA GARDÊNIA DOS SANTOS ANTUNES

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GODOY PERES, OAB/PA 11.780

ATO ORDINATÓRIO

INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

GRAZIELI DA SILVA NEVES

AUX. JUD (MAT. 157783)

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

PROCESSO: 00006649220148140125 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR (A)/SERVENTUÁRIO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO: EM 24.06.2022 ---EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA: Representante(s): OAB 21025 BRUNO VINICIUS BARBOSA MEDEIROS ; OAB LUSILEA DA SILVA TORQUATO ; EXECUTADO: ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA Representante(s): OAB 13598-A ORLANDO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO) DESPACHO R.H. 1. Diante Certidão retro, archive-se. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São Geraldo do Araguaia, 28 de abril de 2022. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia/PA.

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

Processo: 0004399-03.2015.8.14.0060 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s): Estado do Pará Polo Passivo(s): JOAO PAULO FERREIRA GOMES Juntou-se ao mov. 29.1 laudo cadavérico do apenado. O Ministério Público exarou parecer (mov. 29.1), requerendo a extinção da punibilidade . É o breve relatório. Decido. Confirmada a morte do apenado por meio do laudo cadavérico, conforme previsão do artigo 62 do Código de Processo Penal, será declarada extinta a punibilidade. Neste sentido, preconiza o artigo 107, inciso I, do Código Penal: "Extingue-se a punibilidade: I- pela morte do agente". Pelo exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado, com base no art. 107, inciso I, do Código Penal, e por consequência julgo extintos estes autos de Execução de Sentença. ARQUIVEM-SE os autos. Expeça-se o necessário. Concórdia do Pará, 21 de janeiro de 2022. IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito

COMARCA DE JACAREACANGA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA

Autos: 0000250-07.2012.8.14.0112. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Denunciado: CHARLAN PEREIRA FERNANDES.SENTENÇA. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do denunciado CHARLAN PEREIRA FERNANDES, relativamente ao crime dos presentes autos, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Sem custas. Após o trânsito em julgado proceda-se às anotações e comunicação de estilo - órgão de identificação/estatística - e archive-se. Jacareacanga, 18 de junho de 2019. KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES GALVÃO. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jacareacanga.

COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

RESENHA: 20/06/2022 A 24/06/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE CANAA DOS CARAJAS - VARA: 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE CANAA DOS CARAJAS PROCESSO: 00017031820198140136 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): DANIEL GOMES COELHO A??o: Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 em: 23/06/2022 REQUERENTE:JOAO ACIONE VAZ DA SILVA Representante(s): OAB 19633-B - AGEU DE SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 14583-B - MARCELO TEODORO DOS REIS (ADVOGADO) REQUERIDO:OBERDAM VAZ DA SILVA Representante(s): NUBIA DA SILVA SANTOS (REP LEGAL) . 1 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 2Ãª VARA CÃVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÃS ÃºProcesso nÃº 0001703-18.2019.8.14.0136 DECISÃO Ã Â Â Â Â Â Â Defiro o pedido de desarquivamento. Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Â Â Â Â Â Â Â Â ApÃ³s, nÃ£o havendo requerimentos, arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â CanaÃ£ dos CarajÃ;s/PA, 20 de junho de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â DANIEL GOMES COÃLHO Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito Â Â Â Â Â Â Â Â Titular da 2Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial de CanaÃ£ dos CarajÃ;s JDM

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo nº 0800255-79.2022.814.0068

Impetrante: Marinilze Barreto Brito

Advogadas: Bianca Rosas Martins Beltrão, OAB/PA nº 26.661, e Katherine Kézia Ferreira Rezende de Almeida, OAB/PA nº 28.676

Impetrado: Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Pará - IGEPREV

SENTENÇA

Vistos etc.

Defiro o pedido Justiça Gratuita.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por MARINILZE BARRETO BRITO em face de ato do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Pará ç IGEPREV, sem qualificação ou nomeação.

É cediço que o prazo decadencial para impetração do mandamus é de 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento pela parte do ato ilegal.

A impetrante alega que o requerimento administrativo junto ao órgão previdenciário se deu em 06/07/2021, e que ele teria, segundo a Lei nº 9.784/99, o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, de forma motivada, para decidir o processo administrativo.

Pois bem, diante da omissão do referido órgão em decidir quanto ao pedido administrativo de pensão por morte, cuja data final para decisão, contando que houvesse prorrogação, seria em Setembro/2021, a impetrante resolveu ingressar com o presente Mandado de Segurança, em 23/06/2022.

Ocorre que os presentes autos foram impetrados de forma extemporânea, pois o ato, ou melhor, a omissão em imprimir um ato, ocorreu em Setembro/2021, já tendo transcorrido mais de 120 (cento e vinte) dias quando do ajuizamento desta ação, que se deu em 23/06/2022.

Ressalte-se que, segundo melhor doutrina, o prazo para impetração de Mandado de Segurança, um prazo material e não processual, logo não alcançado pela nova normativa processual, correndo, assim, em dias corridos e não em dias úteis (art. 219 do CPC).

Dessa forma, **extingo o processo com resolução do mérito**, em razão da ocorrência da decadência, nos termos do art. 487, II do NCPC.

Intime-se a impetrante, na pessoa de sua advogada constituída, via publicação no DJe.

Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Ação Declaração de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

Processo nº 0800005-17.2020.814.0068

Requerente: Rosanira do Rosário Santos

Advogado: Márcio Fernandes Lopes Filho, OAB/PA nº 26.948-B

Requerido: Banco PAN S/A

Advogado: João Vitor Chaves Marques, OAB/CE 30.348

DECISÃO

Vistos,

Designo audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia **31/08/2022**, às **09h:00min**, a qual será realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 18, I da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020, que regulamentou o retorno gradual das atividades nas Unidades Judiciárias, na qual as partes poderão transigir.

Ressalte-se que a audiência UNA será realizada, excepcionalmente, de forma presencial na sede do Fórum desta Unidade Judiciária, desde que seja impossível a sua realização por meio de videoconferência, conforme prevê o art. 18, III da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. Nesses casos, os advogados deverão peticionar com antecedência de 48(quarenta e oito) horas de antecedência da audiência informando os motivos que impossibilitam sua participação via virtual.

Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QR-Code, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema.

Não havendo acordo, o feito será instruído, já tendo sido apresentada contestação pelo requerido.

Por considerar a existência de relação de consumo, inverte o ônus da prova pró-consumidor, nos termos do art. 6º, VIII do CDC.

Adverta-se, ainda, às partes que o seu não comparecimento ao ato, seja virtual ou presencialmente, sem justificativa, acarretará à parte requerente o arquivamento dos autos e à parte requerida a decretação de revelia e confissão, tudo nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95.

Expeça-se o necessário.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa/PA, 24 de outubro de 2022.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

AÇÃO POPULAR

Processo nº 0005484-63.2016.814.0068

Requerentes: Iraildo Farias Barreto

Suzana Carvalho Lobão

Advogados: Paulo Henrique Ferreira da Silva, OAB/PA nº 9.591, e Cláudio Fernando Mendes de Souza, OAB/PA nº 9.593

Requerida: Maria Romana Gonçalves Reis

Advogados: Rangemem Costa da Silva, OAB/PA nº 8.795, e Maria Cláudia da Silva Santos, OAB/PA nº 15.393-A

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Ação Popular, a qual está em fase de saneamento para designação de instrução probatória,

Os requerentes requereram a produção de outras provas além da documental, porém, não as especificou.

Da mesma forma a requerida requereu a produção de provas, sem especificá-las.

O Ministério Público, ao emitir parecer no id. 57413514, pág. 01/04, manifestou-se pela oitiva da requerida e da Secretária de Saúde à época dos fatos, tendo indicado o endereço deste a última no id. 66845048, em cumprimento ao despacho anterior.

DECIDO.

Observa-se que a lide versa tão somente quanto a ocorrência de ato de improbidade administrativa supostamente praticado pela requerida.

Nestes termos, passa-se ao saneamento do processo para fins de realização de audiência de instrução e julgamento, que tratará sobre a prática de ato de improbidade no que se refere à realização do estudo de impacto orçamentário financeiro precedente à despesa para realização do Processo Seletivo de Credenciamento para contratação de profissionais para prestação de serviços ao município de Augusto Corrêa, a ser executada no exercício subsequente, qual seja, no ano de 2017.

Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, através de publicação no DJe/PA e pelo sistema PJE, para que digam se possuem provas a produzir, levando-se em conta as já requeridas pelo Ministério Público, e, havendo, especifique-as.

Caso haja testemunhas a serem ouvidas, deverão indicar seus endereços corretos, contatos telefônicos e e-mails, visto que a audiência de instrução ocorrerá, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Após, conclusos para designação de audiência de instrução.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE CURUÇÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ

PROC.: 0007147-63.2017.8.14.0019

AÇÃO: AÇÃO REBIDITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO PRO DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

REQUERENTE: L.P.R DA SILVA EIRELLE-ME

REPRESENTANTE: LARISSA PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ WLITON DA SILVA (OAB/PA 11759)

REQUERIDO: FCA FIAT AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PA 19792-A)

REQUERIDO: VIALE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO(A): BERNARDO MENDES (OAB/PA 14.815)

DESPACHO

R.H.

1 . Diante do teor da certidão constante às fls. 480 dos autos, tenho por bem renovar a diligência elencada no despacho de fls. 477, designando a data de realização da perícia para o dia 13/07/2022, devendo a mesma ser realizada na concessionária Viale (Castanhal), onde o veículo foi adquirido.

2 . Proceda-se a transferência do valor depositado na conta único do TJ (fls. 460), para o perito judicial (fls. 479), referente ao pagamento dos seus honorários.

3 . Intimem-se as partes, através de seus representantes legais.

4 . Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Curuçá, 21 de junho de 2022.

JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA

Juiz de direito Titular

COMARCA DE PRAINHA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRAINHA

Processo: 00002065920098140090 AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REQTE: DEGELMA DOS SANTOS PICAÑO ADV DR GLEYDSON ALVES PONTES OAB/PA 12.347 OAB/PA 5361 REQDO: MUNICIPIO DE PRAINHA

A T O r d e m **ORDINATÓRIO** Com base no Provimento nº 006/2009-CJCI e de ordem do MMº Juiz de Direito da Comarca de Prainha: Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, **fica o requerente intimado, por meio de seu patrono, a requerer o que entender pertinente, no prazo de 15** (quinze) dias, nos moldes do art. 534 do CPC, sob pena de arquivamento definitivo. Prainha-PA, 24 de junho de 2022. **Joseval de Souza Santos Junior** Auxiliar Judiciário Portaria nº 377/2021-GP

COMARCA DE TOME - AÇU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU

RESENHA: 10/06/2022 A 23/06/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE TOME ACU - VARA: VARA UNICA DE TOME ACU PROCESSO: 00000347620108140060 PROCESSO ANTIGO: 201010000218 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Monitória em: 10/06/2022 EXECUTADO:F FERREIRA LIMA SERVICOS ME Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) EXECUTADO:FRANKLYN FERREIRA LIMA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) EXECUTADO:MARIA DO SOCORRO VELOSO Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) EXEQUENTE:BANCO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA Representante(s): FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 13221-A - CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO (ADVOGADO) EXECUTADO:MAURICE ANDRE SOUTO DA SILVA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) HERDEIRO:MAURO HENRIQUE SOUTO DA SILVA HERDEIRO:DEISE ANA SOUTO DA SILVA HERDEIRO:ANA ZELIA SOUTO DA SILVA. ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de TomÃ©-AÃ§u e nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, inciso XXIV, do Provimento nÂº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Âº do Provimento de nÂº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. CÃ©ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluÃ§Ã£o dos autos 0000034-76.2010.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensÃ£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 09/11/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-aÃ§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-AÃ§u PROCESSO: 00002195120098140060 PROCESSO ANTIGO: 200910005881 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Restauração de Autos Cível em: 10/06/2022 REQUERIDO:JOSE RAIMUNDO FILHO Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) REQUERIDO:JOSE RAIMUNDO FILHO COMERCIO Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) REQUERENTE:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 7788 - NAZARE DE FATIMA SANTOS DOMINGUES (ADVOGADO) OAB 10176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) OAB 12202 - LUIZ RONALDO ALVES CUNHA (ADVOGADO) OAB 19022 - PAULA ERSE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 19312 - ADNIR SARMENTO PINTO JUNIOR (ADVOGADO) OAB 5176 - MARIA DEUSA ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de TomÃ©-AÃ§u e nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, inciso XXIV, do Provimento nÂº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Âº do Provimento de nÂº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. CÃ©ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluÃ§Ã£o dos autos 0000219-51.2009.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensÃ£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 02/02/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-aÃ§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-AÃ§u PROCESSO: 00003058520108140060 PROCESSO ANTIGO: 201010002264 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execução Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:CALBERI ARAUJO COSTA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de TomÃ©-AÃ§u e nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, inciso XXIV, do Provimento nÂº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Âº do Provimento de nÂº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. CÃ©ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluÃ§Ã£o dos autos 0000305-85.2010.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensÃ£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 02/02/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-aÃ§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-AÃ§u PROCESSO: 00004438120128140060 PROCESSO ANTIGO: --- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execução Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:DOMINGOS NUNES PEREIRA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo

Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã@-Aã\$u e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Cândido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devolução dos autos 0000443-81.2012.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 01/06/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tomã@a\$u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã@-Aã\$u PROCESSO: 00004792620128140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execução Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:ISMAEL BEZERRA COSTA Representante(s): OAB 15972 - LUCIANA ALVES CATRINQUE (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã@-Aã\$u e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se a Dra. Luciana Catrinque, OAB-PA 15.972, para devolução dos autos 0000479-26.2012.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 05/11/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tomã@a\$u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã@-Aã\$u PROCESSO: 00005861220088140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execução Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:TRANSROLIM LTDA Representante(s): OAB 15972 - LUCIANA ALVES CATRINQUE (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã@-Aã\$u e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se a Dra. Luciana Catrinque, OAB-PA 15.972, para devolução dos autos 0000586-12.2008.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 05/11/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tomã@a\$u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã@-Aã\$u PROCESSO: 00005970720098140060 PROCESSO ANTIGO: 200910002043 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Monitória em: 10/06/2022 REQUERIDO:ANTONIO TELMO LEITE DA SILVA REQUERENTE:BANCO DA AMAZONIA SA Representante(s): OAB 11481 - RUI FRAZAO DE SOUSA (PROCURADOR(A)) OAB 17822 - ANDRE BITAR GRISOLIA (ADVOGADO) BRUNA BEZERRA KOURY DE FIGUEREDO (ADVOGADO) OAB 11471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO (ADVOGADO) OAB 10396 - EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO (ADVOGADO) REQUERIDO:A T L DA SILVA COMERCIO E VARIEDADES ME Representante(s): OAB 15972 - LUCIANA ALVES CATRINQUE (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã@-Aã\$u e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se a Dra. Luciana Catrinque, OAB-PA 15.972, para devolução dos autos 0000597-07.2009.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 05/11/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tomã@a\$u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã@-Aã\$u PROCESSO: 00007348620098140060 PROCESSO ANTIGO: 200910004403 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Monitória em: 10/06/2022 REQUERENTE:HENIO BARROS DA COSTA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:ADAILTON FURTADO MEDEIROS Representante(s): OAB 10778 - MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã@-Aã\$u e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Cândido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devolução dos autos 0000734-86.2009.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 19/01/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Tomã@a\$u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã@-Aã\$u PROCESSO: 00009022020118140060 PROCESSO ANTIGO: 201110006174 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execução Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:GTS TRANSPORTES LTDA Representante(s): OAB 15972 - LUCIANA ALVES CATRINQUE (CURADOR ESPECIAL) . ATO

ORDINATÁRIO À À À À À À À À À À À À De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1.ãº, 2.ãº, inciso XXIV, do Provimento n.ãº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.ãº do Provimento de n.ãº. 006/2009-CJCI, intime-se a Dra. Luciana Catrinque, OAB-PA 15.972, para devoluã§ã£o dos autos 0000902-20.2011.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 05/11/2021, conforme registros no sistema LIBRA. À À À À À À À À À À À À Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u

PROCESSO: 00009093620168140060 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execuçã© Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA UNIAO EXECUTADO:A ALVES DE SOUSA JUNIOR Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) .

ATO ORDINATÁRIO À À À À À À À À À À À À De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1.ãº, 2.ãº, inciso XXIV, do Provimento n.ãº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.ãº do Provimento de n.ãº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Cã©ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluã§ã£o dos autos 0000909-36.2016.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 02/02/2022, conforme registros no sistema LIBRA. À À À À À À À À À À À À Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u

PROCESSO: 00009668820158140060 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Cumprimento de sentenã§a em: 10/06/2022 REQUERENTE:POSTO TOMEACU LTDA Representante(s): OAB 15972 - LUCIANA ALVES CATRINQUE (ADVOGADO) REQUERIDO:RELUZ SERVIã§OS ELETRICOS LTDA. ATO ORDINATÁRIO À À À À À À À À À À À À De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1.ãº, 2.ãº, inciso XXIV, do Provimento n.ãº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.ãº do Provimento de n.ãº. 006/2009-CJCI, intime-se a Dra. Luciana Catrinque, OAB-PA 15.972, para devoluã§ã£o dos autos 0000966-88.2015.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 05/11/2021, conforme registros no sistema LIBRA. À À À À À À À À À À À À Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u

PROCESSO: 00009867920158140060 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Monitã©ria em: 10/06/2022 REQUERENTE:POSTO TOME ACU LTDA REQUERENTE:POSTO TOMEACU LTDA Representante(s): OAB 15972 - LUCIANA ALVES CATRINQUE (ADVOGADO) REQUERIDO:TECNOSOLDA CONSULTORIA E INSPECAO E SERVICOS INDUSTRIAIS Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) .

ATO ORDINATÁRIO À À À À À À À À À À À À De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1.ãº, 2.ãº, inciso XXIV, do Provimento n.ãº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.ãº do Provimento de n.ãº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Cã©ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluã§ã£o dos autos 0000986-79.2015.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 17/05/2021, conforme registros no sistema LIBRA. À À À À À À À À À À À À Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u

PROCESSO: 00009989820128140060 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Procedimento Comum Cã©vel em: 10/06/2022 AUTOR:FAZENDA PUBLICA ESTADUAL REQUERIDO:JOAO FAUSTINO DA SILVA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (ADVOGADO) .

ATO ORDINATÁRIO À À À À À À À À À À À À De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1.ãº, 2.ãº, inciso XXIV, do Provimento n.ãº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.ãº do Provimento de n.ãº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Cã©ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluã§ã£o dos autos 0000998-98.2012.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 02/02/2022, conforme registros no sistema LIBRA. À À À À À À À À À À À À Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u

PROCESSO: 00010194520108140060 PROCESSO ANTIGO: 201010008642
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Procedimento de Cumprimento de Sentenã§a/Decisã© em: 10/06/2022 REQUERENTE:ALFREDO TAIKI WATANABE Representante(s): DR. JORDANO FALSONI (ADVOGADO) REQUERIDO:EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA PECUARIA - EMBRASPEC. ATO ORDINATÁRIO À À À À À À À À À À À À De ordem

do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1.ã°, 2.ã°, inciso XXIV, do Provimento n.ã°. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.ã° do Provimento de n.ã°. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Jordano Falsoni, OAB-PA 13.356, para devoluã§ã£o dos autos 0001019-45.2010.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 25/02/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u PROCESSO: 00010580820118140060 PROCESSO ANTIGO: 201110007247 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/06/2022 EXECUTADO:AMC COMERCIO E REPRESENTACAOLTDA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) EXEQUENTE:FAZENDA FEDERAL EXECUTADO:EZIONE DE ASSUNCAO PORTILHO Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATãRIO De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1.ã°, 2.ã°, inciso XXIV, do Provimento n.ã°. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.ã° do Provimento de n.ã°. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Cã©ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluã§ã£o dos autos 0001058-08.2011.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 14/10/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u P R O C E S S O : 0 0 0 1 2 5 8 7 8 2 0 1 2 8 1 4 0 0 6 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execuçã£o Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 14075 - JAIR SA MAROCCO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:NORTE SUL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) EXECUTADO:MARIA CELIA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATãRIO De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1.ã°, 2.ã°, inciso XXIV, do Provimento n.ã°. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.ã° do Provimento de n.ã°. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Cã©ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluã§ã£o dos autos 0001258-78.2012.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 02/02/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u PROCESSO: 00013052320108140060 PROCESSO ANTIGO: 201010008650 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execuçã£o de Título Extrajudicial em: 10/06/2022 REQUERIDO:MARIA DO SOCORRO GONCALVES SIQUEIRA REQUERENTE:BEZALIEL GONCALVES VAZ Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) . ATO ORDINATãRIO De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1.ã°, 2.ã°, inciso XXIV, do Provimento n.ã°. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.ã° do Provimento de n.ã°. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Jordano Falsoni, OAB-PA 13.356, para devoluã§ã£o dos autos 0001305-23.2010.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 26/01/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u PROCESSO: 00013425020108140060 PROCESSO ANTIGO: 201010010267 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execuçã£o Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA NACIONAL EXECUTADO:WAGNER LUIZ DE ALMEIDA Representante(s): OAB 15972 - LUCIANA ALVES CATRINQUE (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATãRIO De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1.ã°, 2.ã°, inciso XXIV, do Provimento n.ã°. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.ã° do Provimento de n.ã°. 006/2009-CJCI, intime-se a Dra. Luciana Catrinque, OAB-PA 15.972, para devoluã§ã£o dos autos 0001342-50.2010.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 05/11/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u P R O C E S S O : 0 0 0 1 8 8 5 4 8 2 0 1 3 8 1 4 0 0 6 0 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/06/2022 REQUERENTE:BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 84206 - MARIA LUCILIA GOMES (ADVOGADO) OAB 14918 - TALITA MARIA CARMONA DOS SANTOS

(ADVOGADO) OAB 18663 - SAMMARA ENITA CORREA VIEIRA (ADVOGADO) OAB 20455-A - MAURO PAULO GALERA MARY (ADVOGADO) REQUERIDO:REAL NORTE IND E COM DE MAD LT Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de TomÃ©-AÃ§u e nos termos do art. 1.Âº, Â§2.Âº, inciso XXIV, do Provimento n.Âº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.Âº do Provimento de n.Âº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. CÃ©ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluÃ§Ã£o dos autos 0001885-48.2013.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensÃ£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 27/08/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-aÃ§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-AÃ§u PROCESSO: 00019077220148140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execução Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:IMCAA DO PARA IND E COM DE MADEIRAS LTDA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de TomÃ©-AÃ§u e nos termos do art. 1.Âº, Â§2.Âº, inciso XXIV, do Provimento n.Âº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.Âº do Provimento de n.Âº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. CÃ©ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluÃ§Ã£o dos autos 0001907-72.2014.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensÃ£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 17/05/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-aÃ§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-AÃ§u PROCESSO: 00022319120168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execução Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:REGINALDO DA SILVA Representante(s): OAB 15972 - LUCIANA ALVES CATRINQUE (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de TomÃ©-AÃ§u e nos termos do art. 1.Âº, Â§2.Âº, inciso XXIV, do Provimento n.Âº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.Âº do Provimento de n.Âº. 006/2009-CJCI, intime-se a Dra. Luciana Catrinque, OAB-PA 15.972, para devoluÃ§Ã£o dos autos 0002231-91.2016.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensÃ£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 05/11/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-aÃ§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-AÃ§u PROCESSO: 00025871820188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Alimentos - Lei Especial N.º 5.478/68 em: 10/06/2022 REPRESENTADO:LAURA BRAZ COSTA REPRESENTANTE:HELIZABETH DA COSTA BRAZ Representante(s): OAB 21205 - GILCLECIO FARIAS LUZ (ADVOGADO) REQUERIDO:SANDRA DO CARMO COSTA. ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de TomÃ©-AÃ§u e nos termos do art. 1.Âº, Â§2.Âº, inciso XXIV, do Provimento n.Âº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.Âº do Provimento de n.Âº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Gilclecio Farias Luz, OAB-PA 21.205, para devoluÃ§Ã£o dos autos 0002587-18.2018.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensÃ£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 12/04/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-aÃ§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-AÃ§u PROCESSO: 00034479220138140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execução Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL REQUERIDO:MANOEL MOREIRA DA SILVA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de TomÃ©-AÃ§u e nos termos do art. 1.Âº, Â§2.Âº, inciso XXIV, do Provimento n.Âº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.Âº do Provimento de n.Âº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. CÃ©ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluÃ§Ã£o dos autos 0003447-92.2013.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensÃ£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 02/02/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-aÃ§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-AÃ§u PROCESSO: 00040341720138140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execução Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:J L TRANSPORTADORA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES

SILVA (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À À À À À À De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1ª, §2ª, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1ª do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Cândido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluçã£o dos autos 0004034-17.2013.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 02/02/2022, conforme registros no sistema LIBRA. À À À À À À À À À À À À Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u PROCESSO: 00040852820138140060 PROCESSO ANTIGO: --- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execuçã£o Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:R DA SILVA RAMOS TRANSPORTES ME Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À À À À À À De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1ª, §2ª, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1ª do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Jordano Falsoni, OAB-PA 13.356, para devoluçã£o dos autos 0004085-28.2013.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 15/07/2021, conforme registros no sistema LIBRA. À À À À À À À À À À À À Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u PROCESSO: 00048749020148140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Execuçã£o Fiscal em: 10/06/2022 EXEQUENTE:A UNIAO FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:FRAJOLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Representante(s): OAB 27902 - LUANA PANCIERE DONADIA (CURADOR ESPECIAL) EXECUTADO:ADRIANO FERNANDES DE SOUZA EXECUTADO:LUCIANO PEREIRA VITOR. ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À À À À À À De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1ª, §2ª, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1ª do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se a Dra. Luana Pancieri Donadia, OAB-PA 27.902, para devoluçã£o dos autos 0004874-90.2014.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 24/01/2022, conforme registros no sistema LIBRA. À À À À À À À À À À À À Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u PROCESSO: 00051897920188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/06/2022 REQUERENTE:ARGEMIRO KOZO KATO Representante(s): OAB 9436 - KARLA CRISTINA MARTINS DA SILVA NAGAI (ADVOGADO) REQUERENTE:SELMA KIYOKO KATO REQUERIDO:ADRIANA ESTUMANO KATO Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À À À À À À De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1ª, §2ª, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1ª do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Cândido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluçã£o dos autos 0005189-79.2018.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 09/11/2021, conforme registros no sistema LIBRA. À À À À À À À À À À À À Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u PROCESSO: 00121304520188140060 PROCESSO ANTIGO: --- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 10/06/2022 REQUERENTE:COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VERDE PARA SICREDI VERDE PARA Representante(s): OAB 23211-A - GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO) OAB 27838 - LUCAS DE MELLO LOPES (ADVOGADO) REQUERIDO:RAFAEL CUNHA DA SILVA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) REQUERIDO:NATAGILDO SANTA BRIGIDA Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) . ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À À À À À À De ordem do MM. Dr. Josã© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã©-Aã§u e nos termos do art. 1ª, §2ª, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1ª do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Cândido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluçã£o dos autos 0012130-45.2018.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensã£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 27/08/2021, conforme registros no sistema LIBRA. À À À À À À À À À À À À Tomã©-aã§u/PA, 10 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã©-Aã§u PROCESSO: 01353975920158140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):

YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 10/06/2022
 REQUERENTE:AGROPECUARIA CURIMA SA Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR
 FALSONI (ADVOGADO) OAB 288552 - MARCUS VINICIUS RODRIGUES (ADVOGADO)
 REQUERIDO:AGROPALMA SA Representante(s): OAB 1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
 (ADVOGADO) OAB 17682 - FELIPE FADUL LIMA (ADVOGADO) OAB 12817 - ANDRE LUIS BITAR DE
 LIMA GARCIA (ADVOGADO) OAB 19150 - MAISA MESQUITA DE ALMEIDA (ADVOGADO) . ATO
 ORDINATÓRIO À À À À À À À À À À À À De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales, juiz de
 direito da Comarca de TomÃ©-aÃ§u e nos termos do art. 1.º, Â§2.º, inciso XXIV, do Provimento n.º.
 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.º do Provimento de n.º. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Reynaldo
 Andrade da Silveira, OAB-PA 1.746, para devoluÃ§Ã£o dos autos 0135397-59.2015.8.14.0060, no prazo
 de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensÃ£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia
 06/05/2022, conforme registros no sistema LIBRA. À À À À À À À À À À À À TomÃ©-aÃ§u/PA, 10 de
 junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-aÃ§u
 PROCESSO: 00000315320128140060 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal -
 Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 QUERELANTE:CARLOS VINICIOS DE MELO VIEIRA
 Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) QUERELANTE:ANTONIO
 DA SILVA E SILVA QUERELADO:JOSE CASSIMIRO DA SILVA FILHO Representante(s): OAB 6669 -
 RAIMUNDO JOSE DE PAULO MORAES ATHAYDE (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À
 À À À À À À De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de TomÃ©-
 aÃ§u e nos termos do art. 1.º, Â§2.º, inciso XXIV, do Provimento n.º. 006/2006-CJMB, c/c com o art.
 1.º do Provimento de n.º. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Jordano Falsoni, OAB-PA 13.356, para
 devoluÃ§Ã£o dos autos 0000031-53.2012.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e
 apreensÃ£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 02/06/2021, conforme registros no sistema
 LIBRA. À À À À À À À À À À À À TomÃ©-aÃ§u/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA
 Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-aÃ§u PROCESSO: 00004433720198140060 PROCESSO
 ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o:
 Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 DENUNCIADO:JOAO GONCALVES DE ARAUJO.
 ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À À À À À À De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales,
 juiz de direito da Comarca de TomÃ©-aÃ§u e nos termos do art. 1.º, Â§2.º, inciso XXIV, do Provimento
 n.º. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.º do Provimento de n.º. 006/2009-CJCI, intime-se o defensor
 dativo Dr. CÃ©ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluÃ§Ã£o dos autos 0000443-
 37.2019.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensÃ£o, tendo em vista que
 realizou a carga desde o dia 25/01/2022, conforme registros no sistema LIBRA. À À À À À À À À À À À À
 À TomÃ©-aÃ§u/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca
 de TomÃ©-aÃ§u PROCESSO: 00005774520118140060 PROCESSO ANTIGO: 201120002972
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IRAN FERREIRA SAMPAIO A??o: Crimes
 Ambientais em: 13/06/2022 VITIMA:O. E. AUTOR:ADEMILSON SOUZA DE AZEVEDO. PODER
 JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÁ-
 AÁU Endereço: Av. 03 Poderes, nº 800, Centro, CEP 68.680-000, TomÃ©-aÃ§u/PA Contatos: Fone
 (91) 3727-1290 / 3727-1059 / 9 8433-9031 - 1tomeacu@tjpa.jus.br AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO
 ORDINÁRIO PROCESSO: 0000577 - 45.2011.8.14.0060 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO
 DO PARÁ (MP/PA) RÁU: ADEMILSON SOUZA DE AZEVEDO DECISÃO Vistos, etc. O MINISTERIO
 PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ apresentou denÃncia em face de ADEMILSON SOUZA DE AZEVEDO,
 como incurso nas sanÃ§Ães penais previstas nos artigo 14 da lei n.º 10.826. A denÃncia foi recebida e
 a instruÃ§Ão processual ocorreu normalmente. Em 05/09/2016, o feito foi sentenciado. Era o que havia a
 relatar, passo a decidir. Iniciados os procedimentos para intimaÃ§Ão do rÃu acerca da pena imposta,
 verifico que no presente caso, de fato, ocorreu a prescriÃ§Ão da pretensÃo punitiva retroativa. O
 condenado foi sentenciado Ã pena de 2 (dois) anos de reclusÃo , cuja prescriÃ§Ão opera - se em 4
 (quatro) anos . AlÃm disso, vejo que a sentenÃsa jÃ transitou em julgado para o MP, de modo que a
 pena aplicada nÃo poderÃ ser aumentada. Considerando, ao fim, que entre o recebimento da denÃncia
 (08/06/2011) e a prolaÃ§Ão PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÁ-AÁU Endereço: Av. 03 Poderes, nº 800, Centro, CEP 68.680-
 000, TomÃ©-aÃ§u/PA Contatos: Fone (91) 3727-1290 / 3727-1059 / 9 8433-9031 - 1tomeacu@tjpa.jus.br
 da sentenÃsa (05/09/2016) decorreu o prazo de 5 (cinco) anos , 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito)
 dias (art. 110, Â§ 1.º, do CPB) , entendo como extrapolado o prazo previsto pelo art. 109, V, do CPB
 Diante do exposto, ex officio , conforme autorizaÃ§Ão do art. 61 do CP P , DECLARO EXTINTA A
 PUNIBILIDADE de ADEMILSON SOUZA DE AZEVEDO , conforme art. 107, IV, do CPB. Publique - se no

DJE. Registre - se. Cumpra - se. Intime - se o MP. Deixo de determinar a intimação pessoal do réu /embargante em virtude da desnecessidade fática de intimação pessoal em sentença extintiva de punibilidade, visto que não lhe acarreta prejuízo (FONAJE Enunciado 105). Com o trânsito em julgado, certifique - se e promova - se a baixa/ arquivamento do presente feito. Tomado - ajuízo/PA, 10/06 /2022

IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito IRAN FERREIRA SAMPAIO:116939 Assinado de forma digital por IRAN FERREIRA SAMPAIO:116939 Dados: 2022.06.13 12:26:49 -03'00' PROCESSO: 00006147220118140060 PROCESSO ANTIGO: 201120002815

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): IRAN FERREIRA SAMPAIO Ação Penal - Procedimento Sumário em: 13/06/2022 AUTOR:ELINALDO SOUZA EVANGELISTA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (ADVOGADO) VITIMA:J. A. S. A. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMAZO Endereço: Av. 03 Poderes, nº 800, Centro, CEP 68.680-000, Tomado-ajuízo/PA Contatos: Fone (91) 3727-1290 / 3727-1059 / 9 8433-9031 - 1tomeacu@tjpa.jus.br AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PROCESSO: 0000614 - 72.2011.8.14.0060 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MP/PA) RÁU: ELINALDO SOUZA EVANGELISTA DECISÃO Vistos, etc. O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ apresentou denúncia em face de ELINALDO SOUZA EVANGELISTA, como incursos nas sanções penais previstas nos artigos 157 e 129, ambos do CPB. A denúncia foi recebida e a instrução processual ocorreu normalmente. Em 12/12/2011, o feito foi sentenciado. Neste momento, iniciados os procedimentos para formação do caderno de execução da pena, foi juntado aos autos laudo cadavérico n. 2017.02.000144-TAN, demonstrando o óbito do réu. Era o que havia a relatar, passo a decidir. Conforme restou apurado (fls. 89 e ss), o réu faleceu no ano de 2017. Deste modo, impõe-se reconhecer a extinção de punibilidade pela morte do agente, com fulcro no artigo 107, inciso I, do CPB. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMAZO Endereço: Av. 03 Poderes, nº 800, Centro, CEP 68.680-000, Tomado-ajuízo/PA Contatos: Fone (91) 3727-1290 / 3727-1059 / 9 8433-9031 - 1tomeacu@tjpa.jus.br Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ELINALDO SOUZA EVANGELISTA, nos termos do artigo 107, inciso I, do CPB. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas legais. Tomado - ajuízo/ PA, 10/06 /2022

IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito IRAN FERREIRA SAMPAIO:116939 Assinado de forma digital por IRAN FERREIRA SAMPAIO:116939 Dados: 2022.06.13 12:27:41 -03'00' PROCESSO: 00011636720208140060 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 DENUNCIADO:LUIS CARLOS MACIEL PAIVA VITIMA:G. M. F. . ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Dr. José Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomado-ajuízo e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o defensor dativo Dr. Cândido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devolução dos autos 0001163-67.2020.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 03/03/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tomado-ajuízo/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomado-ajuízo PROCESSO: 00014697020198140060 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 FLAGRANTEADO:DENILSON CRISTO E CRISTO VITIMA:E. . ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Dr. José Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomado-ajuízo e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o defensor dativo Dr. Cândido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devolução dos autos 0001469-70.2019.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 28/10/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tomado-ajuízo/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomado-ajuízo PROCESSO: 00019033520148140060 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA Ação Execução Fiscal em: 13/06/2022 EXEQUENTE:A FAZENDA PUBLICA UNIAO EXECUTADO:WAGNER LUIZ DE ALMEIDA. ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Dr. José Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomado-ajuízo e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Jordano Falsoni, OAB-PA 13.356, para devolução dos autos de Execução Fiscal 0001903-35.2014.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 05/04/2019, conforme registros no sistema LIBRA. Tomado-ajuízo/PA, 13 de junho de 2022.

Â Tomã@-aãu/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã@-Aãu PROCESSO: 00021048520188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 FLAGRANTEADO:MARCELO FELIX SENA FLAGRANTEADO:DENILSON PINHEIRO GAIA VITIMA:E. . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. Josã@ Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã@-Aãu e nos termos do art. 1.Âº, Â§2.Âº, inciso XXIV, do Provimento n.º. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.Âº do Provimento de n.º. 006/2009-CJCI, intime-se o defensor dativo Dr. Cãndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluãão dos autos 0002104-85.2018.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 25/01/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tomã@-aãu/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã@-Aãu PROCESSO: 00023938120198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 DENUNCIADO:IRANILDE MACIEL DE BARROS DENUNCIADO:EDMAR SOARES CHUMBER VITIMA:E. . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. Josã@ Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã@-Aãu e nos termos do art. 1.Âº, Â§2.Âº, inciso XXIV, do Provimento n.º. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.Âº do Provimento de n.º. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Jordano Falsoni, OAB-PA 13.356, para devoluãão dos autos de Execuãão Fiscal 0002393-81.2019.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 17/08/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tomã@-aãu/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã@-Aãu PROCESSO: 00028147120198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IRAN FERREIRA SAMPAIO A??o: Inquérito Policial em: 13/06/2022 REQUERENTE:M. P. E. P. PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA (CONVOCADO):N. P. M. REQUERIDO:A. C. R. R. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMã-Aãu Endereão: Av. 03 Poderes, n.º 800, Centro, CEP 68.680-000, Tomã@-aãu/PA Contatos: Fone (91) 3727-1290 / 3727-1059 / 9 8433-9031 - 1tomeacu@tjpa.jus.br INQUãRITO POLICIAL (IPL) PROCEDIMENTO : 0002814 - 71.2019.8.14.0060 SENTENãa Trata-se de procedimento investigativo (IPL) lavrado com fito de apurar comunicaãães de fatos criminosos contidos em representaãães de cidadãos deste municãpio, capitulados provisoriamente no art. 90 da lei 8666/90. Os trabalhos da autoridade policial finalizaram em 31/03/2022. Chamado a se manifestar, o Parquet entendeu que teria havido a prescriãão in abstracto no caso em tela, pleiteando, deste modo, o arquivamento do feito. Vindo-me os autos conclusos para deliberaãão, verifico que resta deve ser acolhido o parecer ministerial. Vejamos: O mãximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime do art. 90 da lei 8666/90 corresponde a 4 (quatro) anos de reclusão; conforme dispãe o Cãdigo Penal Brasileiro em seu art. 109, IV, a prescriãão do caso em tela ocorre em 8 (oito) anos; por fim, segundo orientaãão jurisprudencial, o termo inicial para contagem do prazo prescricional da conduta em comento ã a data em que o contrato foi assinado, assim, contando-se de agosto de 2010 atã o presente dia, passaram-se mais de 10 (dez) anos, ou seja, resta esgotado o prazo prescricional acima mencionado. Diante do exposto, HOMOLOGO , por sentenãa, para que produza seus jurãdicos e legais efeitos, o ARQUIVAMENTO promovido pelo Representante do Ministãrio Pãblico, com arrimo no art. 18 e 28 do Cãdigo de Processo Penal, na medida em que PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMã-Aãu Endereão: Av. 03 Poderes, n.º 800, Centro, CEP 68.680-000, Tomã@-aãu/PA Contatos: Fone (91) 3727-1290 / 3727-1059 / 9 8433-9031 - 1tomeacu@tjpa.jus.br resta esgotado prazo prescricional da conduta sob investigaãão, impossibilitando a persecuãão penal. Publique - se no DJE. Intime - se o MP. Com o trãnsito em julgado, archive - se Tomã@ - aãu/PA, 13/06/2022 IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito IRAN FERREIRA SAMPAIO:116 939 Assinado de forma digital por IRAN FERREIRA SAMPAIO:116939 Dados: 2022.06.13 12:29:52 -03'00' PROCESSO: 00029633320208140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência d em: 13/06/2022 QUERELANTE:ROBLE CARLOS TENORIO MORAES Representante(s): OAB 10318 - LYGIA BARRETO DO AMARAL CYPRIANO (ADVOGADO) OAB 23608 - PRISCILA HERONDINA REIS DE SOUZA (ADVOGADO) QUERELADO:CASSIO FARIAS BRAGA Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. Josã@ Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã@-Aãu e nos termos do art. 1.Âº, Â§2.Âº, inciso XXIV, do Provimento n.º. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1.Âº do Provimento de n.º. 006/2009-CJCI, intime-se o

Dr. Jordano Falsoni, OAB-PA 13.356, para devolução dos autos 0002963-33.2020.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 18/03/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Tom@-a@u/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tom@-A@u PROCESSO: 00039102920168140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 VITIMA:S. S. P. DENUNCIADO:LUIS ANDRE DA SILVA E SILVA DENUNCIADO:BRUNO PINTO CARVALHO Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) OAB 22628 - DAVI RABELLO LEAO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÁRIO De ordem do MM. Dr. Jos@ Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tom@-A@u e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o defensor dativo Dr. C@ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devolução dos autos 0003910-29.2016.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 06/10/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tom@-a@u/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tom@-A@u PROCESSO: 00040096220178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 DENUNCIADO:LUIS MARCELO DE ANDRADE FONSECA. ATO ORDINATÁRIO De ordem do MM. Dr. Jos@ Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tom@-A@u e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Jordano Falsoni, OAB-PA 13.356, para devolução dos autos de Execu@o Fiscal 0004009-62.2017.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 08/03/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tom@-a@u/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tom@-A@u PROCESSO: 00045710320198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 DENUNCIADO:JESER SILVA DO CARMO. ATO ORDINATÁRIO De ordem do MM. Dr. Jos@ Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tom@-A@u e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o defensor dativo Dr. C@ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devolução dos autos 0004571-03.2019.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 25/01/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Tom@-a@u/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tom@-A@u PROCESSO: 00046764820178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 VITIMA:A. S. F. FLAGRANTEADO:REGINALDO MACHADO DO CARMO Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) REU:MARIA DE NAZARE CASTRO DIAS. ATO ORDINATÁRIO De ordem do MM. Dr. Jos@ Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tom@-A@u e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Jordano Falsoni, OAB-PA 13.356, para devolução dos autos 0004676-48.2017.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 25/02/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Tom@-a@u/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tom@-A@u PROCESSO: 00047848220148140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 REU:JOAO DASIO ANTONIO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 17899 - MARGARETH CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 11586 - LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO) VITIMA:L. P. C. REPRESENTANTE:ADVOGADO LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA. ATO ORDINATÁRIO De ordem do MM. Dr. Jos@ Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tom@-A@u e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o defensor dativo Dr. C@ndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devolução dos autos 0004784-82.2014.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 10/03/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tom@-a@u/PA, 13 de junho de 2022.

Tomã@-aãŝu/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã@-Aãŝu PROCESSO: 00048918720188140060 PROCESSO ANTIGO: --- - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 13/06/2022 AUTOR:JEFERSON BRUNO SILVA BARBOSA VITIMA:J. M. S. S. . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. Josã@ Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã@-Aãŝu e nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, inciso XXIV, do Provimento nÂº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Âº do Provimento de nÂº. 006/2009-CJCI, intime-se o defensor dativo Dr. Cãœndido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devoluãŝãœ dos autos 0004891-87.2018.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensãœ, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 28/10/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tomã@-aãŝu/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã@-Aãŝu PROCESSO: 00052495220188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 13/06/2022 DENUNCIADO:MARCELO FELIX SENA DENUNCIADO:ANDERSON DA SILVA TEIXEIRA VITIMA:I. O. S. . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. Josã@ Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomã@-Aãŝu e nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, inciso XXIV, do Provimento nÂº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Âº do Provimento de nÂº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Jordano Falsoni, OAB-PA 13.356, para devoluãŝãœ dos autos 0005249-52.2018.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensãœ, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 09/06/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tomã@-aãŝu/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomã@-Aãŝu PROCESSO: 00054472620178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): VANESSA MUNHOZ A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 VITIMA:T. N. S. REU:CLEDINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA Representante(s): OAB 11.586 - LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 17899 - MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA (ADVOGADO) . EDITAL DE INTIMAãœ O - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PROCESSO NÂº 0005447-26.2017.8.14.0060 SENTENCIADO: CLEDINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA LEI NÂº 11.340/2006, ART. 129, Â§9Âº, do CPB, C/C ART. 7Âº, Iã O Dr. JOSã RONALDO PEREIRA SALES, MMãº. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuiãŝãœs legais, etc. Â FAZ SABER aos que o presente EDITAL lerem ou dele tomarem conhecimento, que se processam perante este Juã-zo, os autos da Aãœ O PENAL distribuã-dos sob o nÂº 0005447-26.2017.8.14.0060, que a Justiãŝa Pãblica representada pelo Ministã©rio Pãblico Estadual move em face de CLEDINALDO SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, paraense, filho de Manoel Maria Brasil de Oliveira e Maria Rosa dos Santos, residente e domiciliadoã na Rua Nova, nãº 535, Bairro Pedreira, Municã-pio de Tomã@-Aãŝu/PA, pela prãtica de infraãŝãœ penal tipificada no artigo 129, Â§9Âº, do CPB, c/c art. 7Âº, I, da Lei n. 11.340/06 e como consta dos autos que o referido acusado encontra-se em local incerto e nãœ sabido para ser intimado pessoalmente, e por ser de origem desconhecida o paradeiro deste, pelo presente fica legalmente INTIMADO,ã do inteiro teor da r. Sentenãŝa condenatãria proferida nos autos acima mencionados, em seu desfavor, a qual possui como dispositivo: Âç JULGO PROCEDENTE a denãncia para CONDENAR o acusado, CLEDINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, pelo delito do art. 129,ã§1Âº, III, do CP, c/c o art. 7Âº, I, da Lei nãº 11.340/2006, dando-o como incurso nas penas respectivas. Bem como, da deliberaãŝãœ exarada pelo MMãº Juiz desta Comarca, determinando sua Intimaãŝãœ Editalã-cia, nos termos do Art. 392, VI, Â§1Âº, do CPP, para eventual interposiãŝãœ recurso no prazo de 5 (cinco) dias, conforme o disposto do art. 593 do CPP, contados da data da publicaãŝãœ do presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tomã@-Aãŝu-Pa, aos 09 de setembro de 2021. Eu,.....Geizilly Evangelista de Oliveira, Auxiliar Administrativo, o digitei e subscrevi. Geizilly Evangelista de Oliveira Auxiliar Administrativo Mat: 189936-TJE/PA PROCESSO: 00070116920198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IRAN FERREIRA SAMPAIO A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 13/06/2022 AUTOR DO FATO:JOSE MIRANDA PIRES FERREIRA VITIMA:F. J. L. B. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIã DO ESTADO DO PARã COMARCA DE TOMã-AãU - VARA ãNICA Endereãŝo: Av. 03 Poderes, nãº 800, Centro, CEP 68.680-000, Tomã@-aãŝu/PA Contatos: Fone (91) 3727-1290 / 3727-1059 / 9 8433-9031 - 1tomeacu@tjpa.jus.br PROCEDIMENTO DE APLICAããO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA - LEI MARIA DA PENHA Nãº.: 0007011 - 69.2019.8.14.0060 SENTENã Trata-se de pedido de concessãœ de medidas protetivas de urgãncia previstas na lei nãº 11.340/2006, formulado no ano de 2019 pelo Delegado(a) de Polã-cia Civil deste municã-pio em face de JOSE MIRANDA PIRES FERREIRA, e em favor de Ofendida FRANCISCA JACILEIDE LIMA BARBOSA. As medidas pleiteadas foram liminarmente concedidas em 31/10/2019, conforme decisãœ de fls. 08 dos

autos. Determinada a citação do Representado e notificação da ofendida, ambos foram localizados, conforme fls. 11 e 13. O feito permaneceu sem movimentação. Remetidos os autos ao MP/PA em 06/2022, opinou pela revogação das medidas (fls. 24-V). Vindo-me os autos conclusos, decido. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-AËU - VARA ÚNICA Endereço: Av. 03 Poderes, nº 800, Centro, CEP 68.680-000, Tomá-aËu/PA Contatos: Fone (91) 3727-1290 / 3727-1059 / 9 8433-9031 - 1tomeacu@tjpa.jus.br A Lei nº 11.340/2006 instituiu uma série de medidas ditas protetivas, de natureza cautelar, destinadas a salvaguardar a incolumidade física, psicológica e patrimonial da mulher vítima de violência doméstica. No âmbito deste E. Tribunal, é adotado o procedimento cível em ações que versam sobre a concessão de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (LMP), mais especificamente aquele previsto no Livro V, Título II, Capítulo II, do CPC (Tutela Antecipada requerida em Caráter Antecedente). Assim, o procedimento de aplicação de medidas protetivas de urgência é autônomo, e analisa o estado de perigo atual e iminente da Ofendida, independentemente da conduta criminalmente tipificada, a qual deverá ser analisada, se for o caso, em autos próprios de ação penal. No caso em tela, ocorrida a representação e estando o pedido devidamente instruído com provas aptas a caracterizar o estado de perigo da ofendida em face das atitudes agressivas do suposto ofensor, foram concedidas as medidas em caráter liminar, as quais se encontram em pleno vigor há quase de 03 (três) anos e sem qualquer notícia de ter havido descumprimento. Assim, em concordância com o Parquet, entendo que não subsistem os motivos que ensejaram a aplicação das medidas, nem a necessidade de sua manutenção. Por fim, anoto que as medidas protetivas constituem meio de acautelar a mulher em situação de risco iminente, afastando-a da violência. No entanto, em contrapartida, o(a) suposto(a) agressor(a) deve ter os seus direitos fundamentais, também, protegidos; logo não se pode eternizar uma medida de constrição à liberdade da pessoa. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-AËU - VARA ÚNICA Endereço: Av. 03 Poderes, nº 800, Centro, CEP 68.680-000, Tomá-aËu/PA Contatos: Fone (91) 3727-1290 / 3727-1059 / 9 8433-9031 - 1tomeacu@tjpa.jus.br Deste modo, verificando a ausência de interesse/necessidade atual da Ofendida, revogo as medidas protetivas de urgência previamente aplicadas e declaro extinto o presente processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC. P.R.I. Cumpra-se, servindo a presente sentença como MANDADO/OFÍCIO. Citação ao MP e à Autoridade Policial Representante. Citação às partes (pessoalmente ou, caso não sejam localizadas, por edital, com prazo de 30 dias) Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Tomá-aËu/PA, 13/06/2022 IRAN FERREIRA SAMPAIO Juiz de Direito IRAN FERREIRA SAMPAIO:11 6939 Assinado de forma digital por IRAN FERREIRA SAMPAIO:116939 Dados: 2022.06.13 12:30:36 -03'00' PROCESSO: 00075090520188140060 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 FLAGRANTEADO:EDIRLAN NASCIMENTO GONCALVES VITIMA:A. C. O. E. . ATO ORDINATÓRIO À À À À À À À À À À À De ordem do MM. Dr. José Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomá-aËu e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o defensor dativo Dr. Cândido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devolução dos autos 0007509-05.2018.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 25/01/2022, conforme registros no sistema LIBRA. À À À À À À À À À À À Tomá-aËu/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomá-aËu PROCESSO: 00087028920178140060 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 VITIMA:A. C. S. DENUNCIADO:LUIZ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES Representante(s): OAB 17899 - MARGARETH CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 11586 - LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-AËU PROCESSO: 0008702-89.2017.814.0060 RÁU: LUIZ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES SENTENÇA À À À À À À À À À À À O MINISTÉRIO PÚBLICO denunciou LUIZ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, devidamente identificado nos autos, pelo delito do artigo 129, §9º, do CPB c/c o art. 7º, inciso I, da Lei n. 11.343/06, praticado contra a vítima, ANA CLAUDIA DA SILVA. À À À À À À À À Segundo a denúncia, a vítima era companheira do acusado havia aproximadamente 1 ano e 6 meses e estava grávida à época dos fatos. À À À À À À À À À À Narra a denúncia que no dia 27.08.2017, às 5h, a vítima estava dormindo em sua casa, juntamente com suas 2(duas) filhas, fruto de outro relacionamento, quando o denunciado chegou na casa do casal com visíveis sinais de embriaguez e, indo ao encontro dela, passou a rasgar-lhe as roupas, deixando-a despida. Em seguida, o acusado passou a agredi-la fisicamente com um soco em seu braço esquerdo e com tapas no rosto e na barriga.

Ato contá- nua, o agressor armou-se de um pedaço de pau e passou a golpear a perna da vítima. Foi socorrida pela sua filha de 12 anos e por uma vizinha, que chamou a polícia. Por receio da polícia, o denunciado cessou as agressões e fugiu do local. Posteriormente, por volta das 21h, a vítima estava em sua casa e foi abordada pelo denunciado, que a chamou pela janela da casa. Tendo ele questionado: "Quem está aí", sua vagabunda? Qual o macho que está aí? Em seguida, o denunciado passou a agredi-la, desferindo socos em seu peito e em seu nariz. Denúncia recebida em 19/09/2017. O acusado foi devidamente citado (fls.52). Audiência de instrução e julgamento realizada em 14/12/2017, conforme fls. 61, quando que foi realizada a oitiva da testemunha de acusação e a qualificação e interrogatório do réu. Em 09/08/2018, foi designada audiência para oitiva da vítima, por onde ela não foi localizada e não compareceu. Em Alegações finais: O Ministério Público requereu a PROCEDENCIA TOTAL da denúncia com a consequente CONDENAÇÃO do acusado nas sanções punitivas do artigo 129, §9º c/c com a disposições do art. 7º, incisos I da Lei n. 11.343/06. A defesa requereu que seja julgada totalmente improcedente a ação penal, decretando-se sua absolvição. um breve relatório. Decido. Reputo provada a autoria e materialidade do delito imputado ao réu na denúncia. A materialidade e a autoria do crime de lesão corporal encontram-se provadas pelo laudo de fls. 11, bem como pelo relato da testemunha. O exame de corpo de delito atesta que a vítima ANA CLAUDIA DA SILVA, gestante de 8 meses de gravidez, foi agredida fisicamente, resultando em múltiplos hematomas nas coxas, braço esquerdo e escoriações na barriga. Tendo em vista a ausência da vítima, que não compareceu à audiência, foi colhida a oitiva da testemunha de acusação PC/PA PAULO ODACINO JUSTO DOS SANTOS. Narrou que se encontrava na Delegacia e recebeu a ofendida, relatando que foi vítima de agressões pelo seu companheiro. Ela informou que foi agredida com socos e tapas pelo seu companheiro e que ele saiu de casa e retornou horas depois para agredi-la novamente. Em oitiva, a testemunha PC/PA LUIZ OTAVIO BACELAR GUIMARÃES relatou que a vítima compareceu por duas vezes na delegacia, informando ter sido agredida por seu companheiro. Em seu segundo comparecimento à Depol, informou que o agressor estaria dormindo no banco da praça localizado em frente a um campo. Os policiais foram até o local e o encontraram, dando-lhe voz de prisão. Recorda-se que a vítima, no dia do fato, estava grávida e que apresentava lesões no braço. Em seu interrogatório à polícia, o denunciado não confirmou a imputação. Relatou que a vítima é uma pessoa depressiva. Que não aceitava o fim do relacionamento. Que a vítima é muito agressiva. Que no dia do ocorrido, foi a sua residência para pegar uma roupa, para ir trabalhar. Que era por volta das 20h. Que ao sair da casa da vítima, ele se dirigiu a praça e estava conversando com um amigo e, devido ao cansaço, adormeceu no banco, quando então foi abordado pelos policiais. Relatou que consumiu bebida alcoólica, por onde não estava embriagado. Que, em relação às lesões indicadas no exame realizado na vítima, o denunciado respondeu que ela teria se machucado na ponta de uma mesa e que apenas apertou o braço dela para que ela saísse de sua frente. Que nunca agrediu sua companheira. Que não machucou a vítima. Que ainda convive com ela, cujo relacionamento foi reatado após o ocorrido. Que atualmente possuem uma boa convivência. A versão trazida aos autos pelas testemunhas é condizente com o resultado do laudo de exame corporal de fls.29, confirmando o depoimento da vítima na fase inquisitorial. O depoimento do acusado em Juízo conflita com os demais elementos de convicção colhidos na instrução processual, e a ausência da vítima, para prestar depoimento em Juízo, não é fato incomum nesse tipo de ocorrência, sobretudo ante a informação do próprio acusado, de que ambos retomaram o relacionamento conjugal após a prática do delito. A violação ocorreu no âmbito de relacionamento familiar entre acusado e sua companheira, com a qual o denunciado ainda convive. Observa-se que a violação está baseada no gênero, tendo como parte hipossuficiente a mulher, em virtude dessa condição. Como anotado da jurisprudência do Colendo STJ, (...) A incidência da Lei nº 11.340/2006 reclama situação de violência praticada contra a mulher, em contexto caracterizado por relação de poder e submissão, praticada por homem ou mulher sobre mulher em situação de vulnerabilidade. (...). (Habeas Corpus nº 175816/RS (2010/0105875-8), 5ª Turma do STJ, Rel. Marco Aurélio Bellizze. j. 20.06.2013, unânime, DJe 28.06.2013). Nesses termos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado, LUIZ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES, pelo delito do art. 129, § 9º, do CP c/c o art. 7º, inciso I, da Lei n. 11.343/06, dando-o como incurso na pena respectiva. Presentes os requisitos dos art. 59 do Código Penal, passo à dosimetria da pena: Culpabilidade: elevada, considerando-se que, após uma primeira agressão e ante o auxílio prestado à ofendida, inclusive acionando a polícia, o acusado

empreendeu fuga para retornar mais tarde e agredir a vítima novamente; Antecedentes: não há outros registros de antecedentes criminais em desfavor do réu; Conduta social não aferida suficientemente nos autos; Personalidade violenta, voltada a agressões contra sua companheira, em atitude de evidente covardia; Motivos: são desfavoráveis, tendo em vista que o acusado agrediu a vítima sem motivos, salvo embriaguez alcoólica; Circunstâncias: são valoradas negativamente, tendo em vista que a ofendida encontrava-se grávida, em situação de maior vulnerabilidade, com risco até mesmo de complicações na gravidez; Consequências: sem maiores consequências; Comportamento da vítima: a vítima não concorreu para o crime. Dessa forma, tenho como necessária e suficiente a reprovação e prevenção do delito a pena-base em 2(dois) anos de detenção. Inexistentes majorante e atenuante, causa de aumento ou de diminuição, torno a pena assim definitiva. Tratando-se de crime praticado com violência contra a pessoa, incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44, I, do CP), nem a suspensão condicional da pena, tendo em vista que o cumprimento da sanção, em meio aberto, mostra-se mais favorável. Assim, fixo o regime aberto para início de cumprimento da pena, na comarca de residência do acusado, conforme condições a serem estabelecidas em audiência admonitória. Faculto ao acusado apelar em liberdade porque se encontra solto e não vislumbro presentemente a necessidade da decretação de sua custódia cautelar, sobretudo em vista da pena aplicada e do regime de cumprimento. Custas pelo condenado. Transitada em julgado: 1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2. Providencie-se a suspensão dos seus direitos políticos, por meio do sistema Infodip; 3. Expeça-se guia de recolhimento, para formação dos autos da execução da pena; 4. Comunique-se para fins de anotação do antecedente. Deixo de arbitrar os danos causados pelo delito porque insuficientes os elementos nos autos à sua aferição e porque não formulado, na denúncia, pedido a esse respeito. Publique-se (art. 387, VI, do CPP). Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ofendida da presente decisão. Tomado-Açu, 16 de março de 2022. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito PROCESSO: 00090821520178140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 DENUNCIADO:A. A. DENUNCIADO:ELINELSON GONZAGA DA SILVA. ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Dr. José Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomado-Açu e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o defensor dativo Dr. Cândido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devolução dos autos 0009082-15.2017.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 01/02/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tomado-açu/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomado-Açu PROCESSO: 00094906920188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 DENUNCIADO:RAIMUNDO PONTES DE FREITAS Representante(s): OAB 25717 - LEONARDO JOSE GUALBERTO ALMEIDA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Dr. José Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomado-Açu e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o defensor dativo Dr. Cândido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devolução dos autos 0009490-69.2018.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 30/07/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tomado-açu/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomado-Açu PROCESSO: 00102294220188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 DENUNCIADO:FRANCELMIRO COSTA FERREIRA VITIMA:A. S. S. VITIMA:T. B. R. VITIMA:E. C. C. M. . ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Dr. José Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de Tomado-Açu e nos termos do art. 1º, §2º, inciso XXIV, do Provimento nº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1º do Provimento de nº. 006/2009-CJCI, intime-se o defensor dativo Dr. Cândido Henrique Neves Silva, OAB-PA 16.004, para devolução dos autos 0010229-42.2018.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 22/07/2021, conforme registros no sistema LIBRA. Tomado-açu/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de Tomado-Açu PROCESSO:

00109133020198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 DENUNCIADO:EMILSON RAMOS DA SILVA Representante(s): OAB 11586 - LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 17899 - MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÉ-AÇU SENTENÇA EMILSON RAMOS DA SILVA, vulgo MANAUS, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público como incurso nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, porque, segundo a denúncia, no dia 24/11/2019, por volta das 22:00horas, portava uma arma de fogo de uso permitido, tipo revólver, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, quando foi abordado pela polícia militar na Avenida Dionísio Bentes, neste município. Ainda de acordo com a exordial acusatória, a prisão em flagrante do acusado se deu durante diligências realizadas pelos policiais após o recebimento de informações de que havia um indivíduo armado no ¸Bar do Dedeco¸. No entanto, ao chegarem no local citado por volta das 20h00 do dia em questão, os policiais militares não conseguiram identificar o suspeito, ora acusado, que só foi localizado posteriormente em via pública. Auto de apreensão da arma de fogo acostado a fls. 26. Denúncia recebida em 19/12/2019 (fls. 46). O réu foi devidamente citado e apresentou defesa preliminar a fls. 49/50. Laudo pericial da arma apreendida acostado a fls. 61. Audiência de instrução e julgamento realizada a fls. 62/64. Na oportunidade, foram ouvidas as testemunhas arroladas e procedeu-se à qualificação e interrogatório do acusado. Também em audiência, foram apresentadas alegações finais pelas partes, conforme ata própria. O Ministério Público requer a procedência da ação penal para condenar o acusado nas sanções punitivas do art. 14 da Lei n. 10.826/03. A Defesa, por sua vez, sustenta a confissão do acusado e pleiteia a aplicação da pena mínima ao delito imputado. Relatados em síntese, decido. Ressai da peça inaugural oferecida pelo Parquet que no dia 24/11/2019, por volta das 22:00 horas, policiais militares foram acionados para averiguar a informação de que havia um homem no bar do Dedeco, trajando camisa preta, que estaria portando uma arma de fogo. Inicialmente, os policiais não conseguiram identificar o suspeito que só foi localizado quando trafegava em via pública, em direção ao bar do Lorico. Após revista pessoal, verificou-se que o acusado portava uma arma de fogo tipo revólver calibre .38, contendo uma munição intacta do mesmo calibre. A materialidade do delito restou comprovada pelo auto de apreensão e apresentação de fls. 26 e pelo laudo pericial de fls. 46. Referido laudo pericial concluiu que a arma de fogo apreendida apresentava vestígios de execução de disparo anterior, condições de efetuar disparos e produzir tiros, bem como potencialidade lesiva. O crime de porte ilegal de arma de fogo ou munição de uso permitido previsto no art. 14, do Estatuto do Desarmamento é de perigo abstrato, prescindindo, para sua configuração, de concreta situação de dano ou de perigo. O dano é potencial; o perigo, presumido. O objeto jurídico tutelado pela norma é a incolumidade pública, nela se enquadrando a incolumidade física da pessoa ou a segurança patrimonial. Agiu o legislador preventivamente, procurando antecipar-se a certas condutas delituosas, frequentemente mais graves, que o uso de arma de fogo propicia. Ao criminalizar o porte não autorizado, procura estancar, no nascedouro, conduta que tende a progredir perigosamente, podendo resultar em consequências muito mais graves. O doutrinador Victor Eduardo Rios Gonçalves (Legislação Penal Especial. 7ª ed. reform. - São Paulo: Saraiva, 2010 (Coleção Sinopses Jurídicas, vol. 24), p. 110/111) entende que o crime de porte é de perigo abstrato, ¸em que a lei presume, de forma absoluta, a existência do risco causado à coletividade por parte de quem, sem autorização, portar arma de fogo, acessório ou munição¸. No caso, anoto que a arma de fogo estava devidamente municada e que tanto a arma quanto as munições apreendidas foram devidamente submetidas a exame pericial. A autoria encontra-se suficientemente provada nos autos, notadamente pela prova testemunhal e confissão do réu colhidos em juízo. A testemunha PAULO ROBERTO ARAUJO AMORIM, policial militar, relatou que inicialmente receberam denúncia de que um homem, que trajava uma camisa preta, havia se envolvido em uma confusão no bar do Dedeco e portava uma arma de fogo. A guarnição foi até o referido bar, mas não conseguiu identificar o suspeito, devido ao grande número de pessoas com a característica informada (camisa preta) no local. Posteriormente, foram contactados pelo EPC Rosilan, que relatou a mesma denúncia e se dirigiram novamente ao bar do Dedeco, onde foram informados de que o suspeito havia se deslocado ao bar do Lorico e uma pessoa apontou o acusado que já estava indo embora. Durante a abordagem, a arma de fogo foi encontrada no cós do acusado. No mesmo sentido, é o depoimento da testemunha Yago da Silva Alves, policial militar que também atuou na diligência e de igual modo confirma a apreensão da arma de fogo, tipo revólver, em poder do acusado. Durante o interrogatório, o acusado confessou o porte da arma de fogo apreendida nos autos, alegando que adquiriu o revólver de um homem em Quatro Bocas para se defender. A alegação não justifica legalmente o porte da arma, nem exclui a culpabilidade pelo delito. Assim, reputo provada a imputação ministerial, incorrendo o acusado na figura delitiva prevista no art. 14, da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). Com

esses fundamentos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o acusado, EMILSON RAMOS DA SILVA, nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/2003. Presentes os requisitos dos art. 59 do Código Penal, passo à dosimetria da pena. · Culpabilidade: normal, própria do tipo incriminador; · Antecedentes: não registra antecedentes, embora registre um procedimento criminal em seu nome na certidão de fls. 37, pelo crime de roubo, cujo processo se encontra em andamento; · Conduta social: não aferida suficientemente nos autos; · Personalidade: não foram coletados elementos suficientes nos autos; · Motivos: não devidamente apurados; · Circunstâncias: normais ao delito em questão; · Consequências: sem maiores consequências. Tenho assim como necessária e suficiente à reprovação e prevenção do delito a pena-base em 2 (dois) anos e 4(quatro) meses de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa. Ausente agravante, reduzo a pena em 4(quatro) meses de reclusão e 5(cinco) dias-multa, em virtude da atenuante da confissão. Ausentes causas de aumento e de diminuição, torno a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4(quatro) meses de reclusão e multa de 25 (vinte e cinco) dias-multa. Em face, porém, do art. 387, § 2º, do CPP, na redação dada pela Lei nº 12.736/2012, reduzo da pena acima fixada o tempo de prisão provisória cumprida pelo acusado. O acusado foi preso em flagrante em 24/11/2019 e encontra-se preso desde então, tendo permanecido em cárcere, portanto, por 4 (quatro) meses e 3 (três) dias. Deduzida da pena acima, a pena remanescente fica em 1 (UM) ANO, 7 (SETE) MESES E 27 (VINTE E SEETE) DIAS DE PRISÃO, ALÉM DA MULTA. Estabeleço o REGIME ABERTO para início de cumprimento da pena, na Comarca de residência do acusado, conforme condições a serem fixadas em audiência admonitória. Em face de outro procedimento em nome do acusado e do disposto no art. 44, III, do CP, deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. RECONHEÇO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E REVOGO SUA PRISÃO PREVENTIVA, porque não mais se justifica, presentemente, a necessidade de sua custódia cautelar, sobretudo em vista da pena a ele aplicada e do regime de cumprimento. Em consequência, determino a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA para que o sentenciado seja posto incontinenti em liberdade, salvo se estiver preso por outro motivo Transitada em julgado: 1. lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2. providencie-se a suspensão dos seus direitos políticos por meio do sistema Infodip, da Justiça Eleitoral; 3. expeça-se guia de recolhimento, instruída com a documentação pertinente, dando-se vista ao MP; 4. comunique-se para fins de anotação do antecedente. Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tomé-Açu, 27 de março de 2020. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES Juiz de Direito 6 PROCESSO: 00114722120188140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 13/06/2022 FLAGRANTEADO:BRENO CARDOSO FERREIRA VITIMA:A. C. O. E. . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de TomÃ©-AÃ§u e nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, inciso XXIV, do Provimento nÂº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Âº do Provimento de nÂº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Jordano Falsoni, OAB-PA 13.356, para devoluÃ§Ã£o dos autos 0011472-21.2018.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensÃ£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 26/01/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-aÃ§u/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-AÃ§u PROCESSO: 00664037620158140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): YURIKA TOKUHASHI OTA A??o: Ação Penal de Competência do Júri em: 13/06/2022 DENUNCIADO:CLEBISON DE CRISTO E CRISTO Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) DENUNCIADO:EDSON CRISTO DE SOUZA Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) VITIMA:V. R. . ATO ORDINATÁRIO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â De ordem do MM. Dr. JosÃ© Ronaldo Pereira Sales, juiz de direito da Comarca de TomÃ©-AÃ§u e nos termos do art. 1Âº, Â§2Âº, inciso XXIV, do Provimento nÂº. 006/2006-CJMB, c/c com o art. 1Âº do Provimento de nÂº. 006/2009-CJCI, intime-se o Dr. Jordano Falsoni, OAB-PA 13.356, para devoluÃ§Ã£o dos autos 0066403-76.2015.8.14.0060, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensÃ£o, tendo em vista que realizou a carga desde o dia 18/03/2022, conforme registros no sistema LIBRA. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â TomÃ©-aÃ§u/PA, 13 de junho de 2022. YURIKA TOKUHASHI OTA Diretora de Secretaria da Comarca de TomÃ©-AÃ§u P R O C E S S O : 0 0 1 1 4 9 0 4 2 2 0 1 8 8 1 4 0 0 6 0 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE RONALDO PEREIRA SALES A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 23/06/2022 DENUNCIADO:MARCOS ANTONIO OLIVEIRA VIEIRA Representante(s): OAB 31529-B - VALMERI VIEIRA DE AQUINO FILHO (ADVOGADO) DENUNCIADO:RAIMUNDO MARCIO PINHEIRO DOS SANTOS MAXIXE Representante(s): OAB 17899 - MARGARETH CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 11586 - LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO) DENUNCIADO:JOSE TELMO ZANI Representante(s): OAB 1705 - OSVALDO JESUS SERRAO DE AQUINO (ADVOGADO) OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO)

VITIMA:N. S. B. . PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÁ-AÏU PROCESSO NÂº 0011490-42.2018.8140060 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Redesigno a audiência para o dia 24/08/2022, À s 13h00. 2.Â Â Â Â Â Renovem-se as diligências, inclusive de intimação da testemunha ERINALDO PEREIRA LOPES por Carta Precatória, cientificando-a de que, caso não esteja disponível para a audiência virtual na data designada ou venha mudar de endereço, sem comunicar o juízo, estar-se-á sujeita à responsabilidade criminal, sem prejuízo das demais cominações legais. Tomá-Açu, 28 de abril de 2022. JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES JUIZ DE DIREITO PROCESSO: 00006071220138140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ato: Restauração de Autos Cível em: REQUERENTE: P. J. S. S. A. Representante(s): OAB 13356 - JORDANO JUNIOR FALSONI (ADVOGADO) REQUERENTE: V. S. A. PROCESSO: 00060710720198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ato: Guarda de Infância e Juventude em: REQUERENTE: G. C. R. Representante(s): OAB 17899 - MARGARETH CARVALHO MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 11586 - LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO) MENOR: G. A. R. REQUERIDO: K. R. A. Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (CURADOR ESPECIAL) PROCESSO: 00062729620198140060 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ato: Procedimento Comum Cível em: REQUERENTE: G. L. O. N. Representante(s): OAB 16004 - CANDIDO HENRIQUE NEVES SILVA (ADVOGADO) MENOR: C. M. O. F. REQUERIDO: J. M. F. S.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional WALLDERSON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 973.424.673-91, com endereço declarado nos autos como sendo Rodovia PA 167, Km 05, zona rural de Senador José Porfírio-PA, visto não ter sido encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 05/12/2019, nos autos da ação de tutela de urgência antecipada nº 0000828-88.2019.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: PROCESSO Nº 0000828-88.2019.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por WALLDERSON PEREIRA DE SOUSA em face de CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. ç CELPA, na qual o autor alega que foi surpreendido com cobranças, pela promovida, de débitos em montante superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), indicando não ser o titular daqueles e, por consequência, pretende, liminarmente, que a requerida proceda à instalação e religação imediata da energia elétrica, bem como, em caráter definitivo, que seja declarada a inexistência dos débitos atrelados ao promovente e a condenação da requerida em danos morais. Ainda na fase inicial desta demanda, foi determinado às fls. 17 que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emendasse a inicial juntando aos autos documentos comprobatórios de suas alegações, uma vez que a petição inicial às fls. 02/13 foi apresentada somente com procuração e declaração de hipossuficiência, bem como comprovasse o atendimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade judiciária. Intimado (fls. 19), o requerente não cumpriu o despacho nem apresentou qualquer manifestação, conforme certidão às fls. 20. Brevemente relatado. Decido. O requerente foi devidamente intimado, por meio do seu causídico, mas manteve-se inerte, sem apresentar qualquer justificativa e/ou elementos comprobatórios de suas alegações iniciais, impossibilitando a apreciação dos seus requerimentos por este Juízo e o regular andamento processual. Do quadro delineado alhures, exsurge manifestamente aplicáveis à matéria os seguintes dispositivos do Código de Processo Civil: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial. Ante o exposto, considerando que a parte autora, intimada para emendar a inicial, não cumpriu regularmente as diligências que lhe competiam, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em consonância com o art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Intime-se o requerente, através do seu advogado. P.R.C. Senador José Porfírio-PA, 05 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio ç. Senador José Porfírio, 08 de junho de 2022. Eu, _____ (Elder Savio Alves Cavalcanti), Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRMB com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

E D I T A L INTIMAÇÃO**20 (VINTE) DIAS**

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **FRANCISCO ELCIO DOS SANTOS**, residente e domiciliado, Rua Bodocó s/nº, Bairro Bela Vista, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte)** dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **17/05/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800245-02.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima KATIA FERREIRA DE OLIVEIRA em desfavor do agressor FRANCISCO ELCIO DOS SANTOS, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (id nº 44631285 - Pág. 1/3). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (Id nº 45035195 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. À Secretaria Judicial para que proceda o desapensamento dos autos de inquérito policial (Proc. nº 0800032-59.2022.8.14.0058). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 08 de junho de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS, nascido na cidade de Pacajá/PA em 25/05/1993, filho de Marino Dutra dos Santos e Maria Helena Alves dos Santos, residente na rua Acatauassu Nunes, s/n, Senador José Porfírio-PA e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO, nascido em Vitória do Xingu/PA em 15/01/1995, filho de Albertina Gomes Lobato, residente na rodovia pa 167, km 04 (Chácara do Gaspar), do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontram-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/12/2022, nos autos da Ação Penal nº 0002385-81.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: çPROCESSO: 0002385-81.2017.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Verifico que há

questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 01/08/2017, passando-se mais de 4 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 331 do CPB e prescreve(m) em 4 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 4 (quatro) anos. Embora o(s) autor(es) do fato tenha(s) sido beneficiado(s) com proposta de transação penal e não a tenha cumprido totalmente, tal fato não possui o condão de suspender o curso do prazo prescricional: CORPUS. LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO. TRANSAÇÃO PENAL. ACORDO CELEBRADO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. DENÚNCIA OFERECIDA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE SUSPENDE. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme orientação desta Corte, as causas suspensivas da prescrição demandam expressa previsão legal" (AgRg no REsp n. 1.371.909/SC, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/8/2018, DJe de 3/9/2018). 2. Durante o prazo de cumprimento das condições impostas em acordo de transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) não há, em razão da ausência de previsão legal, a suspensão do curso do prazo prescricional. 3. No caso, embora o prazo prescricional seja de 8 anos, entre a data do fato e a denúncia passaram-se mais de 10 anos, o que evidencia o advento da prescrição da pretensão punitiva. 4. Recurso provido. (Recurso em Habeas Corpus Nº 80.148 - CE (2017/0007084-6), Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe de 04/10/2019). Com efeito, em 01.08.2021 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 331, do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio-PA, 10 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional VALDICLEI LIMA DA SILVA, nascido na cidade de Gurupa/PA em 28/04/1990, filho de Maria Virgínia Siva de Sousa e Valdinei Rodrigues da Lima, residente na Travessa Abel Figueiredo, s/n, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/12/2021, nos autos da Ação Penal nº 0000556.41.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: çPROCESSO: 0000556.41.2012.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, etc... O Parquet ofereceu denúncia às fls. 02/04. Verifica-se que a denúncia sequer foi recebida. O juízo à fl. 48-v aplicou o instituto do art. 366, do CPP. Compulsando os autos, reconheço a prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Antes de qualquer coisa, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a citação via edital do atuado e a certidão às fls. 42 e 43, respectivamente, além da suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP, conforme deferido á fl. 38-v e 48-v. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 14.11.2012, passando-se mais de 09 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003 prescreve(m) em 8 (oito) anos (CP, art. 109, IV). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 3 (três) anos. Com efeito, em 14.11.2020 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação

claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de VALDICLEI LIMA DA SILVA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). 129 e 147 do CP detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio, 06 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional MANOEL SOARES DA SILVA IRMÃO, com endereço declarado nos autos como sendo RUA DO CAMPO, S/Nº VILA RESSACA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022, nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0000741-98.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima NILDE DA CONCEICAO SÁ em desfavor do agressor MANOEL SOARES DA SILVA IRMAO, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência em favor da ofendida (id nº 37544192 - Pág. 9/10). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (37544194 - Pág. 03). A autoridade policial informou que instaurou inquérito policial (Proc. nº 0800143-43.2022.8.14.0058) para a apuração do crime imputado ao requerido (id nº 58246393 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC, vez que o requerido não contestou. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito.ζ. Aos 08 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o

Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU**

PROCESSO Nº 0009305-82.2019.8.14.0064

DENUNCIADO: ARLESON JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 29/12/1999, filho de José Rubens Fonseca dos Santos e Joana Darc Nunes Pereira, CPF Nº 051260972-10 e RG Nº 8432954, residente na Tv. Monte Horebe, invasão do Mangueirão, Viseu/PA.

SENTENÇA

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Pará ofereceu denúncia contra o acusado ARLESON JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS, imputando-lhe as condutas delituosas descritas no art. 217-A, na forma do Art. 14, II, e Art. 213, caput, todos do Código Penal Brasileiro.

Consta na peça exordial que no dia 20/11/2019 o acusado teria agarrado a vítima H.D.K.S.T, de sete anos de idade, que andava só pela rua, vindo da escola e, levando-a para uma plantação, lhe beijou e tentou tirar a roupa da vítima. Consta, ainda, que uma senhora passava no local e impediu a continuidade do ato delituoso. O fato ocorreu nas imediações do Conjunto Rio Gurupi, nesta cidade.

Verifica-se ainda a narrativa de que o acusado teria, no dia 17/11/2019, por volta de 17:00 horas, no bairro Mangueirão, agarrado a vítima Leidiane Reis E Silva, ocasião em que levantou à força o seu vestido e apalpou as suas partes íntimas, lançando-a ao chão, momento em que vítima e acusado passaram a travar luta corporal, tendo conseguido a vítima desvencilhar-se e fugir do acusado.

Consta ainda o relato de que o acusado, no mês de setembro de 2019, teria agarrado a vítima FRANCIDALVA DA SILVA, após segui-la e tentou tocar em seus seios, fazendo com que a vítima gritasse e fugisse do domínio do acusado.

O denunciado foi preso, após se entregar na DEPOL de Viseu. O acusado, em sede policial, confessou a prática do crime contra a menor H.D.K.S.T, e contra as vítimas LEIDIANE REIS E SILVA e FRANCIDALVA DA SILVA (fls. 24 do IPL).

A Denúncia fora recebida no dia 09/12/2019 (fls. 06/07).

O denunciado foi citado pessoalmente no dia 11/12/2019 (fl. 09).

Defesa Prévia constante à fl. 10.

Não sendo o caso de absolvição sumária, este Juízo ratificou o recebimento e designou audiência de instrução e julgamento (fl. 11).

WISEU

Rua Major Olímpio, nº 235

Fórum de:

Endereço:

68.620-000CEP: (91)3429-1266Fone:CentroBairro:

Email: 1viseu@tjpa.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) LUANA ASSUNCAO PINHEIRO.

Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2020.02673598-97.

Pág. 1 de 12Pág. 1 de 12 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

WISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU

00093058220198140064

20200267359897

SENTENÇA - DOC: 20200267359897

A primeira audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 04 de março de 2020 (fls. 18/24). Na oportunidade, foram ouvidas duas vítimas, FRANCIDALVA e LEIDIANA, três testemunhas de acusação e uma testemunha de defesa.

Já no dia 07 de outubro de 2020 foi realizado o interrogatório do réu, por videoconferência, conforme mídia à fl. 37.

Apresentada alegações finais pelo Ministério Público às fls. 38/39, em que requer a condenação nos termos nos art. 217-A, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 213, caput, do mesmo Código.

A defesa, por sua vez, requereu a absolvição do réu, em razão da falta de provas contra o denunciado, pugnando pela aplicação do princípio do in dubio pro reo.

É o relatório. Decido.

O delito imputado ao réu é o no art. 217-A, na forma do Art. 14, II, e Art. 213, caput, todos do Código Penal Brasileiro.

Para a análise da ocorrência dos crimes descritos na denúncia, é necessário analisar as provas juntadas aos autos, especialmente os depoimentos das vítimas e testemunhas.

A mãe da vítima H.D.K.S.T, Sra. MARIA DUCIRENE FERREIRA DA SILVA, em Juízo, afirmou que uma conhecida, que trabalha na escola de sua filha, lhe informou o ocorrido, pois não estava presente no horário dos fatos. Informou que lhe contaram que a criança ao sair da escola foi agarrada pelo réu, tendo se libertado do poder do acusado por ter surgido uma mulher, e voltou para a escola, em busca de socorro. A vice-diretora da Escola Maria Albuquerque Lima, após conversa com a criança, informou à mãe. Ao saber do ocorrido, acalmou a filha e pediu que a criança lhe levasse ao lugar onde o fato teria ocorrido.

Informou que a criança ficou traumatizada, com medo, tendo sido necessário muda-la de escola, pois tinha medo de andar pelo caminho em que os fatos aconteceram. Afirmou que não houve conjunção carnal ou ato libidinosos. Em sede policial a vítima fez o reconhecimento do acusado por meio de fotografias que lhe foram mostradas.

A vítima LEIDIANE REIS E SILVA, em audiência, afirmou que vinha da casa de uma amiga, quando percebeu que estava sendo seguida pelo denunciado, e ficou com medo, achando que seria assaltada. Até que em determinado momento foi atacada pelo acusado, que tentou levá-la para o mato, e tentava levantar o seu vestido, e iniciaram uma luta corporal, ocasião em que o acusado a jogou no chão e tocou em suas partes íntimas. A vítima afirma que o acusado tentou calar a sua boca com as próprias mãos, momento em que ela o mordeu e assim conseguiu desvencilhar-se dele. Informou que soube de outros ataques do acusado, e que depois de saber que o acusado tentou agarrar uma criança,

WISEU

Rua Major Olímpio, nº 235

Fórum de:

Endereço:

68.620-000CEP: (91)3429-1266Fone:Bairro:

Email:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) LUANA ASSUNCAO PINHEIRO.

Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2020.02673598-97.

Pág. 2 de 12Pág. 2 de 12 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

WISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE WISEU

00093058220198140064

20200267359897

SENTENÇA - DOC: 20200267359897

resolveu ir à Delegacia, afim de colaborar com as investigações. Por fim, afirmou que após a prisão do acusado o reconheceu pessoalmente na Delegacia.

A vítima FRANCIDALVA DA SILVA, em Juízo, afirmou que conhece o acusado, e que estava próximo à casa dele quando percebeu que ele estava lhe seguindo. Nesse momento o acusado falou Ei, quero ficar contigo, e em seguida tentou agarrá-la, por trás, tocando em seus seios e beijando seu pescoço, iniciando uma luta corporal. A vítima correu para casa de seu pai e contou o ocorrido para a família. Informou que se sente intimidada pela família do acusado, especialmente pela mãe e irmãos de Junior como ele é conhecido, razão pela qual não anda mais por lá. Informa que reconheceu o acusado de forma pessoal, na Delegacia de Polícia.

A testemunha PAULO DOS SANTOS SANTANA, policial militar, informou que estava no alojamento, quando foi acionado pela assistente social de prenome Adriana. Ao chegar no local, verificou que o acusado havia se evadido do local. Horas depois ficou sabendo que o suspeito se apresentou na DEPOL e que já tinha feito outras vítimas num local chamado Piçarreira.

A testemunha DANIELE NUNES PEREIRA, irmã do acusado, ouvida como informante, afirmou que no dia dos fatos foi à DEPOL, na ocasião da prisão de seu irmão, e relatou que naquele dia, por volta de 9h, horário em que afirmam que seu irmão teria agarrado uma criança, ele estava em casa, ajudando a família roçando um terreno e depois fazendo gaiolas.

A testemunha LUCIENE DA SILVA DO ROSÁRIO, prima do acusado, ouvida como informante, afirmou que no dia dos fatos o acusado chegou em sua casa por volta de 9:00 horas, onde esteve apanhando manga e trabalhou apanhando açaí, ficando por lá até 10:00 horas, depois desse horário não retornou.

O acusado, após ser qualificado, negou a prática dos crimes a ele imputados. Segundo ele, confessou em sede policial, pois se sentiu ameaçado.

Acrescento que consta nos autos o relatório de escuta especializada da criança H.D.K.S.T, que relata os detalhes da ação criminosa perpetrada pelo denunciado (fl.13 do IPL). A escuta especializada é um elemento técnico e, no presente caso concreto, entendo que não carece de reprodução em juízo, a fim de que não ocorra o processo de revitimização da vítima de violência sexual, ate porque foi corroborado por outras provas.

Ademais, Vale ressaltar que o depoimento da vítima colhido em sede policial, quando confirmados por outros elementos de prova, podem ser considerados para formação da convicção do julgador. Neste sentido:

WISEU

Rua Major Olímpio, nº 235

Fórum de:

Endereço:

68.620-000CEP: (91)3429-1266Fone:Bairro:

Email:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) LUANA ASSUNCAO PINHEIRO.

Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2020.02673598-97.

Pág. 3 de 12Pág. 3 de 12 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

WISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE WISEU

00093058220198140064

20200267359897

SENTENÇA - DOC: 20200267359897

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ILÍCITO PENAL COMPROVADO - PROVAS COLHIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL - VALIDADE RELATIVA - CONFIRMAÇÃO EM JUÍZO - DEPOIMENTOS DE POLICIAIS - COERÊNCIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - VALIDADE - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06 - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS - CABIVEL - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - CUMPRIMENTO DA PENA SUPERIOR A DOIS TERÇOS - POSSIBILIDADE - PROVIMENTO PARCIAL. 1. Inconsistente a negativa de autoria do delito de tráfico de entorpecentes quando o conjunto das provas produzidas nos autos aponta indubitavelmente no sentido de que a apelante participou ativamente do fato delituoso. 2.

Dados colhidos no inquérito policial possuem validade relativa. Quando confirmados em Juízo por elementos seguros, extraídos dos autos, assumem contornos de prova com grande importância para o deslinde dos fatos apurados. 3. (...) 8. Recurso parcialmente provido. (TJ-MS - APL: 00495174420128120001 MS 0049517-44.2012.8.12.0001, Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos, Data de Julgamento: 18/12/2014, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 21/01/2015)

Dados colhidos no inquérito policial possuem validade relativa. Quando confirmados em Juízo por elementos seguros, extraídos dos autos, assumem contornos de prova com grande importância para o deslinde dos fatos apurados. 3. (...) 8. Recurso parcialmente provido. (TJ-MS - APL: 00495174420128120001 MS 0049517-44.2012.8.12.0001, Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos, Data de Julgamento: 18/12/2014, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 21/01/2015)

Assim, da análise do conjunto probatório, que passou pelo o crivo do contraditório e da

ampla defesa, não restam dúvidas acerca da responsabilidade penal do réu, apesar de sua negativa. Acentuo que a dinâmica dos fatos restou evidenciada nos autos, inclusive, foram revelados detalhes do modus operandi empregado. As testemunhas LEIDIANE REIS E SILVA e FRANCIDALVA DA SILVA foram firmes ao identificar o réu como autor do delito, tanto em sede policial, quanto em Juízo, não pairando dúvidas acerca da autoria delitiva por parte do acusado. O mesmo ocorre em relação à vítima H.D.K.S.T, que reconheceu o réu na delegacia.

Os testemunhos familiares do denunciado, de que o réu estava em casa na hora da prática infração penal contra a menor H.D.K.S.T, revelou-se isolada, frente às demais provas que comprovam a autoria.

Verifico que embora o Parquet, em sua peça exordial, tenha denunciado o réu pela prática do crime de estupro consumado, art. 213, caput, do CPB, por duas vezes, reconheço que o delito não chegou a se consumir por circunstâncias alheias à vontade do agente, configurando-se a tentativa. Vejamos o que diz o art. 14 do CPB:

Art. 14 - Diz-se o crime:

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente,

No caso em apreço, o acusado, com violência, tentou a prática do crime,

WISEU

Rua Major Olímpio, nº 235

Fórum de:

Endereço:

68.620-000CEP: (91)3429-1266Fone:Bairro:

Email:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) LUANA ASSUNCAO PINHEIRO.

Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2020.02673598-97.

Pág. 4 de 12Pág. 4 de 12 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

WISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE WISEU

00093058220198140064

20200267359897

SENTENÇA - DOC: 20200267359897

no entanto, por circunstâncias alheias à sua vontade, o crime não se concretizou. Neste sentido:

PROCESSUAL PENAL. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INQUERITO POLICIAL. NATUREZA INFORMATIVA/ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO MILITAR DESIGNADO PARA RESPONDER PELA TITULARIDADE DA DELEGACIA. NULIDADE DA AÇÃO PENAL. NÃO OCORRÊNCIA. TENTATIVA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONFIGURAÇÃO. MERA COERÇÃO DA VÍTIMA. EXAME DE CORPO DE DELITO. DESNECESSIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS. CRIMES SEXUAIS. VALOR PROBANTE DA PALAVRA DA VÍTIMA. COERÊNCIA COM OUTRAS PROVAS. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA DESACREDITAR A VERSÃO DA VÍTIMA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. DENEGAÇÃO FUNDAMENTADA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. REAL PERIGO DE NOVA EVASÃO. PERSISTÊNCIA DOS MOTIVOS QUE E N S E J A R A M A S E G R E G A Ç Ã O C A U T E L A R . C O N D I Ç Õ E S P E S S O A I S FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

(...)

3 - A tentativa de estupro se configura com a mera coerção da vítima, no sentido de levá-la a praticar o ato sexual, que não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente, como a resistência de própria vítima ou ainda a interrupção de terceiros. 4 - Não se faz obrigatória a existência de exame de corpo de delito para configuração da materialidade do crime de tentativa de estupro, quando o delito é comprovável por intermédio de outros elementos - existência de testemunhas e a própria palavra da vítima - dispostos nos autos.

(...)

(TJPI | Apelação Criminal Nº 2013.0001.003694-3 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 11/06/2014) [copiar texto]

(TJ-PI - APR: 201300010036943 PI 201300010036943, Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Data de Julgamento: 11/06/2014, 1ª Câmara Especializada Criminal)

PENAL. CONDENAÇÃO POR ESTUPRO. RECLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA A MODALIDADE TENTADA. TOQUE LASCIVO FUGAZ NO CORPO DA MULHER.

ATO PREPARATÓRIO DE ESTUPRO. REAÇÃO DA VÍTIMA E IMEDIATA

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS CAUSANDO FUGA DO AGRESSOR. FATO NÃO CONSUMADO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE.

SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1 Réu condenado por infringir o artigo 213 do Código Penal, depois de agarrar pelo braço uma mulher que caminhava na rua e dizer-lhe que a levaria para o mato para manter conjunção carnal, ainda lhe tocando o seio. Ela reagiu e jogou um objeto contra o agressor e gritou por socorro, sendo acudida por dois homens, que provocaram a fuga do réu, preso em seguida por policiais militares. 2 O toque fugaz no seio da vítima por cima da roupa não revela ofensividade suficiente para configurar o ato libidinoso descrito no artigo 213, do Código Penal, porque o ato foi abortado no nascedouro pela pronta intervenção de terceiros, configurando o conatus. 3 Apelação provida em parte.

(TJ-DF

WISEU

Rua Major Olímpio, nº 235

Fórum de:

Endereço:

68.620-000CEP: (91)3429-1266Fone:Bairro:

Email:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) LUANA ASSUNCAO PINHEIRO.

Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2020.02673598-97.

Pág. 5 de 12Pág. 5 de 12 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

WISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE WISEU

00093058220198140064

20200267359897

SENTENÇA - DOC: 20200267359897

07275517520198070001 - Segredo de Justiça 0727551-75.2019.8.07.0001, Relator:

GEORGE LOPES, Data de Julgamento: 20/08/2020, 1ª Turma Criminal, Data de

Publicação: Publicado no PJe : 31/08/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

O crime de tentativa de estupro de vulnerável, art. 217-A c;c art. 14, II, ambos do CPB), contra a vítima H.D.K.S.T, restou comprovado, conforme apurou-se nos autos, visto que o acusado, com dolo, tentou praticar atos libidinosos com a vítima, de apenas 07 (sete) anos de idade. O fato não se concretizou por circunstâncias alheias à vontade do réu, vez que houve a interferência de uma terceira pessoa que impediu que o delito se consumasse.

DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES

O artigo 69 do Código Penal apresenta requisitos à sua configuração, ao exigir a ocorrência de pluralidade de condutas praticadas pelo agente (mais de uma ação ou omissão) e como resultado a prática de dois ou mais crimes (pluralidade de crimes, idênticos ou não), que terá como consequência a aplicação cumulativa das penas privativas de liberdade em que haja incorrido. In verbis:

Art. 69. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

Quando os crimes praticados pelo agente forem idênticos teremos o chamado concurso material homogêneo (não importando se a modalidade praticada é simples, qualificada ou privilegiada) e, quando diversos, teremos o chamado concurso material heterogêneo, tornando-se irrelevante à configuração de ambos a existência de crime doloso e culposos,

consumado e tentado." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória: Teoria e Prática. 11ª. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. p. 311-312).

Na presente ação penal, configurou-se o concurso material de crimes, considerando tratar-se de três vítimas diferentes, em contextos de tempo e lugar diversos.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR, o réu ARLESSON JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS, como incurso nas sanções previstas no art. art. 213 caput, do CPB (duas vezes) e art. 217-A do CPB, todos na forma do Art. 14, II, do CPB (tentativa).

Atento às diretrizes traçadas no artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal, e no disposto no artigo 59, do Código Penal Brasileiro, passo a dosar e aplicar as penas.

WISEU

Rua Major Olímpio, nº 235

Fórum de:

Endereço:

68.620-000CEP: (91)3429-1266Fone:Bairro:

Email:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) LUANA ASSUNCAO PINHEIRO.

Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2020.02673598-97.

Pág. 6 de 12Pág. 6 de 12 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

WISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE WISEU

00093058220198140064

20200267359897

SENTENÇA - DOC: 20200267359897

A) ART. 213, CAPUT DO CPB ç VÍTIMA FRANCIDALVA DA SILVA (09/2019)

a) Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal)

a.1) culpabilidade: normais à espécie.

a.2) antecedentes: O acusado não registra antecedentes criminais.

a.3) conduta social: A conduta social é circunstância judicial que investiga o comportamento social/comunitário do réu, excluído o seu histórico criminal, o qual deve ser avaliado no critério relativo aos antecedentes do agente. (Habeas Corpus nº 186722/RJ (2010/0181741-1), 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz. j. 27.11.2012, unânime, DJe 05.12.2012).

Também não há elementos nos autos que permitam uma valoração negativa.

a.4) personalidade: Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentro outras.

Não há elementos aptos a identificar o perfil da personalidade do réu, não sendo possível presumir-se ser periculosa ou voltada para as atividades criminosas.

a.5) motivos do crime: São as razões que moveram o acusado a praticar o delito, o porquê do crime. No caso em tela não foi auferido durante a instrução criminal.

a.6) circunstâncias do crime: Não foram apuradas, portanto, neutras.

a.7) consequências do crime: refere-se à gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime, inclusive as derivadas indiretamente do delito.

Não destoam da moldura normativa, portanto, neutras.

a.8) comportamento da vítima: em nada influiu na prática do delito, razão pela qual esta circunstância não pode ser levada em consideração para aumentar a pena base.

Considerando que inexistem circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 6 (seis) anos de reclusão.

b) Circunstâncias atenuantes e agravantes:

Incide, na espécie, a atenuante disposta no art. 65, I, do CPB: ser o agente menor de 21 anos na data do fato (...), no entanto, em razão da impossibilidade de fixação da pena abaixo do mínimo legal nesta fase, mantenho a pena intermediária em 06 anos de reclusão.

c) Causas de aumento e de diminuição de pena:

Incide a causa diminuição de pena prevista no parágrafo único do art. 14

WISEU

Rua Major Olímpio, nº 235

Fórum de:

Endereço:

68.620-000CEP: (91)3429-1266Fone:Bairro:

Email:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) LUANA ASSUNCAO PINHEIRO.

Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2020.02673598-97.

Pág. 7 de 12Pág. 7 de 12 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

WISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE WISEU

00093058220198140064

20200267359897

SENTENÇA - DOC: 20200267359897

do CPB, razão pela qual diminuo a pena em 1/3, em razão do acusado ter avançado significativamente na execução do crime, chegando a apalpar a vítima.

d) Pena definitiva

Fica, portanto, o réu condenado com relação ao crime tipificado no artigo 213, do Código Penal Brasileiro à pena total de 04 (quatro) anos de reclusão.

B) ART. 215-A, CAPUT DO CPB ç LEIDIANE REIS E SILVA (17/11/2019)

a) Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal)

a.1) culpabilidade: normais à espécie.

a.2) antecedentes: O acusado não registra antecedentes criminais.

a.3) conduta social: A conduta social é circunstância judicial que investiga o comportamento social/comunitário do réu, excluído o seu histórico criminal, o qual deve ser avaliado no critério relativo aos antecedentes do agente. (Habeas Corpus nº 186722/RJ (2010/0181741-1), 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz. j. 27.11.2012, unânime, DJe 05.12.2012).

Também não há elementos nos autos que permitam uma valoração negativa.

a.4) personalidade: Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentro outras.

Não há elementos aptos a identificar o perfil da personalidade do réu, não sendo possível presumir-se ser periculosa ou voltada para as atividades criminosas.

a.5) motivos do crime: São as razões que moveram o acusado a praticar o delito, o porquê do crime. No caso em tela não foi auferido durante a instrução criminal.

a.6) circunstâncias do crime: Não foram apuradas, portanto, neutras.

a.7) consequências do crime: refere-se à gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime, inclusive as derivadas indiretamente do delito.

Não destoam da moldura normativa, portanto, neutras.

a.8) comportamento da vítima: em nada influiu na prática do delito, razão pela qual esta circunstância não pode ser levada em consideração para aumentar a pena base.

Considerando que inexistem circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 6 anos de reclusão.

WISEU

Rua Major Olímpio, nº 235

Fórum de:

Endereço:

68.620-000CEP: (91)3429-1266Fone:Bairro:

Email:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) LUANA ASSUNCAO PINHEIRO.

Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2020.02673598-97.

Pág. 8 de 12Pág. 8 de 12 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

WISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU

00093058220198140064

20200267359897

SENTENÇA - DOC: 20200267359897

b) Circunstâncias atenuantes e agravantes:

Incide, na espécie, a atenuante disposta no art. 65, I, do CPB: ser o agente menor de 21 anos na data do fato (...), no entanto, em razão da impossibilidade de fixação da pena abaixo do mínimo legal nesta fase, mantenho a pena intermediária em 06 anos de reclusão.

c) Causas de aumento e de diminuição de pena:

Incide a causa diminuição de pena prevista no parágrafo único do art. 14 do CPB, razão pela qual diminuo a pena em 1/3, em razão do acusado ter avançado significativamente na execução do crime, não tendo consumado por circunstâncias alheias à sua vontade.

d) Pena definitiva

Fica, portanto, o réu condenado com relação ao crime tipificado no artigo 213, do Código Penal Brasileiro à pena total de 04 (quatro) anos de reclusão.

C) ART. 217-A, NA FORMA DO ART. 14, II, AMBOS DO CPB ç H.D.K.S.T

(20/11/2019)

a) Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal)

a.1) culpabilidade: normais à espécie.

a.2) antecedentes: O acusado não registra antecedentes criminais.

a.3) conduta social: A conduta social é circunstância judicial que investiga o comportamento social/comunitário do réu, excluído o seu histórico criminal, o qual deve ser avaliado no critério relativo aos antecedentes do agente. (Habeas Corpus nº 186722/RJ (2010/0181741-1), 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz. j. 27.11.2012, unânime, DJe 05.12.2012).

Também não há elementos nos autos que permitam uma valoração negativa.

a.4) personalidade: Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentro outras.

Não há elementos aptos a identificar o perfil da personalidade do réu, não sendo possível presumir-se ser periculosa ou voltada para as atividades criminosas.

a.5) motivos do crime: São as razões que moveram o acusado a praticar o delito, o porquê do crime. No caso em tela não foi auferido durante a instrução criminal.

a.6) circunstâncias do crime: Não destoam da moldura normativa, portanto, neutras.

VISEU

Rua Major Olímpio, nº 235

Fórum de:

Endereço:

68.620-000CEP: (91)3429-1266Fone:Bairro:

Email:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) LUANA ASSUNCAO PINHEIRO.

Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2020.02673598-97.

Pág. 9 de 12Pág. 9 de 12 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

VISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU

00093058220198140064

20200267359897

SENTENÇA - DOC: 20200267359897

a.7) consequências do crime: refere-se à gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime, inclusive as derivadas indiretamente do delito. Observa-se que, conforme informado pela mãe, a criança ficou assombrada pelo crime, tendo que, inclusive, trocar de escola por medo de andar no caminho onde ocorreu o crime, portanto, restando evidente o trauma sofrido. Circunstância desfavorável.

a.8) comportamento da vítima: em nada influenciou na prática do delito, razão pela qual esta circunstância não pode ser levada em consideração para aumentar a pena base.

Considerando que há 01 (um) circunstância judicial desfavorável, neste caso, fixo a pena

base em 8 anos, 10 meses e 15 dias.

b) Circunstâncias atenuantes e agravantes:

Incide, na espécie, a atenuante disposta no art. 65, I, do CPB: ser o agente menor de 21 anos na data do fato (...), razão pela qual fixo a pena intermediária em 8 anos, visto não poder, nesta fase, fixar a pena abaixo do mínimo legal.

c) Causas de aumento e de diminuição de pena

Incide a causa diminuição de pena prevista no parágrafo único do art. 14 do CPB, razão pela qual diminuo a pena em 1/3, em razão do acusado ter avançado significativamente na execução do crime, chegando a apalpar a vítima e usar de violência.

d) Pena definitiva

Fica, portanto, o réu condenado com relação ao crime tipificado no artigo 217-A, na forma do art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro à pena total de 05 anos e 04 meses de reclusão.

I - APLICAÇÃO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL:

Considerando tratar-se de concurso material de crimes, somo as penas privativas de liberdade, totalizando, assim 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.

II- REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA

Em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, a, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.

III- DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA

Deixo de realizar pois irrelevante para o início do cumprimento da pena.

IV- SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível a concessão dos benefícios previstos nos art. 44 e 77 do CPB,
VISEU

Rua Major Olímpio, nº 235

Fórum de:

Endereço:

68.620-000CEP: (91)3429-1266Fone:Bairro:

Email:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a) LUANA ASSUNCAO PINHEIRO.

Para conferência acesse <https://consultas.tjpa.jus.br/assinaturaeletronica/> e informe o documento: 2020.02673598-97.

Pág. 10 de 12Pág. 10 de 12

PROCESSO: 00001257320118140064 PROCESSO ANTIGO: 201110000845
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARLES CLAUDINO FERNANDES Ação:
Execução de Título Extrajudicial em: 23/06/2022---EXEQUENTE: DANIEL DOS SANTOS
Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL (DEFENSOR) EXECUTADO:ANTONIO
CORREIA GOMES. SENTENÇA Processo nº 0000125-73.2011.8.14.0064 Ação de Execução de Título
Extrajudicial Requerente: DANIEL DOS SANTOS Assistido pela Defensoria Pública Requerido: ANTONIO
CORREIA GOMES Sentença sem resolução de mérito. 1. DANIEL DOS SANTOS ajuizou ação de
Execução de Título Extrajudicial em desfavor de ANTONIO CORREIA GOMES. 2. A parte foi intimada
para apresentar manifestação sobre documentos (DOC. 2012.02026936-87). A movimentação do LIBRA
informa que os autos estão em Secretaria aguardando esta manifestação desde 11/2014, porém sem
resposta. 3. o relatório. Decido. 4. Dispõe o art. 485 do CPC Art. 485. O juiz não resolverá o mérito
quando: ... II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; ... III - por
não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta)
dias; ... O processo está, há mais de sete anos, parado por negligência da parte, tendo abandonado o
processo, revelando seu desinteresse na continuidade do processo, devendo haver extinção do processo
sem resolução de mérito em face negligência da parte. 5. Ante o exposto, extingo o processo, sem
resolução de mérito, nos termos do art. 485, II e III, §1º, CPC. Sem custas processuais. P.R.I.C. Após,
observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Viseu-PA, 23 de junho de 2022. Charles Claudino
Fernandes Juiz de Direito

PROCESSO: 00001621120158140064 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARLES CLAUDINO FERNANDES Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 23/06/2022---REQUERENTE: BANCO GMAC SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO: KLEITON MAX PEREIRA DE OLIVEIRA. SENTENÇA Processo nº 0000162-11.2015.8.14.0064 Requerente: BANCO GMAC SA Requerido: KLEITON MAX PEREIRA DE OLIVEIRA Sentença com resolução de Mérito. 1. As partes formularam acordo extrajudicial em 22/09/2015 (doc 2015.03919857-42). Passados 6 anos, não houveram manifestações que indicassem o descumprimento do acordo. 2. o que importa relatar. Decido. 3. O feito iniciou com a feição contenciosa, mas houve transação abrangendo todo objeto da ação. 4. Passada essa análise, verifico que o processo transcorreu regularmente, sem vícios, sendo respeitado os interesses das partes, estando apto a ser homologado por sentença, extinguindo o processo nos termos do 487, III, b, CPC, que dispõe: Haverá resolução de mérito quando o juiz: ... III - homologar: ... b) A transação; ... 5. Por fim, o artigo 200 do CPC, diz que os atos das partes, ``consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. 6. Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo formulado entre as partes e extingo o processo com resolução de mérito. Processo tramitando sob o pálio da justiça Gratuita. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Viseu-PA, 23 de junho de 2022. Charles Claudino Fernandes Juiz de Direito

PROCESSO: 00014517620158140064 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARLES CLAUDINO FERNANDES Ação: Processo de Apuração de Ato Infracional em: 23/06/2022---INFRATOR: JEAN GONCALVES DE OLIVEIRA VITIMA: O. E. PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Processo nº. 0001451-76.2015.8.14.0064 Socioeducando: JEAN GONÇALVES DE OLIVEIRA Jeanzinho SENTENÇA Vistos e etc. Trata-se de processo de apuração de ato infracional em desfavor do adolescente JEAN GONÇALVES DE OLIVEIRA Jeanzinho, pela prática de ato infracional tipificada na LEI Nº 11343/2006, ART. 33. O infrator atingiu a maioria no curso do processo (fls. 25-27 do processo 0001221-63.2017.8.14.0064). O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. O Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme previsão em art. 2º, parágrafo Único, dispõe que: Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto as pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, o que torna impossível a aplicação de medida socioeducativa no presente caso. Ressalta-se que consta nos autos que o socioeducando nasceu em 14.10.1998, logo, hoje possui 23 anos. Diante disso, não há mais como se executar a medida socioeducativa aplicada, pois esta se encontra fora do alcance das normas contidas no ECA, não havendo outro remédio senão a extinção do presente procedimento. Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela perda do seu objeto socioeducativo, nos termos do art. 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeça-a o necessário ao fiel cumprimento desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Promova-se a juntada desta decisão nos autos de ambos os processos acima indicados e promova-se o arquivamento destes. Viseu/PA, 23 de Junho de 2022. CHARLES CLAUDINO FERNANDES Juiz de Direito

PROCESSO: 00014852220138140064 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARLES CLAUDINO FERNANDES Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 23/06/2022---REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 14918 - TALITA MARIA CARMONA DOS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO: WILLAME DE SOUSA PEREIRA. SENTENÇA Processo nº 0001485-22.2013.8.14.0064 Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Requerido: WILLAME DE SOUSA PEREIRA Sentença sem resolução de mérito. 1. Foi juntada aos autos petição de desistência por ausência do interesse no prosseguimento do feito antes do sentenciamento. 2. o que importa relatar. Decido. 3. Faz-se desnecessária a intimação do réu, pois, diante da ausência de contestação, é desnecessária sua autorização para julgar a desistência do feito (art. 485, §4º, NCPC). 4. Dispõe o art. 485, VIII, CPC: O juiz não resolverá o mérito quando: ... homologar a desistência da ação... Assim, respaldada na Doutrina e na Legislação, a desistência da ação dependente apenas de homologação judicial para produção dos seus efeitos jurídicos. 5. Tendo havido a desistência, mister sua homologação, para produção de seus efeitos. 6. Ante o exposto, homologo, por sentença, nos termos do art. 485, VIII, CPC, a desistência, extinguindo o processo sem resolução de mérito. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Viseu-PA, 23 de junho de 2022. Charles Claudino Fernandes Juiz de Direito

PROCESSO: 00078680620198140064 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARLES CLAUDINO FERNANDES Ação:
Execução de Alimentos em: 23/06/2022---EXEQUENTE: J. K. P. T. REPRESENTANTE: JOSYANNY
PEREIRA SIQUEIRA Representante(s): OAB 3178 - RAIMUNDO CIRINO IRMAO (DEFENSOR)
EXECUTADO: JORGE CLEITON SANTIAGO TAVARES. SENTENÇA Processo nº 0007868-
06.2019.8.14.0064 Ação de Execução de Alimentos Requerente: J.K.P.T., representada por JOSYANNY
PEREIRA SIQUEIRA Assistido pela Defensoria Pública Requerido: JORGE CLEITON SANTIAGO
TAVARES Sentença sem resolução de mérito 1. J.K.P.T. representada por JOSYANNY PEREIRA
SIQUEIRA ajuizou Ação de Execução de Alimentos em desfavor de JORGE CLEITON SANTIAGO
TAVARES. 2. A movimentação do LIBRA informa que os autos estão parados em Secretaria aguardando
manifestação da parte desde 11/2019, porém sem resposta. 3. É o relatório. Decido. 4. Dispõe o art. 485
do CPC Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... II - o processo ficar parado durante mais de 1
(um) ano por negligência das partes; ... III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o
autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ... O processo está, há mais de sete anos, parado
por negligência da parte, tendo abandonado o processo, revelando seu desinteresse na continuidade do
processo, devendo haver extinção do processo sem resolução de mérito em face negligência da parte. 5.
Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, II e III, §1º, CPC.
Sem custas processuais. P.R.I.C. Após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Viseu-
PA, 23 de junho de 2022. Charles Claudino Fernandes Juiz de Direito

PROCESSO: 00008758520108140064 PROCESSO ANTIGO: 201010004707
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARLES CLAUDINO FERNANDES Ação:
Reintegração / Manutenção de Posse em: 24/06/2022---REQUERIDO: RAIMUNDO ANTONIO COSTA DA
SILVA REQUERENTE:SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Representante(s):
FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA (ADVOGADO) OAB 19937 - CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
(ADVOGADO) . **Sentença sem resolução de mérito. 1. SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO
MERCANTIL** ajuizou **Ação de Reintegração / Manutenção de Posse** em desfavor de **RAIMUNDO
ANTONIO COSTA DA SILVA**. 2. A movimentação do LIBRA informa que os autos estão parados em
Secretaria aguardando manifestação da parte desde 08/05/2018, porém sem resposta. 3. É o relatório.
Decido. 4. Dispõe o art. 485 do CPC çArt. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... II - o processo
ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; ... III - por não promover os atos e as
diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ... ç. O processo
está, há mais de sete anos, parado por negligência da parte, tendo abandonado o processo, revelando seu
desinteresse na continuidade do processo, devendo haver extinção do processo sem resolução de mérito
em face à negligência da parte. 5. Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos
termos do art. 485, II e III, §1º, CPC. Sem custas processuais. P.R.I.C. Após, observadas as cautelas de
estilo, arquivem-se os autos. Viseu-PA, 24 de Junho de 2022. **Charles Claudino Fernandes** Juiz de
Direito

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800543-69.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BV FINANCEIRA SA Participação: ADVOGADO Nome: GIULIO ALVARENGA REALE OAB: 20107-A/PA

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800543-69.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.00010832920178140054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: EDIVAN LIBANIO DE SOUSA

Advogado:

Notificação

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 24 de junho de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 24 de junho de 2022.

Monica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA